



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2847 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	5
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
PRECATÓRIOS	16
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	17
1ª TURMA RECURSAL	36
2ª TURMA RECURSAL	40
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	41
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	78

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 101/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim, a partir desta data, Ely de Almeida Lopes Barros, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 102/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº 12.0000007367-7;

R E S O L V E:

DECRETAR, a partir desta data, a **remoção** do servidor **Willys Aires Pimenta**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, da Comarca de 1ª Entrância de Ponte Alta do Tocantins para a Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Presidente
Portaria

PORTARIA Nº 182/2012 - Republicação

Fixa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins o número de estagiários remunerados para os cursos superiores que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2009, que dispõe sobre o Programa de Estágios de Estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar o número de estagiários por área de atuação;

CONSIDERANDO o contido no 12.0.000015004-3, que apresenta estudo sobre as disponibilidades orçamentárias/financeiras para fazer face às despesas com o programa de estágio remunerado no âmbito deste Poder;

CONSIDERANDO o caráter social do programa de estágios que prepara futuros profissionais para o mercado de trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar em 160 (cento e sessenta) o número de estagiários remunerados de curso Superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º O quantitativo de estagiários de que trata o artigo anterior será distribuído na forma a seguir:

- I - 86 (oitenta e seis) de Direito;
- II - 12 (doze) de Administração;
- III - 2 (dois) de Engenharia Elétrica;
- IV - 2 (dois) de Arquitetura;
- V - 4 (quatro) de Engenharia Civil;
- VI - 5 (cinco) de Ciências Contábeis;
- VII - 15 (quinze) de Ciências da Computação;
- VIII - 2 (dois) de Comunicação Social - Jornalismo;
- IX - 2 (dois) de Comunicação Social - Publicidade;
- X - 2 (dois) de Gestão Pública;
- XI - 14 (quatorze) de Psicologia;
- XII - 14 (quatorze) de Serviço Social.

Parágrafo único. A distribuição dos estagiários obedecerá ao disposto no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o exercício de 2012 e seguintes e dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A seleção dos estagiários será realizada de maneira gradativa, respeitado o previsto no artigo anterior.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 365, publicada no Diário da Justiça nº 2714, de 23 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Anexo Único à Portaria nº 182/2012

QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	
Acadêmicos em Direito	86 vagas
1ª Câmara Cível	4
2ª Câmara Cível	4
1ª Câmara Criminal	4
2ª Câmara Criminal	4
Secretaria do Tribunal Pleno	4
Secretaria de Precatórios	2
Secretaria de Recursos Constitucionais	2
Comissão de Jurisprudência e Documentação	6
Fórum de Palmas	25
Diretoria Judiciária	6
Diretoria Administrativa	3
Diretoria Geral	6
Corregedoria	2
Cepema Palmas	2
Cepema Porto Nacional	2
Vara da Mulher – Palmas	2
Vara da Mulher – Gurupi	2
Vara da Mulher – Araguaína	2
Infância e Juventude – Palmas	1
Infância e Juventude – Gurupi	1
Infância e Juventude – Araguaína	1
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude – Porto Nacional	1
Total	86
Acadêmicos em Sistema de Informação	15 vagas
Diretoria de Tecnologia da Informação	11
Corregedoria Geral de Justiça	2
Escola Superior da Magistratura - ESMAT	2
Total	15
Acadêmicos em Administração	12 vagas
Diretoria Administrativa	4
Diretoria de Gestão de Pessoas	6
Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos da Diretoria Geral	2
Total	12
Acadêmicos em Ciências Contábeis	5 vagas
Diretoria Financeira	4
Controladoria Interna	1
Total	5
Acadêmicos em Engenharia Civil	4 vagas
Diretoria Infra-estrutura e Obras	4
Total	4
Acadêmicos em Engenharia Elétrica	2 vagas
Diretoria Infra-estrutura e Obras	2
Total	2

Acadêmicos em Arquitetura	2
Diretoria Infra-estrutura e Obras	2
Total	2
Acadêmicos em Serviço Social	14 vagas
Cepema Palmas	2
Cepema Porto Nacional	2
Vara da Mulher – Palmas	2
Vara da Mulher – Gurupi	2
Vara da Mulher – Araguaína	2
Infância e Juventude – Palmas	1
Infância e Juventude - Gurupi	1
Infância e Juventude – Araguaína	1
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude - Porto Nacional	1
Total	14
Acadêmicos em Psicologia	14 vagas
Cepema Palmas	2
Cepema Porto Nacional	2
Vara da Mulher – Palmas	2
Vara da Mulher – Gurupi	2
Vara da Mulher – Araguaína	2
Infância e Juventude – Palmas	1
Infância e Juventude – Gurupi	1
Infância e Juventude – Araguaína	1
Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude- Porto Nacional	1
Total	14
Acadêmicos em Comunicação Social - Jornalismo	2 vagas
Centro de Comunicação Social	2
Total	2
Acadêmicos em Comunicação Social – Publicidade	2
Centro de Comunicação Social	2
Total	2
Acadêmicos em Gestão Pública	2 vagas
Diretoria Geral	2
Total	2
Total Geral	160

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Pauta

PAUTA Nº 01/2012

Será julgado pela Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua 1ª Sessão Ordinária de julgamento, no Auditório da 2ª Câmara Cível, no dia 17 de abril de 2012, terça-feira, a partir das 09 horas, o seguinte processo:

1 - PROCESSO ADMINISTRATIVOS: PA – 44144

ORIGEM: PALMAS - TO

REFERENTES: IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE POSSE E ATO DE INSTALAÇÃO DA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS NA CIDADE DE BANDEIRANTES-TO.

REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU, OAB/TO 4805A

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês abril de 2012.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORATARIA Nº 620/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 967/2012, resolve conceder ao Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352085, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 619/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 988/2012, resolve conceder ao Dr. Jordan Jardim, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352087, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 10 a 11/04/2012, trata-se de prorrogação da viagem de nº 955, solicitada anteriormente em conformidade com a Portaria nº 591/2012, publicada no DJ nº2846, em 2/4/2012., para participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 618/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 990/2012, resolve conceder à Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291442, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantiná-TO, no dia 28/03/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria 28/2012).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 616/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 992/2012, resolve conceder à Dra. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291442, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantiná-TO, no dia 03/04/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças e outros atos jurisdicionais e administrativos, por força do Decreto Judiciário nº 73/2012 e 28/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,20 (sessenta reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 615/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 995/2012 e o SEI 18692-7, resolve conceder à Dr. Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290445 e aos servidores: Wilmonds Ferreira Marinho, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância-A3, Matrícula 285924 e Adeljanio de Jesus Campos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância-B7, Matrícula 233754, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Lagoa da Confusão/TO, no dia 28/02/2012, com a finalidade de realizar 32 audiências, naquele Distrito.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 614/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 910/2012, resolve **revogar** a Portaria nº 546/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2844, de 29/03/2012, conforme solicitado no SEI 33070-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 612/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 966/2012, resolve conceder à servidora Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivão Judicial-A1, Matrícula 352588, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 610/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 973/2012, resolve conceder ao servidor Luiz Alves da Rocha Neto, Escrivão Judicial-C15, Matrícula 102284, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 609/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 965/2012, resolve conceder à servidora Wanderly Pereira dos Santos Amorim, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C12, Matrícula 150662, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 608/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 964/2012, resolve conceder à servidora **Renata Michele Marra, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 134658**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 607/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 949/2012, resolve conceder aos servidores: **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S214, Matrícula 165251, José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual/Carregador, e Wesley Cantuária Teixeira, Motorista Efetivo, Matrícula 352170**, referente ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi, no período de 30 a 31/03/2012, com a finalidade de entregar material de expediente, suprimentos de informática e copa/cozinha.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 606/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 976/2012, resolve conceder à servidora **Ildenize Maria Pereira Rosa, Escrivão Judicial-A1, Matrícula 352330**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 605/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 979/2012, resolve conceder à servidora **Luiza Monteiro Valadares, Técnico Judiciário de 1ª Instância-B7, Matrícula 165839**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 604/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 943/2012, resolve conceder à servidora **Maria Carolina França Malta, Assessor Jurídico de 1º Instância-Daj5, Matrícula 352225**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 12 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 603/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 980/2012, resolve conceder ao servidor **José Humberto Barbosa Coelho, Escrivão Judicial-C13, Matrícula 101679**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 12 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 602/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 982/2012, resolve conceder à servidora **Marinalva de Sousa, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 131667**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 601/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 936/2012, resolve conceder à servidora **Maria de Fátima Coelho de Souza Oliveira, Escrivão Judicial-C13, Matrícula 24471**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 11 a 14/04/2012, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Magistrados e Servidores de Varas de Execução Penal.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 600/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 927/2012, a qual trata de prorrogação da viagem nº 856/2012, Portaria 507, resolve **retificar** a Portaria nº 560/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2845, de 30/03/2012, para onde se lê: duas e meia diárias, **leia-se**: duas diárias.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 565/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos SEI-12.0.000030938-7, resolve conceder ao **Desembargador Antonio Rulli Júnior**, do Tribunal de Justiça de São Paulo, CPF 479.385.288-20, Presidente do COPEDEN – Colégio de Diretores das Escolas Estaduais da Magistratura, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento de São Paulo à Palmas/TO, no período de 10 a 12/04/2012, para acompanhar visita técnica da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ministério da Educação, com vista a avaliação do curso de mestrado a ser realizado pela ESMAT, em parceria com a UFT – Universidade Federal do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 29 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORATARIA Nº 536/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 907/2012, resolve conceder ao **Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291932 e Rafael da Silva Doimo, Assessor Jurídico de 1ª Instância-Daj5, Matrícula 352579**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas/TO, no período de 11 a 13/04/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido processo na Comarca de Natividade. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 27 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000032197-2

PORTARIA Nº 189/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 30 de março de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Portaria nº 145/2011, publicada no DJ nº 2622, de 06 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, matrícula 254547, WAGNER WILLIAN VOLTOLINI, matrícula 292635 e AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, matrícula 252945, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos bens objeto dos Autos SEI 12.0.000032197-2.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos** em 02/04/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4818/11

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ADRIANA VIEIRA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADOS : VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E PATRICIA PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO : SECRETARIO CHEFE DA CASA CIVIL
RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza – ADELINA GURAK – Relatora em Substituição deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.82, a seguir transcrita: "Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 dias, nos termos e sob as penalidades preconizadas no art. 730, do CPC.". Palmas, 06 de fevereiro de 2012. (a) Juíza – ADELINA GURAK – Relatora em Substituição

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2348/2011

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : IOLETE DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPETRADO : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 1248/1249, a seguir transcrita: "A decisão de fls. 1171/1172 verificou a ocorrência da preclusão temporal em face do Estado do Tocantins, em razão do mesmo não haver interposto recurso em relação à decisão proferida às fls. 993/995, bem como, não haver impugnado os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em tempo oportuno. A decisão de fls. 993/995, determinou que as parcelas vencidas desde a data da lesão, março de 1999, até a notificação da autoridade executada do trânsito em julgado das decisões proferidas pelas Cortes Superiores, quando deveria cessar o ato coator, restabelecendo o vencimento da execução no cargo de Professor Nível III, 29 de junho de 2001, deverão obedecer ao disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 5.021/66, formalizando-se para tanto, o devido precatório. Quanto às parcelas oriundas da

desobediência da autoridade coatora, a partir de 03 de julho de 2006, deverão ser pagas imediatamente à exequente, inclusive regularizando o direito reconhecido na sentença concessiva da segurança, recebimento de seus vencimentos no cargo de Professor Nível III, do QPM, lançando-se no seu contracheque o valor apresentado com o pedido executório, inclusive os reflexos dos aumentos que porventura ocorreram após a formalização do pedido executório. Compulsando os cálculos verifica-se a ocorrência de **erro material**, haja vista que os cálculos foram elaborados conforme se pode verificar às fls. 1227/1232 a partir de **julho de 2003**, quando o correto seria desde **julho de 2006**. Dessa forma, tendo em vista a ocorrência de **erro material** com relação aos cálculos, determino a baixa dos autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Tribunal para elaboração dos cálculos dos valores que deverão ser pagos imediatamente à impetrante, conforme decisão de fls. 993/995, ou seja: **a partir de 03 julho de 2006**. Com efeito, julgo prejudicadas as petições de fls. 1237/1238 e 1244/1245. Após, volvam-me os autos conclusos. P. R. I.". Palmas, 30 de março de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº. 1529/2006

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	Mandado de Segurança nº 2704/2003
EXEQUENTE	:	TEREZINHA ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO	:	EDER BARBOSA DE SOUSA
EXECUTADO	:	PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS-TOCANTINS
RELATORA	:	Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 2210, a seguir transcrita: "Considerando o consignado no Despacho de 2199, determino o **sobrestamento** da presente Execução Provisória, até julgamento final da Ação de Desapropriação por Utilidade Pública interposta perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca. P. R. I.". Palmas, 30 de março de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1698/11 (11/0096040-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 25/09 DO GECOC/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA: CLENNAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RÉUS: OLAVO JÚLIO MACEDO
ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO
RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES COELHO CÂMARA, SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA
RÉUS: ALEKSON SARAIVA ALVES, JOSÉ RIBAMAR SOUSA, JOSÉ NUNES LIMA, FÁTIMA ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E SÉRGIO DELGADO JÚNIOR
RÉU: JOSÉ NETO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 1094/1096, a seguir transcrita: "Trata-se de requerimento formulado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Piraquê/TO, através do qual noticia a cassação do Prefeito Municipal daquela localidade, o réu OLAVO JÚLIO MACEDO, ao tempo em que postula pela adoção de providências relativas à perda do foro de prerrogativa de função do acusado. Ouvido, o Ministério Público de Cúpula opinou no sentido da decretação da perda da prerrogativa, com o encaminhamento dos autos ao 1º grau de jurisdição (Comarca de Wanderlândia). Relatei. DECIDO. Ao que se observa da cópia do Decreto Legislativo Municipal nº 001/2012, de 24/02/2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, o ora acusado OLAVO JÚLIO MACEDO teve o seu diploma cassado pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Piraquê/TO. Como se sabe, cessada a prerrogativa de função (ratione personae), o denunciado ainda não julgado pela instância privilegiada perde o foro especial, o mesmo acontecendo quando sequer foi instaurada a ação penal, não tendo o tribunal se manifestado acerca do recebimento da denúncia. Nesses casos, devem ser os autos remetidos ao juízo natural. O acusado OLAVO teve seu diploma de prefeito municipal cassado pela Câmara de Vereadores de Piraquê/TO, motivo pelo qual perdeu o foro privilegiado, cessado o mandato. Sobre o assunto a jurisprudência registra o seguinte: "PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EX-PREFEITO. ART. 1º, INCISOS I E II DO DECRETO-LEI 201/67. DETERMINAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA EM 1º GRAU. PLEITO DE PRORROGAÇÃO DO FORO ESPECIAL PELA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO, APÓS A CESSAÇÃO DO MANDATO, DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF (JULGAMENTO DA ADI nº 2797/DF). APLICAÇÃO DA LEI PENAL NO TEMPO (DIREITO INTERTEMPORAL). COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DECISÃO MANTIDA. ORDEM DENEGADA. Ante a disposição constitucional constante do art. 29, inciso X, reafirmada pelo art. 84, caput, do CPP, o

Prefeito Municipal, enquanto permanecer no exercício do mandato eletivo, conta com a competência especial por prerrogativa de função, relativa a crimes comuns ou de responsabilidade, prevalecendo o foro diferenciado. Com a declaração de constitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal (ADI nº 2797/DF), ao término do mandato, perde o Alcaide a prerrogativa de prorrogação do foro especial, devendo a ação penal tramitar no Juízo de 1º grau. Decisão mantida. Ordem denegada" (grifo nosso). (STJ – 6ª Turma – HC 41904/MG – Rel. Min. Paulo Medina – j. em 03.11.05 – DJ de 06.02.06, p. 348). Portanto, na esteira da orientação sob enfoque, tratando-se o acusado de Prefeito Municipal, e tendo sido cassado o seu mandato eletivo, como demonstrado, a partir de então perdeu o direito ao foro privilegiado, passando a tramitação do presente feito, neste caso, para o juízo da Comarca de Wanderlândia, da qual é integrante o município de Piraquê/TO como distrito judiciário. Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Cúpula, determino a remessa destes autos à Comarca de Wanderlândia, para que lá possa prosseguir a ação penal regularmente. P.I. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2012. Juiz NELSON COELHO FILHO- Relator em substituição."

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5002906-65.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0011.3153-9/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: LUZILDA DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A):S: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADOS: DIONEY SILVA LANDIN
ADVOGADO(A):S:CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO E OUTRO (NÃO CADASTRADOS NO EPROC).
RELATORA: JUIZ ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 21 nos autos epigrafados: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por LUZILDA DA SILVA DIAS, contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína que, nos autos da ação de manutenção de posse nº 20011.11.3153-9, concedeu liminar em favor do agravado, reintegrando-lhe a posse do imóvel, ao argumento de que não preenchidos os requisitos do art. 927, do Código de Processo Civil. Afirma ser ilegítima a pretensão do agravado/requerente de utilizar-se de espaço do seu imóvel para satisfazer os dois metros faltantes em seu lote, posto que o problema de medição dos lotes não é de seu imóvel, mas de toda a quadra em que localizados. Alega plausibilidade de sofrer danos de difícil reparação, mormente em razão de que possui um muro construído no lote, "com base em demarcação da área realizada pela prefeitura em anos anteriores", não havendo determinação, na decisão, de que seja prestada alguma garantia em seu favor para a hipótese da liminar ser revogada, ressaltando que sua principal renda provém de sua aposentadoria e que possui deficiência visual. Pugna por concessão de tutela liminar, para o efeito de que se suspenda a decisão agravada, inclusive com a determinação de que não haja construção no lote até o julgamento final da causa e, por ocasião do julgamento de mérito, por sua reforma definitiva. O pedido de liminar foi apreciado, ocasião que foi negado seguimento, tendo em vista que não instruiu o processo com cópia legível da decisão agravada, nos termos da decisão do evento 4. Dessa decisão, interpôs agravo regimental, o qual ensejou na reconsideração da decisão agravada, ocasião em que a medida liminar outrora postulada no agravo de instrumento restou apreciada e indeferida (evento.9). Petição da parte agravante comunicando a desistência do recurso, requerendo declaração de prejudicialidade do recurso por perda do objeto. Em síntese, é o relatório. DECIDO. De acordo com o art. 501, do Código de Processo Civil, "O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso." Considerando, pois, a petição da parte agravante manifestando-se pelo arquivamento do recurso, em razão de sua desistência, forçoso reconhecer a perda superveniente do objeto deste agravo de instrumento, eis que esvaziado o interesse recursal. Assim, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juízo de origem. Providenciem-se as baixas devidas. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 23 de março de 2012.". JUIZ ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 14281/11 – 11/0097440-4

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
1º APELANTE: JOSÉ DOS REIS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
1º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES, PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS
2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES, PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS
2º APELADO: JOSÉ DOS REIS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – ANOTAÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – MÚTUO FINANCIERO - CLAÚSULA DE ABATIMENTO DE VALOR PARA

PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO – ADMPLÊNCIA NÃO CONSTATADA PELA CASA BANCÁRIA – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – INDENIZAÇÃO DEVIDA – INVIALIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE QUANTIA INSIGNIFICANTE – MAJORAÇÃO IMPERATIVA. É irregular a anotação em cadastro de proteção ao crédito lastreada em prestação de mútuo financeiro que comprovadamente foi adimplida pelo mutuário. Se o contrato firmado entre as partes prevê desconto para pagamento até o vencimento, à míngua de disposição expressa, não há como se exigir que o devedor solicite previamente o abatimento, cabendo exclusivamente à instituição financeira a responsabilidade pela não constatação de pagamento. Pelos presumíveis danos morais, a inserção em cadastros de maus pagadores gera direito ao anotado indevidamente ao percepimento de justa indenização, sendo insuficiente a tal fim a irrisória quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), impondo-se a majoração para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante justo e compatível com a repercussão do ilícito à vítima, além de guardar identidade com arbitramentos do Superior Tribunal de Justiça (REsp 620.207, Rel. Juiz Convocado Carlos Fernando Mathias, DJ 03/11/2008; AgRg no Ag 1038844, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 13/10/2008). Recursos conhecidos. Provimento parcial ao autor e improvido o do réu.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 14281/11, em que figuram como 1º apelante José dos Reis Alves Ribeiro, 1º apelado Banco do Brasil S/A, 2º apelante Banco do Brasil S/A e 2º apelado José dos Reis Alves Ribeiro. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão extraordinária judicial, realizada no dia 26 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos manejados, provendo em parte o do autor e improvendo o do réu, razão pela qual, reformou a sentença atacada. E por maioria, votou no sentido de majorar o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (voto oral por maioria). Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. (voto unânime) Voto vencedor em parte: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto (levantou a ressalva) e Desembargador Bernardino Lima Luz (acompanhou ressalva) (voto por maioria). O Juiz Eurípedes Lamounier votou no sentido de majorar o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observados os termos adrede esposados (voto vencido em parte). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 03 de abril de 2012.

PROCESSO : AGRADO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703

ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :	MANDADO DE SEGURANÇA
AGRAVANTE :	ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA
ADVOGADO :	EVERALDO AUGUSTO CAMBLER E OUTROS
AGRAVANTE :	ITELVINO PISONI E JOÃO TELMO VALDUGA
ADVOGADO :	MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO :	DECISÃO DE FLS. 419/431
RELATOR :	HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU MANDADO DE SEGURANÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM APLICAÇÃO DO ARTIGO 47 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS – COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DOS AGRAVANTES – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o comparecimento espontâneo das partes supre a necessidade de intimação pessoal para cumprimento de decisão que determina a citação dos litisconsortes passivos.

Não cumprida a ordem e não verificada a citação do litisconorte, é de se aplicar o artigo 47 do Código de Processo Civil, com a extinção do feito sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO: No dia 28 de março de 2012, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ, os integrantes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceram e NEGARAM PROVIMENTO aos agravos regimentais ajuizados pelo espólio de José Alan Alves Cezimbra, por Itelvino Pisoni e por João Telmo Valduga, mantendo a decisão monocrática proferida pelo relator e que extinguiu o mandado de segurança sem resolução de mérito, nos termos do artigo 47 do CPC. Oportunamente, os integrantes da Câmara, nos termos do voto do relator, pronunciaram-se a respeito da petição de fl. 498, em que há notícia da negativa do CRI local em restabelecer o *status quo ante*, concluindo que em razão da inexistência de efeito suspensivo referente à decisão que revoga liminar, deve o CRI local observar a determinação de restabelecer o *status quo ante*, sob pena de não o fazendo, incorrer nas penas do Artigo 330 do CP. Finalmente, os membros da 1ª Câmara Cível deliberaram também de forma UNÂNIME e nos termos do voto do relator, pela expedição, com urgência, de ofício ao CRI de Palmas comunicando a revogação da liminar concedida através do acórdão de fls. 307/308 e ordenando o retorno ao *status quo ante*, com a advertência ao Sr. Tabelião de que o não cumprimento poderá acarretar em crime de desobediência (art. 330, CP). Votaram acompanhando do Relator, as JUÍZAS ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS, o JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER e o Desembargador BERNARDINO LUZ.

Os advogados Marcos Garcia de Oliveira, Rodrigo Coelho e Júlio Solimar Rosa Cavalcanti levantaram questões de ordem. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Sr. Procurador Dr. ALCIR RAINERI FILHO.Palmas, 30 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12499/10 – 10/0090491-9

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
APELANTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
ADVOGADOS: MURILLO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
ADVOGADAS: GEISIANE SOARES DOURADO E OUTRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS – CONTRATAÇÃO INEXISTENTE – CONTRATO DE MÚTUO - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA – VERBA INDENIZATÓRIA MANTIDA. Responde a instituição financeira pela inclusão em cadastro de proteção ao crédito lastreada em dívida atribuída àquele que sequer contrata seus serviços, sendo o liame objeto de fraude. Impertinente para a caracterização da responsabilidade que o contrato adveio de ato ardiloso praticado por terceiro, posto que, por não se tratar de fato imprevisível ou inusitado, cabe às prestadoras de serviço, como é o caso das instituições

financeiras, ao elaborarem seus pactos, se cercarem de todas as cautelas para a prevenção de fraudes, como a presença do contratante e a exigência de reconhecimento de firma no contrato. Merece ser repelida a tentativa de transferir a terceiros de boa-fé as mazelas da contratação fraudulenta, cujo risco, deve suportar em razão de sua temerária conduta e risco da própria atividade. A inclusão do vitimado em cadastros de proteção ao crédito, por dívida que não é de sua responsabilidade, gera à casa bancária o dever de indenizar mediante quantia justa e adequada que venha minimizar os efeitos do ilícito, que atinge a honra e imagem do inscrito. Incensurável o arbitramento da indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante justo e compatível com a repercussão do ilícito à vítima, além de guardar identidade com precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp 620.207, Rel. Juiz Convocado Carlos Fernando Mathias, DJ 03/11/2008; AgRg no Ag 1038844, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 13/10/2008). Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12499/10, em que figuram como apelante Losango Promoções de Vendas Ltda e como apelado Rogério Paulino Dias. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença fustigada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 30 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13395/11 – 11/0094225-1

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LORENA BASTOS PIRES SOUSA E OUTROS

APELADO: M.M. COMÉRCIO DE BOVINOS LTDA

ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS – NOTAS DE CRÉDITO COMERCIAL – JUROS REMUNERATÓRIOS – AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO EXPRESSA E SATISFATÓRIA QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E CONDENAÇÃO À REPETIÇÃO DE INÉBITO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ENTRE AS PARTES – APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC. À míngua de regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional, não se admite a pactuação de juros superiores a 12% ao ano. Faltante impugnação pelo recorrente dos fundamentos da sentença descabe o enfrentamento dos capítulos que tratam da substituição da correção monetária e da condenação ao pedido de repetição (art. 514, II, do CPC). Tendo as partes sucumbido reciprocamente em partes consideráveis de suas respectivas pretensões, correta a aplicação do art. 21 do CPC. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13395/11, em que figuram como apelante Banco do Brasil S/A e como apelado M. M. Comércio de Bovinos Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve na íntegra a decisão atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 30 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12731/11 – 11/0091046-5

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTE: E B DE SIQUEIRA SOUZA - ME

ADVOGADOS: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES E OUTRO

APELADO: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: CIVIL – AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO – BOLETO BANCÁRIO - APONTAMENTO PARA PROTESTO – FALTA DE EMISSÃO E ENVIO DA DUPLICATA AO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LAVRATURA DO PROTESTO – DANO MORAL INEXISTENTE. Inviável o envio de boleto bancário para protesto. Acaso não haja a emissão de pronto da duplicata no momento do entabulamento do negócio mercantil, deve o comerciante providenciar sua remessa ao cliente para tomada do aceite. Apenas na hipótese de retenção injustificada do título estaria legitimada a indicação do boleto a protesto. Contudo, restringindo-se o comerciante a remeter o boleto ao cartório, sem que tenha o ato se ultimado, não se justifica o pedido de reparação por danos morais. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12731/11, em que figuram como apelante E. B. de Siqueira Souza – ME e como apelado Gilberto Ferreira de Assis. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença em foco no sentido de retirar a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, bem como para redistribuir o ônus sucumbencial nos termos adrede definidos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 30 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 11871/10 – 10/0088716-0

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADAS: MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO E OUTRA

ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL – MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO – ULTRAPASSAGEM DO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADOS DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESCRIÇÃO. Autuada a empresa pelo Fisco e escondido in albis o prazo para recurso da contribuinte, correta a decisão que pronunciou a prescrição de ação de execução fiscal que não foi aforada no quinquênio legal subsequente. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11871/10, em que figuram como apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como apeladas Maria do Carmo Couto Ribeiro e Outra. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 3ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 26 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a prestação jurisdicional de singular instância, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 30 de março de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 13325/11 – 11/0093681-2

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE – TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA

EMBARGADO: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE DISCIPLINA ACERCA DO INÍCIO DA CORREÇÃO MONETÁRIA–OMISSÃO CARACTERIZADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 362 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO DA QUANTIA INDENIZATÓRIA – PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA QUE INCIDE SOBRE O MONTANTE REDUZIDO. Constatada a não especificação da data de início da correção monetária sobre o valor da indenização por danos morais, a omissão é passível de saneamento pela via dos embargos de declaração, aos quais se dão efeitos modificativos para fixar a data do arbitramento definitivo da verba como termo a quo da verba acessória (Súmula 362 do STJ). Minorado o valor da indenização no julgamento da apelação, automaticamente se reduz a verba honorária que foi fixada na sentença em percentual sobre o montante concedido à vítima. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 13325/11, em que figuram como embargante Estado do Tocantins e embargado Eduardo Gomes do Nascimento. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 6ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 28 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e deu-lhes parcial provimento, razão pela qual, modificou a decisão em tela tão somente para fixar que a correção monetária incidente sobre a reparação pelos danos morais deve partir da data do julgamento colegiado que reduziu ao valor da indenização, permanecendo íntegras as demais disposições, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juiza Célia Regina Régis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e a Juiza Adelina Gurak deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 30 de março de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 13/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 13ª Sessão Ordinária Judicial, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2012, quarta-feira, a partir das 14 horas ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001192-36.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.000.7101-8/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

AGRAVANTE: HENRY SMITH

ADVOGADO: HENRY SMITH

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Antônio Félix

Vogal

Desembargador Moura Filho

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002970-75.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 2011.0006.3525-8, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO

AGRAVANTE: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADA: WEYDNE MARTH DE SOUZA

AGRAVADA: IRENE MENDES COITO

ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORADesembargador Marco Villas Boas **Relator**Desembargador Antônio Félix **Vogal**Desembargador Moura Filho **Vogal****03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001730-51.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM MEDIDA LIMINAR Nº 2011.0008.6894-5/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

AGRAVANTE: CRAF-COM. DIST. E TRANSP. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: RENATO OLIVEIRA ALVES

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORADesembargador Marco Villas Boas **Relator**Desembargador Antônio Félix **Vogal**Desembargador Moura Filho **Vogal****04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002533-34.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 201100071901-6, DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO

AGRAVANTES: OSMAR SCHUTZ DOS SANTOS E FÁTIMA ENI MULLER DOS SANTOS

ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRA

AGRAVADO: LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA DE BIAZI

ADVOGADOS: JORGE BARROS FILHO E CRISTINA PORTILHO DE SOUZA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORADesembargador Marco Villas Boas **Relator**Desembargador Antônio Félix **Vogal**Desembargador Moura Filho **Vogal****05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001043-74.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0006.3738-2/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

AGRAVANTE: ARLETE JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO

AGRAVADO: CLAUDEON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORADesembargador Moura Filho **Relator**Desembargador Daniel Negry **Vogal**Desembargador Luiz Gadotti **Vogal****06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000536-16.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 2011.0006.9239, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: NILVANDA BUENO FERNANDES

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORADesembargador Moura Filho **Relator**Desembargador Daniel Negry **Vogal**Desembargador Luiz Gadotti **Vogal****07. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5002199-97.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.0586-9/0, DA ÚNICA VARA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURORA

IMPETRANTE: RODRIGO RODRIGUES HONORATO E OSMAR HONORATO GOMES

ADVOGADA: ROBERTA RODRIGUES HONORATO

IMPETRADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO - CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADAPEC-TO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORADesembargador Marco Villas Boas **Relator**Desembargador Antônio Félix **Vogal**Desembargador Moura Filho **Vogal****08. APELAÇÃO - AP 11.972/10 (10/0089021-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 68575-5/06, DA 3ª VARA CÍVEL

APENSO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 88220-8/06

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: WANDERLEY MARRA DA SILVA E OUTROS

APELADO: W. MARQUES SILVA

ADVOGADO: LUIZ OLINTO R. GARCIA DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Revisor

Desembargador Antônio Félix

Vogal**09. APELAÇÃO - AP 5002188-68.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3278/01, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADA: CASTRO & SANTANA LTDA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Antônio Félix

Vogal

Desembargador Moura Filho

Vogal**10. APELAÇÃO - AP 5002965-53.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.243/02 (2005.0002.0833-9), DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNÍCPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: RONALDO SOUZA BEZERRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Antônio Félix

Vogal

Desembargador Moura Filho

Vogal**11. APELAÇÃO - AP 5001417-90.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.327/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: ANTÔNIO ALVES SANTOS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Antônio Félix

Vogal

Desembargador Moura Filho

Vogal**12. APELAÇÃO - AP 5002948-17.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.640/03, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADA: CONDADOS CONT. PROC. DE DADOS LTDA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Antônio Félix

Vogal

Desembargador Moura Filho

Vogal**13. APELAÇÃO - AP 5001453-35.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.308/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADA: ALICE CRISTINA SANTOS RECART

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Antônio Félix

Vogal

Desembargador Moura Filho

14. APELAÇÃO - AP 5003449-68.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2187/02 - AUTOS Nº 2009.0010.8199-8/0, DA 3ª

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

APELADO: JOSÉ ÁVILA NETO

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Vogal**Relator****Vogal****Vogal****15. APELAÇÃO - AP 5002140-75.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.0002.8505-8/0, DA 2ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUN.: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS

APELADA: MARILENE GOMES NASCIMENTO

RELATOR DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator**Vogal****Vogal****16. APELAÇÃO - AP 5001680-88.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.4925-6/0, DA 1ª VARA DAS

FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

ADVOGADA: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA

APELADA: LUZILENE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator**Vogal****Vogal****17. APELAÇÃO - AP 5002665-91.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA - AUTOS Nº 2009.0007.6215-0/0, DO

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: L. R. M. DA S.

DEF. PÚBLICO: IWACE ANTÔNIO SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Luiz Gadotti

Relator**Vogal****Vogal****18. APELAÇÃO - AP 5000750-70.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

REFERENTE: AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA CÍVEL Nº 2009.0011.7854-1/0, DA VARA DA

INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: A. S. R. D. L.

DEF. PÚBLICA: KARINE CRISTINA B. BALLAN

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator**Vogal****Vogal****19. APELAÇÃO - AP 5002115-62.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.4928-0/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA JOSÉ MARTINS DA FONSECA FERNANDES

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRA

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator**Vogal****Vogal****20. APELAÇÃO - AP 5002153-74.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0004.5184-1/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA EUNICE SILVA

ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Relator

Desembargador Moura Filho

Vogal

Desembargador Daniel Negry

Vogal**21. APELAÇÃO - AP 5002163-21.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.5787-0/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS

DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: SÔNIA MARA SOARES DE PAULA

ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix

Relator

Desembargador Moura Filho

Vogal

Desembargador Daniel Negry

Vogal**22. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5002023-21.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA - AUTOS Nº 2009.0007.6240-1/0, DA VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

APELADO: LÁZARO FERREIRA GOMES

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Daniel Negry

Vogal

Desembargador Luiz Gadotti

Vogal**23. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS 5002861-61.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.7863-5/0, DA ÚNICA VARA

CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

ADVOGADA: EDNA DOURADO BEZERRA

APELADA: ARISTEVÂNIA NUNES DA SILVA NEPOMUCENO

DEF. PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho

Relator

Desembargador Luiz Gadotti

Revisor

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal**24. APELAÇÃO - AP 5000112-37.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0005.5296-6, DA 2ª VARA DOS

FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: EUSTÁQUIO CLARINDO EVANGELISTA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS

APELADO: EUSTÁQUIO CLARINDO EVANGELISTA

ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargador Antônio Félix

Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal**25. APELAÇÃO - AP 13.485/11 (11/0094436-0)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 47811-8/09, DA ÚNICA VARA

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA

APELADO: ROSENI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: MADSON SOUZA M. E SILVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Juiz Zacarias Leonardo
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

26. APELAÇÃO - AP 5000361-85.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0002.6817-6, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: NEURIVÂNIA BARBOSA DE SÁ
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes**APELACÃO Nº 5002407-47.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9956-5/0
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE -TO.
ADVOGADOS: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA E ROGÉRIO BEZERRA LOPES/OUTRO
APELADA: MARIA ALCEIA DA SILVA.
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5002390-11.2012.827.0000 e AP 5002407-47.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas –TO, Palmas –TO, 30 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

APELACÃO Nº 5002429-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3535-0
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE -TO.
ADVOGADOS: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA E ROGÉRIO BEZERRA LOPES
APELADA: LEILECI PEREIRA MAIA DA SILVA.
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5002499-25.2012.827.0000; AP 5002429-08.2012.827.0000; AP 5002519-16.2012.827.0000; AP 5002528- 75.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Palmas –TO, 30 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA 5001926-84.2012.827.0000**

IMPETRANTE: ALCI COSTA MELO
ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI / TO
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por Alci Costa Melo, devidamente qualificado e representado, contra ato atribuído a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi / TO, que segundo o impetrante "INDEFERIU a restituição do bem que foi indevidamente apreendido". Fazendo a narrativa sobre os fatos, relata que o veículo L-200, placa JVZ4268, de sua propriedade, foi apreendido quando se encontrava na posse do Sr. Max Peixoto dos Santos, ocasião em que o mesmo também fora preso sob a acusação de ter praticado crimes de estelionato e receptação. Esclarece que ingressou com pedido de restituição do

bem perante a 2ª Vara Criminal de Gurupi, mas este fora indeferido, dando ensejo a presente impetração, onde requer a restituição liminarmente, ou, em não sendo este o entendimento, que ao menos fique como depositário fiel, autorizado a trafegar com o veículo, e no mérito, que a ordem seja concedida para declarar ilegais e abusivas as apreensões realizadas. É, em suma, o relatório. Decido. Extrai-se dos autos que o ato inquinado como ilegal e arbitrário, trata-se na verdade de decisão judicial proferida no incidente de restituição de coisas apreendidas, sem cunho definitivo, havendo apenas manifestação da magistrada condutora do feito no sentido de que se aguarde a instrução criminal para então se decidir sobre o pedido. Veja-se: "Razão assiste ao Órgão do Ministério Público quando cautelosamente pugna pelo aguardo da futura dilação probatória. Assim, acolho o parecer ministerial de fl. retro, o qual adoto como razão de decidir, ao tempo em que determino que os presentes autos aguardem a instrução criminal, momento em que a propriedade e origem do bem serão melhores analisados." Desta feita, inexistindo indeferimento do pedido, uma vez que o mesmo ainda não fora apreciado pelo juízo de primeira instância, por conseguinte, não há ato de autoridade tido como ilegal ou abusivo que tenha lesado ou ameaçado de lesão possível direito líquido e certo do impetrante, revelando-se, portanto, inviável a análise do presente mandamus. A propósito, CASTRO NUNES, ensina que: "O ato contra o qual se requer o mandado de segurança terá de ser manifestamente inconstitucional ou ilegal para que se autorize a concessão da medida. Se a ilegalidade ou inconstitucionalidade não se apresentam aos olhos do Juiz em termos inequívocos, patente não será a violação e, portanto, certo e incontestável não será o direito." Em situação análoga decidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "MANDADO DE SEGURANÇA – RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO – IMPOSSIBILIDADE – PEDIDO AINDA NÃO ANALISADO PELO JUÍZO A QUO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – DECISÃO QUE DESAFIA RECURSO PRÓPRIO – VIA ELEITA INAPROPRIADA – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 267 DO STF – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A apreciação por esta corte antes da análise da matéria pelo juiz singular significa inaceitável supressão de instância. Somente após eventual indeferimento do pedido por aquele Juízo é que se torna viável a manifestação desta Corte acerca da matéria pois, apenas aí, estar-se-ia diante de um possível constrangimento a direito líquido e certo, em tese, consubstanciado na negativa de restituição do veículo apreendido. (...)" (grifei) Por outro lado, em regra tem-se como incabível o mandado de segurança em face de decisão judicial. A exceção só é admitida, segundo entendimento firmado pelo STJ, quando se tratar decisão ilegal ou teratológica, de modo a causar gravame injustificado à parte, o que, não se observa no caso em análise. Neste sentido recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA DURANTE AS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS. PLEITO DE RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS. VIA IMPRÓPRIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A impetração de mandado de segurança contra ato judicial somente é admitida em hipóteses excepcionais, como decisões de natureza teratológica, de manifesta ilegalidade ou abuso de poder, capazes de produzir danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Impetrante. Tais hipóteses, como bem observado pelo acórdão recorrido, não restaram evidenciadas. 2. A diligência de busca e apreensão, durante a fase investigatória, foi decretada por autoridade judicial competente que demonstrou satisfatoriamente a necessidade da medida cautelar. 3. Evidenciado que não há ofensa à direito líquido e certo da Recorrente, refoge a via mandamental determinar a devolução dos bens e documentos apreendidos.4. Recurso desprovido.3. Ante estas breves considerações, tenho por incabível a presente impetração, razão pela qual, em observância ao artigo 104, da Lei 12.016/09, INDEFIRO A INICAL. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Palmas, 30 de março de 2012. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**EMBARGOS DECLARAÇÃO NO RSE Nº 2650/11 – (11/0099745-5)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2010.0001.4150-8/0 DA 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO III E IV C/C ART. 125, DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE : PAULA FELIZARDO RIBEIRO
ADVOGADO : CLAYTON SILVA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 301/302 a seguir: D E C I S Ã O: Trata-se de embargos declaratórios interposto por PAULA FELIZARDO RIBEIRO, visando corrigir erro material contido no acórdão de fls. 294, onde consta o nome do patrono da recorrente grafado errado "CLEYTON SILVA", sendo que o nome correto é CLAYTON SILVA. Informa que no dia 7 de março do corrente ano, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº2829, a intimação do acórdão que negou provimento ao recurso da recorrente, e que seu advogado não foi validamente intimado devido ao erro material. Requer a nulidade da intimação, que foi divulgada no dia 07 de março de 2012, e que seja dado provimento ao presente Embargo de Declaração, a fim de corrigir o erro material apontado, bem como determinar nova intimação do causídico, devolvendo o prazo, para interposição de eventuais recursos necessários. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO.

DECIDO: Presentes os pressupostos de admissibilidade e, por isso, conheço dos embargos. Compulsando os autos, verifico que realmente foi grafado o nome do advogado da recorrente errado. Dessa forma, deve ser corrigido o erro material constante do acórdão de fl. 294, nos termos em que apontado pelo embargante.

Pelo exposto, CONHEÇO monocraticamente dos presentes, dando-lhes provimento, para corrigir o erro material apontado e juntar aos autos um novo acórdão, bem como, determinar nova intimação ao advogado da recorrente, devolvendo o prazo para interposição de eventuais recursos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de MARÇO de 2012. Desembargador Bernardino Luz RELATOR. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 02 de abril de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRADO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13222 (11/0093027-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 17983-3/06 – DA 4ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
 RECORRIDOS : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE
 ADVOGADOS : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agrado** de fls. 192/207 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 03 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRADO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13221 (11/0093025-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 32428-2/05 – DA 4ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
 AGRAVADOS : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE
 ADVOGADOS : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agrado** de fls. 205/220 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 03 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2305 (99/0011510-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 2311/98 – 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
 RECORRIDO : IVAN CÉSAR MORETTI E ANA MARIA MILANI MORETTI
 ADVOGADOS : ANTÔNIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Banco do Brasil S/A**, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 436/438, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por maioria conheceu dos embargos de declaração, dando-lhe parcial provimento, para o efeito de reconhecer a existência de omissão e contradição no que tange à análise e apreciação do quantum indenizatório fixado na sentença monocrática, outorgando-lhes efeitos infringentes, para reduzir o valor da indenização no quantum de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada um dos demandantes, com incidência de correção monetária a partir da data do julgamento dos presentes embargos declaratórios, e, juros de mora nos termos dos precedentes colacionados, a contar do evento danoso, mantendo a verba honorária em 20% sobre o valor da condenação, com fundamento e parâmetros fixados no art. 20, § 3º, do CPC, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: **EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL COM EFEITOS INFRINGENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. DANO MORAL. CULPA COMPROVADA. DÉBITO QUITADO E PERMANÊNCIA POR LONGO TEMPO DO NOME DOS EMBARGADOS JUNTO A ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. FIXAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR EXCESSIVO. REDUÇÃO. PARÂMETRO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. VALOR EXAGERADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 161.233,90 PARA R\$ 20.000,00 PARA CADA AUTOR. CORREÇÃO A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO. JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO RECONHECIDAS. PROVIMENTO PARCIAL. VERBA HONORÁRIA MANTIDA EM 20%.** 1 - Não há cerceamento de defesa se ao final da audiência uma das partes pede o julgamento antecipado da lide, ao tempo em que a parte embargante nada requereu. Matéria de fato devidamente comprovada com documentos. Embargante não contestou o fato de ter mantido o nome dos embargados junto ao órgão de restrição de crédito após a quitação. Em situações que tais, julgamento antecipado da lide não constitui cerceamento de defesa. Inteligência dos arts. 330 e 331, § 2º, CPC. 2 - Existência de culpa do embargante que após quitação do débito deixou nome dos embargados por longo tempo junto a órgão de restrição de crédito gera danos morais. Prova suficiente. Nexo causal entre a ação e a omissão da parte embargante. Caracterização dos danos sofridos pelos embargados. 3 - Fixação do quantum debeatuer excessivo. Redução que se impõe. As circunstâncias da lide não apresentam nenhum motivo que justifique a fixação do quantum indenizatório em patamar especialmente

elevado. Condenação em R\$ 161.233,90 para cada embargado, totalizando R\$ 322.467,80 que deve ser reduzida para R\$ 20.000,00, para cada um dos embargados, totalizando R\$ 40.000,00, eis que extrapolados os parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade. Inteligência do art. 944 do Código Civil. Correção monetária a partir da data do julgamento dos embargos declaratórios. Juros de mora a partir do evento danoso – Súmula 54, do STJ. 4 - Honorários mantidos em 20% sobre o valor da condenação reduzida. 5 - Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente providos, reconhecendo-se omissão e contradição na parte inherent a fixação do “quantum indenizatório”. Inconformado, o Banco do Brasil S/A interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que a condenação imposta ao recorrente é exorbitante, não guardando razoabilidade e proporcionalidade com o evento tido por danoso e invocado expressamente na peça vestibular. Assevera ser pacífico o entendimento de que o Superior Tribunal de Justiça atua diretamente no controle dos desvios observados na fixação de indenizações por danos morais, pelos Tribunais Estaduais. Quando irrisório o valor é majorado, até atingir patamar justo. De modo inverso, nos casos em que se observa a prática de excesso de condenação, a interferência do STJ a reduz, de forma a evitar o enriquecimento sem causa. Aponta divergência jurisprudencial, com julgado da Corte Superior. Regularmente intimados os recorridos não apresentaram contrarrazões (fls. 494). É o relatório. O Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar presença, no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e o preparo foi devidamente comprovado às fls. 467/468. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado, e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. Verifica-se que os julgados transcritos servem como parâmetros para demonstrar o dissídio jurisprudencial, pois o recorrente transcreveu os trechos dos acórdãos divergentes, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identificarem ou assemelhem ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ” (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 19/12/2008). Entretanto, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, o recurso em tela não comporta seguimento, tendo em vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11729 (10/0087868-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11627-4/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-A
 RECORRIDO : JOÃO BORBA GOMES DE MELO
 ADVOGADO : FERNANDO BORGES E SILVA – OAB/TO 1379
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 104/109 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 03 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13620 (11/0094792-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49507-1/09 – DA 4º VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : TELMA LÚCIA BATISTA
 ADVOGADOS : RUBENS DARIO LIRA CAMARA - OAB/TO 2807 E OUTROS
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Telma Lúcia Batista** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 198, integrado pelo acórdão de fls. 248 proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS - AUSENCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA PELO PROVIMENTO DO PEDIDO CONFIRMADA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1 - Não se verifica o cerceamento ao direito constitucional a ampla defesa, quando demonstrado que a questão de mérito é exclusivamente de direito.

Neste caso, comprovada a hipótese do art. 330, I, é dever do julgador aplicar o preceito processual, e não mera faculdade. 2. - No caso também mostrou-se desnecessária a produção de mais provas, pois os documentos acostados a inicial comprovaram satisfatoriamente os fatos constitutivos do direito vindicado pelo apelado. 3. - Recurso conhecido e provido." (sic). Interpostos Embargos Declaratórios pela Recorrente, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 248. Inconformada, a Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Alega que o acórdão vergastado infringiu o disposto nos artigos 125, I, II, 130, 131, 333, II e 515 todos do Código de Processo Civil. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para determinar o retorno dos autos à instância singela, "para que seja reaberta a dilação probatória, na esteira do devido processo legal, e após o encerramento da instrução, com a apresentação de memoriais, que nova sentença seja proferida, ou, alternativamente, seja então determinada a liquidação da sentença, observando-se a dívida originária e os índices de correção admitidos judicialmente." Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 271/294. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses da Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo recorrente, somente a tese de ofensa ao artigo 130, 131 e 333, II do Código de Processo Civil foram analisadas e enfrentadas por esta Corte. Com efeito, as teses da defesa de violação aos artigos 125, I e II e 515 do Código de Processo Civil, não foram apreciadas por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário **prequestionamento**, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "o entendimento no sentido de que é condição sine qua non ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão." Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no arresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)". Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Em relação à alegada ofensa aos artigos 130, 131 e 333, II do Código de Processo Civil, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões a Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a **pretenção de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...) Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretenção de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Desse modo, NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12773 (11/0091141-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 55556-6/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : MAGAZINE LILIANE S/A
 ADVOGADOS : AIRTOM JORGE DE CASTRO VELOSO - OAB/TO 1794 E OUTROS
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - OAB/TO 797
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Magazine Liliane S/A** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 110/111, integrado pelo acórdão de fls. 131, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DE DEFEITO - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR - ART. 18 DO CDC - MULTA PREVISÃO LEGAL - QUANTUM CONFIRMADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - O fornecedor responde pelo vício de defeito do bem adquirido pelo consumidor, sendo-lhe facultado optar pela substituição por outro da mesma espécie, a restituição imediata da quantia paga atualizada, ou o abatimento proporcional do preço, inteligência do art. 18 caput do CDC. 2. - O código consumerista prevê a aplicação de multa, quando observada a reincidência ou a inéria do fornecedor mesmo tendo conhecimento do vício, art. 26, I e IV. Assim, não é válida a tese que defende a inaplicabilidade da multa, nem a alegação de excesso visto que o seu quantum obedeceu ao dispositivo legal, art. 57"(sic). Interpostos embargos declaratórios, foram desprovidos, conforme o acórdão de fls.131. Inconformada, a Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 12, 13, § 3º do Código de Defesa do Consumidor. Regularmente intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 131). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos

constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 136/144, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 110/11 e 131, bem como nos votos condutores do acórdão às fls.107/108 e 128/129. Contudo, verifico que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a **pretenção de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Desse modo, NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13636 (11/0094840-3)

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 25096-3/05 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : ALESAT COMBUSTÍVEL S/A
 ADVOGADOS : THIAGO PEREZ RODRIGUES - OAB/TO 4257 E OUTROS
 RECORRIDOS : ODILENE PEREIRA MARINHO - PESSOA JURÍDICA, ODILENE PEREIRA MARINHO E FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO
 ADVOGADOS : RANIERY ANTÔNIO R. DE MIRANDA - OAB/TO 4018 E OUTRA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Alesat Combustíveis S/A** em face da decisão de fls. 388/389, ratificada pelo acórdão de fls. 403, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Odilene Pereira Marinho e Francisco Fernandes Sobrinho**, nos autos da Ação Monitória nº. 25096-3/05. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a decisão que, não conheceu do apelo por ser intempestivo. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria os artigos 236, 237, II, 238, caput e parágrafo único e 241, I do Código de Processo Civil. O fato do Juízo ser a Comarca de Itaguatins - TO e o domicílio dos representantes legais do recorrente ser Natal - RN, é suficiente à ensejar a intimação por carta registrada. A Comarca de Itaguatins - TO adotou o sistema de intimação dos atos processuais via correio por mera liberalidade do Juízo, não sendo facultado ao Tribunal de Justiça desconsiderá-lo. Requereu o provimento recursal para considerar tempestivo o apelo (fls. 406/414). Às Contrarrazões forma apresentadas às fls. 448/464. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal. Patente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no **Recurso Especial** tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Com efeito, acerca dos dispositivos elencados pelo recorrente como supostamente malferidos, verifica-se o preenchimento do prequestionamento, haja vista a abordagem expressa ou implícita da matéria debatida. *Ex positis, admito* o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1618 (10/0087777-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 106011-0/07 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICISSIMO
 ADVOGADOS : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA - OAB/TO 3115-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls.304/305, ratificado pelo acórdão de fls. 332/333, proferido em aclaratórios na Apelação em Mandado de Segurança, interposta por **Maryelle Ferreira Garcia Felicissimo**, cujo acórdão restou assim ementado: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO RECURSAL CONSISTENTE EM SUPRIR CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO MEDIANTE PATENTE REDISCUSSSÃO DE MATÉRIA JULGADA NO RECURSO DE APELAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO**. Os Embargos de Declaração não podem implicar um restabelecimento de superdevolutividade da causa, como se se admitisse outro recurso de apelação dirigido ao mesmo tribunal para que esse último decida de acordo com o que foi pretendido anteriormente pelo embargante. **INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO**. Inconformado, o **Estado do Tocantins** interpõe o presente Recurso Extraordinário. Em suas razões sustenta a presença de repercussão geral, bem como violação aos artigos 5º, LXIX, artigos 37, caput, e incisos I e II, ambos da Constituição Federal. Aduz que o pressuposto do prequestionamento foi plenamente satisfeito, vez que a questão foi suscitada no decorrer de todo o trâmite. Finaliza pugnando pelo conhecimento e provimento do Recurso para reformar a decisão a quo, mantendo a decisão do juiz singular, negando a segurança recorrida. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 353/361. Instada a se pronunciar a douta Procuradoria-Geral de

Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Extraordinário. É o **relatório**. **Decido**. Conforme já relatado, observa-se que o **Recurso Extraordinário** foi interposto com fundamento no **artigo 102, inciso III, alínea "a"** da **Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar no recurso a presença dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, succumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Tendo sido concedida a segurança, existe o interesse da recorrência em recorrer do julgado, pois succumbente. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado **prequestionamento** ficto, "que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos". In casu, observado o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Todavia, não obstante os requisitos acima descritos haverem sido preenchidos, o Recurso Extraordinário não deve prosseguir, visto que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela **Súmula 279 da Excelsa Corte** – "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Posto isso, **não admito** o Recurso Extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9002 (09/0074960-1)

ORIGEM	:	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	:	(AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 36842-5/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
1º EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO	:	LUCIANO MACHADO PAÇO – OAB/GO 23262 E OUTROS
2º EMBARGANTE	:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	:	FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B
1º EMBARGADO	:	MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO	:	LUCIANO MACHADO PAÇO – OAB/GO 23262 E OUTROS
2º EMBARGADO	:	ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO	:	FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO – OAB/TO 4097-B
3º EMBARGADO	:	MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO	:	EDSON PEREIRA NEVES OAB/TO 6448-B
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Não obstante existirem Recursos Constitucionais (fls. 816/918), pendentes de análise por esta Presidência, **defiro** o requerido pelo Município de Lajeado às fls. 946/947, haja vista que conforme cópia do Diário da Justiça nº 2763, publicado no dia 10/11/2011, o acórdão dos Embargos de Declaração na presente Apelação Civil, deixou de consignar o nome do Município de Miracema do Tocantins e de seu advogado, violando o disposto no artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, **retornem** os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça para que após incluir o nome do Município de Miracema do Tocantins como parte embargada, proceda nova publicação do acórdão com a consequente reabertura do prazo recursal. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELACÃO Nº 14102 (11/0096769-6)

ORIGEM	:	COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE	:	(AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 620-0/08 - DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE	:	JOSETE COELHO MACHADO SECCHI – PAPELARIA FLAMBOYANT
ADVOGADO	:	MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514
RECORRIDO	:	ESTADO DO TOCANTINS - PROCON
PROC. ESTADO	:	IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR OAB/TO 115
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Joseste Coelho Machado Secchi – Papelaria Flamboyant** em face do acórdão de fls. 168/169, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação de Anulação de Ato Administrativo c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº. 620-0/08. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 129/130, declarando válida a multa aplicada pelo PROCON em desfavor da recorrente. Aduz a recorrente que, o acórdão vulnera os artigos 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor, visto que, acolheu a tese de solidariedade sem observar a ressalva do inciso I. A responsabilidade do fornecedor encontra excludentes na interpretação a contrário sensu da regra do artigo 13 do *Codex Consumerista*. Requeru o provimento recursal para reformar o acórdão e ratificar a sentença monocrática, excluindo a recorrente da responsabilidade pelo pagamento da multa fixada (fls. 173/179). Contrarrazões às fls. 184/192. É o relatório. O

recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Acerca do dispositivo que a recorrente julga malferido, denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravio Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)". Ex positis, ADMITO o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1604 (07/0054907-2)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4509/04 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUERENTE	:	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B E OUTROS
REQUERIDO	:	ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO
ADVOGADOS	:	ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO – OAB/TO 4118-A E OUTRO
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Ação Rescisória** proposta por **Banco Brasil S/A** com o intuito de desconstituir a sentença de fls. 71/79, proferida nos autos da Ação Indenizatória c/c Devolução de Quantias Pagas e Perdas e Danos Materiais e Morais nº. 4509/04, proposta por **Antônio Conceição Cunha Filho**. Considerando a extinção da Ação Rescisória, com reversão do depósito necessário, intime-se o **Banco do Brasil S/A**, para manifestação acerca do pedido de cumprimento do acórdão de fls. 604/606 (726/730). P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4309(09/0074405-7)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE	:	MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADOS	:	JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674 E OUTRO
RECORRIDO	:	ESTADO DO TOCANTINS - COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO	:	KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por **Marcos Antônio do Nascimento Silva** em face do acórdão unânime proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls.578/579), que denegou a segurança pleiteada por inexistir qualquer ato ilegal do Comandante da Polícia Militar do Estado do Tocantins, relativamente ao Processo do Conselho de Disciplina nº. 004/2008, cujo acórdão restou assim ementado: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. Ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Demissão do servidor a bem da disciplina por força do art. 103 item 3 da Lei nº 125/90. Processo do Conselho de Disciplina nº. 004/2008. Inexistência de direito líquido e certo. Pretensão do impetrante em desconstituir por via indireta as provas coligidas no Inquérito Policial Militar nº 013/2008 e na Sentença fls. 463/469. DIREITO ADMINISTRATIVO stricto sensu. Segurança em que a causa de pedir repousa exclusivamente em anular ato administrativo. Processo nº 2008.0000.2388/0-0 sobre o mesmo fato que ainda está em curso e por isso não pode impedir o julgamento de mérito da ação constitucional. Independência das instâncias. Inexistência de ofensa ao art. 5º, LXIX da Constituição Federal de 1988 (e também ao art. 1º caput da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009) e aos arts. 29 e 48 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. SEGURANÇA DENEGADA. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado o recorrente interpôs **Recurso Extraordinário**, acostado às fls. 582/589, alegando afronta direta ao princípio constitucional da legalidade, uma vez que um servidor público militar restou penalizado com fundamento em Decreto Estadual, e que o prequestionamento da matéria foi incontestável, sendo explicitamente apreciado de modo negativo pelo acórdão recorrido. Finalizou pugnando pelo conhecimento do recurso extraordinário, para que seja reformado o acórdão vergastado, a fim de desconstituir a decisão combatida, declarando-se a nulidade do ato administrativo de demissão do recorrente, bem como determinando sua reintegração às fileiras da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em respeito ao princípio constitucional da legalidade. Às contrarrazões foram apresentadas às fls. 593/603. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso extraordinário. É o relatório. Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem

respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso, apesar de tempestivo, é incabível. O artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, taxativamente estabelece que ao Supremo Tribunal Federal, compete precípua mente à guarda da Constituição, cabendo-lhe: III- julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face desta Constituição; d) julgar válida lei local contestada em face de lei de federal. Com efeito, dispõe o artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, competir ao Superior Tribunal de Justiça julgar em recurso ordinário, os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão. O artigo 18 da Lei 12.016/2009 afirma que das decisões denegatórias de mandados de segurança da competência originária de Tribunal cabe recurso ordinário. A Súmula 272 do Supremo Tribunal Federal assevera que não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança. No caso dos autos, por haver sido denegada a ordem, o recurso extraordinário não se mostra adequado para atacar o julgado. Ademais, a interposição de recurso extraordinário, em seu lugar, configura erro grosseiro, insuscetível de convolação pelo princípio da fungibilidade. Assim sendo, **indefiro** o processamento do **Recurso Especial**. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.9577 (09/0076874-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 43875/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSO DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RECORRIDO : TALITA PIMENTA FÉLIX
 ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto pelo **Estado do Tocantins**, com fundamento, no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 216/217, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte que conheceu e negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. NÃO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO ESTADO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. ALTERAÇÃO DE VALORES DE REMUNERAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. NÃO ALTERAÇÃO DA LEI N°. 1.059/99 PELAS LEIS N°s 1.372/03 E 1.454/04. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Apesar de o Poder Judiciário Estadual possuir independência e autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 125 e seguintes da Constituição Federal, é certo que não detém personalidade jurídica própria, sendo, portanto, parte integrante do Estado do Tocantins, que é pessoa jurídica de direito público interno. 2. De acordo com o que dispõem o art. 41, II do Código Civil e o art. 12, I, do Código de Processo Civil, acrescidos de entendimento sufragado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça, por não possuir personalidade jurídica, tem sua capacidade processual limitada à defesa de interesses institucionais próprios e vinculados à afirmação de sua independência e funcionamento, hipóteses em que não se enquadra à espécie, cuja discussão gira em torno da alteração do símbolo remuneratório do cargo ocupado pela Apelada, causando virtual prejuízo à mesma. 3. Preliminar afastada. 4. A modificação do símbolo DAS que embora em princípio não tenha implicado em redução imediata do vencimento da Apelada, mas provocou, ao longo do tempo, com a edição de normas posteriores que reajustaram os vencimentos da categoria, diminuição significativa da remuneração de servidor público, atenta contra os princípios da irreduzibilidade de vencimentos e do direito adquirido. 5. Recurso conhecido e improvido." (sic). Irresignado o Estado do Tocantins interpõe o presente Recurso Extraordinário. Sustenta o Recorrente que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 2º, 5º, inciso XXXVI, 37, incisos XV e XIII, 39, § 1º, I, II, III todos da Constituição Federal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso constitucional para que seja "reformado o acórdão vergastado em sua integralidade, considerando que o servidor não tem direito adquirido a regime jurídico remuneratório, bem como pelo fato de que não compete ao Poder Judiciário deferir aumento a vencimento de servidor ao arreio da Lei." Regularmente intimada a Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 240/250. É o relatório. O recurso é tempestivo, a parte é legítima, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O Recurso Extraordinário não merece ser admito, embora o recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Infere-se dos autos que os artigos 2º, 37, inciso XIII, 39, § 1º, I, II, III da Constituição Federal não foram objeto de debate e decisão prévias neste Tribunal, tampouco foram opostos embargos de declaração com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. Sendo assim, incidem na espécie vertente as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, em relação ao recurso fundamentado na suposta

violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso XV da Constituição Federal, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

AGRADO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4619 (10/0085362-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : KLEDSO DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 AGRAVADO : RAIMUNDO SANTANA BASTOS
 ADVOGADO : PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3747
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agrado** de fls. 236/258 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte **Agravada** para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1505 (09/0074808-7)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS : PAULO LENIMAN BARBOSA E OUTROS – OAB/TO 2304 E OUTROS
 RECORRIDO : ANTONIO IANOWICH FILHO
 ADVOGADOS : ERICLÍO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto pelo **Município de Paraíso do Tocantins** em face do acórdão de fls. 289, ratificado pelo acórdão de fls. 315, proferido em acórdão na Apelação em Mandado de Segurança, interposta por Antônio Ianowich Filho, cujo acórdão restou assim ementado: **EMENTA: APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SENTENÇA – AUSÊNCIA DE NULIDADE – DIRETOR DE FACULDADE – ATO DE EXONERAÇÃO – PREFEITO MUNICIPAL – ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE-REINTEGRAÇÃO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – RECURSO PROVIDO.** Se o magistrado, em 27 laudas enfrenta os pontos relevantes da lide, expondo os motivos que o levaram a negar provimento ao mandado de segurança, não há que se falar em nulidade da sentença. Da dicção do artigo 37, II da CF/88 não se conclui que todos os cargos em comissão, indiscriminadamente, sejam de livre nomeação e exoneração, mas apenas aqueles que assim o forem declarados por lei. Logo, nos termos do § único do artigo 16 do Regimento Interno da FECIPAR o cargo de Diretor, depende de eleição direta e secreta, com nomeação pelo chefe do executivo, não é de livre exoneração. Assim configura-se abusivo e arbitrário, ato de Prefeito Municipal que exonerou o impetrante do cargo de Diretor da Faculdade antes de findo o prazo do mandato para o qual fora eleito. Apelo provido. Inconformado, o **Município de Paraíso do Tocantins** interpõe o presente Recurso Extraordinário. Em suas razões sustenta a presença de repercussão geral, bem como violação ao artigo 37, inciso II e V, da Constituição Federal. Finaliza pugnando pelo conhecimento e provimento do Recurso para reformar a decisão em virtude de discricionariedade presente no ato de exoneração, bem como em razão do perecimento do objeto pleiteado pelo autor, visto que o mandato encerrou no ano de 2009. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 334/347. Instada a se manifestar a dota Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer pelo indeferimento do presente Recurso Extraordinário. É o **relatório. Decido.** Conforme já relatado, observa-se que o **Recurso Extraordinário** foi interposto com fundamento no **artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Município de Paraíso do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Por haver sido concedida a segurança, existe o interesse do recorrido em recorrer do julgado, pois sucumbente. Ademais, tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, "que é aquele que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos". In casu,

observado o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Todavia, não obstante os requisitos acima descritos haverem sido preenchidos, o Recurso Extraordinário não deve prosseguir, visto que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela **Súmula 279 da Excelsa Corte** – “Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”. Assim sendo, **não admito** o Recurso Extraordinário interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1667
(11/0096395-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3506/03 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RECORRIDO : LIMA & VIERIRA LTDA
ADVOGADOS : LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Município de Palmas-TO**, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 205 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: **MANDADO DE SEGURANÇA - PREJUDICIALIDADE PELA PERDA DE OBJETO - NÃO OCORRÊNCIA - PRELIMINAR AFASTADA - PRECLUSÃO TEMPORAL NÃO VERIFICADA - IMPETRAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 120 DIAS - RECURSO ADMINISTRATIVO - EFEITO SUSPENSIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § DA Lei nº. 8.666/93 - SENTENÇA INDEFERINDO A INICIAL ANULADA - RECURSO PROVIDO**. 1. - Afasta-se a preliminar de prejudicialidade por perda de objeto, quando que tal questionamento não foi aventado no âmbito da respectiva mandamental, bem como objeto da apelação. Assim, a sua análise está adstrita ao Juízo de 1º Grau, sob pena de supressão de instância. 2. - Confirmado que a impetração se deu 49 dias antes do término do prazo decadencial, evidente a tempestividade da mandamental, sendo absolutamente inadmissível considerar-se precluso o direito da apelante em defender seu direito através do mandado de segurança. 3. - A exegese do art. 109 § 2º, da Lei nº. 8.666/93, é no sentido de que os recursos administrativos possuem efeito suspensivo, vale dizer, suspende os efeitos do ato até julgamento final do recurso, consequentemente, a contagem do prazo prescricional somente terá início após a decisão final da administração. Inconformado, o Município de Palmas interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que apesar de todos os fatos terem transcorrido dentro de uma seqüência lógica e estarem claramente retratados nos autos, o Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins entendeu não ter havido decadência do direito da recorrida, apesar de reconhecer o transcurso do prazo legalmente previsto, e ainda advoga a tese de que não há “perda do objeto” da causa, quando o ente público, em seguimento do processo de licitação (sem ordem judicial que o impeça), o finalize, culminando em uma nova e legítima contratação. Aponta divergência jurisprudencial, com julgados que conferem interpretação divergente, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal Regional da 2ª Região, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional da 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça. Finaliza pugnando pelo conhecimento e provimento do presente Recurso Especial, com a consequente reforma da decisão do órgão jurisdicional a quo, revogando a decisão proferida junto à Apelação sob o nº. 1667, prevalecendo à decisão proferida em Mandado de Segurança, pela MM. Juíza de 1ª instância da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 219/222. Instada a se manifestar a doura Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins emitiu parecer pela admissibilidade do presente Recurso Especial (fls. 225/227). **É o relatório. O Recurso Especial** foi interposto com fundamento no **artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar presença, no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Município de Palmas/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Com efeito, no tocante aos pressupostos especiais, tem-se como não preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, sem alusão a malferimento de lei federal, não há como observar o pronunciamento do acórdão acerca da matéria rechaçada e, desse modo, impõe-se, por analogia, a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal no sentido de que, é *inadmissível o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia*. Em que pese tenha o recorrente abalizado seu recurso na alínea “c”, do permissivo constitucional, sustento que para a interposição do recurso sobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do

RISTJ. Registro que a Corte Superior já decidiu que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea “c” do permissivo constitucional, porque não logrou o município ora recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12565 (11/0090725-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 118883-4/10, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : IBEP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
ADVOGADOS : ROBERTO ROMANO MIRANDA – OAB/TO 166253 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **IBEP – Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda** em face do acórdão de fls. 180/181, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Estado do Tocantins**, nos autos da Ação de Cobrança nº. 615/02. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 98/100, declarando a prescrição da pretensão de ajuizamento da ação, em razão do transcurso do prazo de cinco anos entre a data da compra e a propositura da demanda. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 884 do Código Civil eis que, o recorrente forneceu os livros e não recebeu os valores correspondentes, caracterizando o enriquecimento sem causa do Estado. Requereu o provimento recursal para restabelecer a aplicabilidade e a vigência do artigo mencionado (fls. 185/193). Contrarrazões às fls. 201/210. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Inexiste regularidade formal, pois ao invés de rechaçar especificamente a questão da prescrição, o recorrente ateve-se ao meritum causae, expondo os motivos pelos quais, no seu entender, ao recorrido deveria ser imposta a obrigação de pagar. Com efeito, o artigo referido pelo insidente como supostamente malferido, não guarda consonância com o acórdão que declarou a prescrição da pretensão da requerente e, nesse particular, cabe citar, por analogia, a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que não se pode admitir o recurso quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Acerca do artigo 884 do Código Civil, não se vislumbra o prequestionamento, haja vista que, o acórdão versa exclusivamente sobre prescrição. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial interposto, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4766/10/0089781-5

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SAÚDE
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
RECORRIDO : KARLA CAMILA KOCH PEREIRA
ADVOGADOS : LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1824 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 118/119, assim entendido: **AGRADO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE. DIREITO A SAÚDE. RESISTÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL**. Custeio das despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da impetrante e seu acompanhante. **Tratamento Fora do Domicílio - TFD. ORDEM CONCEDIDA.** Na oportunidade do julgamento os componentes do Colendo Pleno desta Corte, por unanimidade mantiveram a decisão agravada e concederam a segurança à impetrante Karla Camila Koch Pereira, para exclusivamente determinar ao Secretário da Saúde que providencie o custeio das despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas da impetrante e seu acompanhante, referente ao Tratamento Fora do Domicílio –TFD, facultado ao Estado do Tocantins definir a forma como proceder, inexistindo, por outro lado, direito ao resarcimento pecuniário pleiteado pela impetrante no item III da petição inicial, tendo em vista a Súmula nº. 269 do Supremo Tribunal Federal. Deixando, ademais, de condenar o Estado do Tocantins e a autoridade coatora impetrada em honorários de advogado, por força da Súmula nº. 105 do STJ e Súmula

nº. 512 do STF, combinadas com o art. 25 da Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Extraordinário** acostado às fls. 125/138, aduzindo a presença de repercussão geral, bem como violação aos artigos 196 e 198, II, da Constituição Federal. Sustenta que em virtude da relevância econômica do objeto dos direitos sociais prestacionais, estes se encontram sob uma reserva de possível, circunstância que enseja a tomada de decisão acerca da destinação de recursos públicos, cometidas aos órgãos políticos e para tanto, legitimados. Finalizou requerendo que seja conhecido e provido o presente recurso, para que seja reformada a decisão a quo, reconhecendo a não-obrigação do Estado ao pagamento das despesas pleiteadas pela recorrida. Apesar de intimada a recorrida deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contrarrazões, conforme certidão de fls. 141. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Extraordinário. É o relatório. **Decido**. Conforme já relatado, observa-se que o **Recurso Extraordinário** foi interposto com fundamento no **artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. No que concerne ao artigo 196 e 198, ambos da Carta Magna, o requisito do prequestionamento fora observado, haja vista, a abordagem expressa da matéria no acórdão fustigado. *In casu*, observado o cumprimento da exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Todavia, não obstante os requisitos acima descritos haverem sido preenchidos, o Recurso Extraordinário não deve prosseguir, visto que a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela **Súmula 279 da Excelsa Corte** – "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Posto isso, **não admito** o Recurso Extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal. Após as intimações de praxe, **volvam-me** os autos conclusos para a apreciação da petição de fls. 149/152. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.13042 (11/0092274-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº. 45161-0/08 – DA 3ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A
 ADVOGADOS : JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B E OUTROS
 RECORRIDO : MARCONDE CAMPOS DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epografados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **CIA Excelsior de Seguros S. A.** em face do acórdão de fls. 243, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Marcondes Campos da Silva**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 164/171 que, julgou procedente a ação, condenando a ora recorrente ao pagamento de quatorze mil reais em favor do autor, referente ao seguro obrigatório por invalidez permanente. Aduz o recorrente que, o acórdão malfere o artigo 3º, 'b', da Lei nº. 6.194/74, divergindo do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, posto que, referido dispositivo prevê a existência de critério diferenciado para pagamento de indenização do seguro DPVAT em casos de invalidez permanente, o que denota a intenção do legislador em prestigiar a proporcionalidade, a ser verificada a partir do grau de lesão sofrida pelo beneficiário do seguro. O quantum de indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez do segurado. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 246/263). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 296). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Acerca do artigo supostamente malferido denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora tenha citado apenas o número da lei sem mencionar o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravio Regimental. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)." No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Entretanto, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, o recurso em tela não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente estão escorados na devida adequação do valor da indenização à extensão da invalidez do segurado e a análise de tais argumentos,

implica em reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 11734 (10/0087875-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 29014-5/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RECORRIDO : RICARDO ALVES PEREIRA
 ADVOGADOS : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372-A E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epografados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Extraordinário** interposto pelo **Estado do Tocantins**, com fundamento, no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 159/160, integrado pelo acórdão de fls. 189/190, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que conheceu e negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL. ESTADO DO TOCANTINS. LEGITIMIDADE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REVELIA. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ESTADUAL. RECLASSIFICAÇÃO. REDUÇÃO VENCIMENTAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Estado do Tocantins possui legitimidade para figurar no pôlo passivo de ação proposta contra ele e o Tribunal de Justiça, que objetiva a reclassificação de servidor integrante deste órgão, porquanto aquele detém personalidade jurídica e representa judicialmente, em ações com efeitos patrimoniais, seus órgãos independentes e autônomos. Não havendo o Tribunal de Justiça capacidade processual, não há de se falar em decretação de revelia, quando o Estado, pessoa jurídica que possui, no feito em exame, capacidade para atuar em juízo em defesa do interesse daquele, responde no prazo legal a presente ação. Legislação Estadual que reduz vencimentos de servidor público por meio de reclassificação em patamar remuneratório inferior ao que se encontrava viola os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários. Precedentes do Tribunal de Justiça do Tocantins. Efetuada a reclassificação e verificada a lesão, impõe-se o pagamento da verba indevidamente suprimida ao servidores que buscarem o reconhecimento de seu direito pela via ordinária. Demonstrado, pelas peculiaridades do caso (fase a que o processo chegou, natureza da discussão e trabalho desenvolvido) que o valor arbitrado em primeira instância a título de honorários advocatícios (R\$ 1.000,00) se mostra razoável e suficiente para remunerar condignamente os trabalhos do advogado, este deve ser mantido." (sic). Irresignado o Estado do Tocantins interpõe o presente Recurso Extraordinário. Sustenta o Recorrente que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 2º, 5º, caput, inciso XXXVI, 37, inciso X, 39, caput, § 1º, I, II, III todos da Constituição Federal. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso constitucional para que seja reformado o acórdão recorrido "para que sejam respeitadas a vigência e eficácia dos dispositivos legais violados." Regularmente intitulado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 218/223. É o relatório. O recurso é tempestivo, a parte é legítima, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 192/214, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 159/160 e 189, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 154/157 e 185/187. Contudo, não obstante os requisitos acima elencados haverem sido preenchidos, o Recurso Extraordinário em exame, não merece ser admito, pois embora o recorrente tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, observa-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Constituição Federal. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR nº 5000964-61.2012.827.0000 (ANTIGA RPV 1634/10)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0006.6316-0/0
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.
 REQUERENTE: REGINALDO MARTINS COSTA
 ADVOGADA(S): ELENICE MARIA PEREIRA E MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA e-PROC
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE GOIANORTE-TO.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Reitere-se o despacho de fl. 81, com a finalidade de intimar novamente o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, proceder a opção pela Requisição de Pequeno Valor, renunciando, consequentemente, ao que exceder ao limite legal ou recebimento integral do valor atualizado, através de precatório. Palmas, 02 de abril de 2012.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento(s) no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 027/2012

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Locação de Segmento Espacial com 4,5 Mhz de banda, utilizando satélite ISS 805 Banda C.

Data: Dia 23 de abril de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 02 de abril de 2012.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 12.0.000025480-9

CONTRATO: Nº 247/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Elzeni Antônio dos Santos.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem, na melhor forma de direito e com fulcro na Cláusula Décima do instrumento principal, rescindir o Contrato nº 247/2010, cujo objeto visa à contratação de mão de obra para prestação de serviços como Orientadora Educacional, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI.

O desligamento da CONTRATADA dar-se-á a partir de 11 de abril de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 04/2012

PROCESSO 12.0.000007381-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: AACF – Associação de Atletismo Chegando na Frente.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

DOAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA 407 NORTE		
MONITOR CRT COR PRETO		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
13895		-
14902		17702
14869		17741
27702		17740
15298		17686
13887		17751
14852		17825
14863		17862
12917		-
13908		17749
16483		17827
15592		-
CPU MARCA LENOVO MODELO 3000J		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
4160		17718
13569		17592
2715		17725
14401		17792
14334		17708
22771		17614
13580		17610
14400		1786
13581		17756
4159		17716
13577		17666
28394		-
NOBREAK MARCA TS SHARA COR BRANCO		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
14440		17976
5316		17987
27753		17955
27750		18067
21931		17998
14462		17974

IMPRESSORA MARCA HP	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
4921	16422
4066	16413
CADEIRA FIXA EM PALINHA	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
4535	2566
12501	2600
12503	2542
APARELHO DE FAX MARCA SHAP	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
ARMÁRIO/ ESTANTE EM MADEIRA	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
8869	0570
8870	0571

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO: **Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa** – Presidente; e AACF – Associação de Atletismo Chegando na Frente – **Gracinei Mota** – Presidente.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

TERMO DE DOAÇÃO Nº 08/2012

PROCESSO 12.0.000007381-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: ASTJ-TO - Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

DOAÇÃO PARA ASTJ-TO	
NOBREAK MARCA SMS MODELO NET 3+ COR CINZA	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
30963	13316
28773	14364
15068	14321
15070	14342
14718	16724
30919	16059
14507	16080
15061	14388
27757	16719
13678	14391
15094	16127
15063	16750
5271	16058
15066	14297
18646	17727
13858	16731
15098	16093
31090	14370
5236	16092
2727	16061
13857	16129
29047	16113
15095	16041
15533	S/TOMBO
5231	16044
32950	16323
18679	14337
15073	14319
18518	16123
15112	16069
15069	16111
15064	14387
15062	16038
19430	14340
15067	16071
15072	16125
20727	14318
30964	16096
15246	14352
NOBREAK MARCA SMS CINZA/PRETO (DOAÇÃO CNJ)	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
15535	19511
6642	29226
1264	19504
29397	19493
3982	19515
7085	29186
1262	11701
1268	19500
1223	S/TOMBO
16921	19517
6098	19519
2734	19491
29270	19510
NOBREAK MARCA SMS COR PRETO	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
15779	S/TOMBO
3811	29314

8250	29220
15714	S/TOMBO
15915	S/TOMBO
3815	29354
15711	S/TOMBO
5741	29443
8992	29323
15588	29248
5633	28999
16976	29336
6177	29350
6573	29174
31336	29096
15737	S/TOMBO
8653	29188
14509	29335
7005	29459
6995	29374
6317	29430
7510	29052
27775	29257
5489	29360
25853	29271
15762	S/TOMBO
15787	S/TOMBO
5567	29211
5812	29413
15744	S/TOMBO
15171	S/TOMBO
6029	29293
15772	S/TOMBO
7845	29076
32668	28992
19441	29394
27755	29399
8841	29308
3502	29094
27756	S/TOMBO
4845	29404
2725	29207
7167	29267
14006	29099
6632	29456
32671	28965

CPU MARCA LENOVO MODELO 3000J

PAT. NOVO	PAT. VELHO
14399	17715
13567	17637
3007	17610
13571	17630
13568	17602
14396	17769
3380	17770
13565	17785
14643	17664
14392	17667
18867	17722
14406	17653
28379	S/TOMBO
13566	17632
14335	17762
14389	17656
14395	17617
20763	17633
14397	17720
14403	17729
13574	17588
30390	17635

CPU DESKTOP SEM MARCA

PAT. NOVO	PAT. VELHO
29036	15227
14617	15014
14602	14921
13592	14991
14690	15254
14970	15230
32878	14910
14612	15242
14611	15240
13598	15007
22045	14902
13614	14972
14622	15219
14586	14995
13594	15002
14619	15250
13617	14940

29032	15237
28367	14905
14621	14993
13593	14964
13602	14956
13591	15263
28361	15252
14623	15006
13599	15265
14626	14911
14665	14990

IMPRESSORA MARCA HP MODELO DESKJET 5940

PAT. NOVO	PAT. VELHO
15254	18143
15253	18139
34939	18142
4838	18127

IMPRESSORA MARCA HP MODELO DESKJET 5940

PAT. NOVO	PAT. VELHO
15242	16415
5598	16428
15228	16418
15243	16429
3998	16412

IMPRESSORA MARCA HP MODELO DESKJET 5650

PAT. NOVO	PAT. VELHO
7354	12528
4040	12532
4755	12533

IMPRESSORA MARCA HP LASERJET P2014

PAT. NOVO	PAT. VELHO
14996	18227
14991	18215
14995	18208
28360	18246

COPIADORA MARCA XEROX MODELO 5614

PAT. NOVO	PAT. VELHO
11504	8090

IMPRESSORA MARCA LEXMARK C500

PAT. NOVO	PAT. VELHO
15260	18431

MONITOR DE VIDEO MODELO CRT COR PRETO

PAT. NOVO	PAT. VELHO
13934	14478
14865	14506
27705	14475
14890	14513
14862	14484
14851	14479
14905	14501
14859	14492
14897	14487
13910	14510
14864	14502
14909	14503
27698	15140
15293	15030
15303	15170
14880	15036
14854	15058
15301	15127
15330	15088
15325	15055
27699	15027
18762	15102
14856	15128
21884	15064
15284	25105
14896	15048
14876	15084
14850	15068
15323	15180
15304	15129
15286	15173
13928	15103
15344	15035
29015	15134
15334	17668
15317	25084
14875	-
14846	17687
15328	17813
14868	17798
14903	-
14867	17864
14895	17799
15333	17697

2717	17875
14881	17860
14885	17705
13909	-
15337	17678
15285	17748

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa – Presidente; e ASTJ-TO - Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Carlos Alberto Leal Fonseca – Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 08/2012

PROCESSO 12.0.000007381-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: ASPROSITO – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Sítio.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

DOAÇÃO PARA PRUDUTOR RURAL	
NOBREAK MARCA TS SHARA COR BRANCO	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
14442	18314
29052	17958
14464	18001
14443	18019
15115	18105
14427	18111
18957	18103
14435	17997
14429	18058
14444	18053
CPU MARCA IBM MODELO THINKCENTRE	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
14578	13281
13564	13282
14576	13289
14580	13271
14577	13280
13561	13275
14569	13286
14572	13289
14573	13291
14577	13292
MONITOR MARCA IBM MODELO CRT PRETO	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
15300	15078
14891	15177
13919	17803
13880	17855
14901	17857
13927	16565
13901	17750
13904	-
15338	19019
13918	16614
TELEVISOR 21" MARCA SHARP	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
12683	-
ARMÁRIO/ESTANTE EM MADEIRA	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
8868	-

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO: Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa – Presidente; e ASPROSITO – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A Sítio – José Lopes da Silva – Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 07/2012

PROCESSO 12.0.000007381-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: ASMARNO – Associação de Moradores da Quadra 407 Norte.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

DOAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA 407 NORTE	
MONITOR CRT COR PRETO	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
13895	-
14902	17702
14869	17741
27702	17740
15298	17686
13887	17751
14852	17825
14863	17862
12917	-
13908	17749
16483	17827
15592	-
CPU MARCA LENOVO MODELO 3000J	
PAT. NOVO	PAT. VELHO
4160	17718

13569		17592
2715		17725
14401		17792
14334		17708
22771		17614
13580		17610
14400		1786
13581		17756
4159		17716
13577		17666
28394		-
NOBREAK MARCA TS SHARA COR BRANCO		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
14440		17976
5316		17987
27753		17955
27750		18067
21931		17998
14462		17974
IMPRESSORA MARCA HP		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
4921		16422
4066		16413
CADEIRA FIXA EM PALINHA		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
4535		2566
12501		2600
12503		2542
APARELHO DE FAX MARCA SHAP		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
COLOCAR PAT.		
ARMÁRIO/ ESTANTE EM MADEIRA		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
8869		0570
8870		0571

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO: **Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa** – Presidente; e ASMARNO – Associação de Moradores da Quadra 407 Norte – **Marcos Sousa Terreço** – Presidente.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

TERMO DE DOAÇÃO Nº 06/2012

PROCESSO 12.0.000007381-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Palmas.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

DOAÇÃO PARA APAE – TO		
IMPRESSORAS		
PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO
4023		15203
15252		13348
8356		13721
15001		16867
34962		-
7447		12531
15004		10162
28381		-
15144		22092
3984		20280
28385		-
14695		22198
28384		14269
34922		-
33885		-
14696		14264
34923		-
28375		-
15146		3901
34938		-
15140		11722
15082		10146
15137		10658
28382		14040
34961		16376
34932		9745
34924		-
15250		15517
15231		16824
34929		-
34921		-
4748		12415
15075		15514
4626		-
15006		9554
15928		-
15123		14265
34933		-
15076		18133

14966	3125
28372	-
15235	15513
34940	-
14968	17913
15003	22288
15256	9832
14597	12403
34927	-
15071	12407
14993	-
15249	13347
7423	13719
28362	-
34926	-
15154	14271
35000	-
15121	16825
15122	14263
15247	10150
34925	-
15081	11735
15245	15685
15232	16925
15136	9802
34931	-
34930	-
14972	9628
14969	11736
15248	10153
13850	7619
28383	-
14954	7160
15149	9806
15138	11719
15132	11700
14659	22766
13540	-
15259	11697
4041	9835
34936	15512
34999	-
34937	-
7904	7162
28369	-
15237	11718
15239	11705
14960	11715
34935	20566
28374	-
28400	10656
14608	9801
13849	-
15005	9556
14998	-
7905	0451
13533	-
14694	9604
15002	12405
3230	10128
28368	-
7910	11730
28356	-
3229	-
15074	-
15083	15687
15229	10123
15236	9830
28366	9601
14967	9818
28365	-
28371	-
15244	9483
15141	8209
7908	16424
28364	-
14652	-
15145	9615
34934	-
15148	8456
15234	11728
15233	11729
14963	11706
15222	23715
15153	11724
15008	9624
15139	9618

15142		9805
14999		8083
15151		9810
15143		9613
14994		8247
15147		9814
13844		9623
15551		16919
0162		16369
15240		16382
15106		16441
15241		15338
28359		15337
14660		15326
15099		16370
15089		16385
15110		16380
15088		15336
3759		16357
MONITOR DE VIDEO MODELO CRT		
27744		-
22046		-
13861		-
15013		-
27727		-
15016		11969
27731		-
14700		11826
15021		-
14689		-
27745		-
15297		-
14697		13159
29044		14189
27746		-
15135		10098
15009		9538
27743		-
15010		-
15031		10032
15025		-
29022		14167
27730		-
27723		-
14936		-
14965		17278
14940		17287
27721		-
14939		11875
27717		-
27716		-
13864		-
14417		-
14945		8075
14420		16967
14929		17281
27748		-
15019		-
27726		-
29028		14184
14898		16569
27712		-
27729		-
27728		-
27742		-
15027		-
14415		17301
14952		7262
33924		-
15308		-
29014		17283
14982		17021
14948		-
14973		13149
15307		-
15029		9713
27747		-
15030		22945
27725		-
14942		17277
13559		11746
14953		10100
27732		-
15032		-
29020		9524
27722		-
15028		5893

13536	9347
27739	-
13890	8530
14981	-
15312	11834
15022	10038
15023	5712
15033	-
15014	9335
15026	22289
13845	-
15296	14230
14419	-
27715	-
14928	17302
29027	9541
27741	-
27740	-
14941	11884
14943	9470
14414	17026
13545	-
14950	8213
13547	9865
15305	16968
14416	22910
27713	-
14922	1473
27704	-
13862	14170
13549	10305
13541	10307
14923	11828
14930	25065
13544	2700
13838	9354
27738	-
27703	8261
27720	-
22518	7644
15011	9357
27734	-
27718	-
15018	22147
27733	-
15332	22715
27724	-
15017	6823
13848	-
27714	-
14699	17024
14974	11888
14685	14197
13555	14190
15306	8318
14938	14036
14690	14201
15024	9353
15015	8546
14951	-
29019	9523
15133	9056
13863	11610
13840	17266
14946	14233
14949	13161
14944	22128
14413	17293
14687	22351
15012	8580
14924	8477
27719	3727
14927	22369
14933	8254
14932	16855
27710	-
27709	-
27708	-
27706	-
27707	-
18797	14191
13534	9873
13854	24896
13543	13151
13847	14185
15134	13163
14418	17256

14698	13156
33940	-
13921	14471
13915	25190
13912	15091
13889	14211
14947	9536
13888	9471
28343	-
13885	13141
13548	9337
14926	25575
14691	22156
28350	-
28347	-
13897	-
28344	-
14369	22820
13550	9348
13836	-
13874	25088
13532	8214
13884	14180
2737	13222
28346	10025
13851	17016
13841	25115
28349	-
13553	10304
14693	17274
13542	9350
14688	13154
13556	10312
14692	8226
13526	7107
13554	9341
28345	-
28348	-
13558	11607
13846	9349
13839	17297
13842	9874
13837	8190
28354	-
13546	10075
28342	-
13873	10045
13852	9882
14931	11967
14686	14200
13879	24861
28351	-
13552	-
13872	11964
28357	-
28355	-
13876	14169
14684	11806
13930	11626
14925	-
13560	9345
13913	-
28353	-
13557	14176
14934	11970
13875	11827
28352	-
13843	17025
28341	-
13551	8531
13878	14239
14937	9525
14921	16582
15318	16629
2722	16628
29023	17693
13881	15028
14919	16580
14866	13373
14870	19023
13902	25191
13924	16575
13932	19013
14871	17800
13886	15149
13899	-
15347	19033

14860	16558
27700	15023
15353	-
13926	-
14915	15114
15294	13371
14861	15145
14348	16603
14882	15053
13936	16594
15309	16627
13894	16563
27701	-
13907	19017
14899	22137
13891	15039
29021	17700
15324	22714
15322	15094
15313	22566
15299	15175
15281	19020
14884	15116
13896	15163
14889	19028
15349	26796
13905	19037
13929	17814
13906	17833
13925	15032
14674	16966
13984	16981
14592	16999
13985	16946
13997	17012
28479	17001
22521	16985
13986	16971
13991	17004
13990	16940
14564	16935
13994	-
13987	16937
28391	16950
13989	16958
14590	16947
14561	16943
14562	16934
13993	16964
14154	16976
14566	16987
13992	16993
14568	-
14463	16998
13982	16983
14593	16991
22091	16982
13999	16955
13575	17615
13576	17609
3005	17616
14405	-
28380	17608
2718	17603
3351	17597
13583	17593
3992	-
13579	17629
3003	17760
15125	17628
13572	17640
14394	17728
4168	19521
3025	17764
14391	17636
3401	17628
13582	17726
28395	-
14371	17773
3035	17767
14387	17590
14404	17736

MAQUINAS DE ESCREVER MANUAL

PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
12667	0692
15034	-
13855	0204

7055	0262
15150	0337
APARELHO TELEFÔNICO	
PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
8238	15605
33853	20009
38840	10183
33839	10191
33843	6877
33838	15546
33849	-
5318	13075
33852	15567
33877	-
3736	-
33858	25793
33851	15572
3743	13065
33846	10174
33878	15602
33867	11406
33845	8501
33841	15557
33864	12379
33879	12396
33856	19167
33871	12375
33844	11408
33842	10175
33859	7458
33847	10173
33860	25709
33862	12393
33872	12371
33881	11440
33848	7938
33863	12391
8262	25792
33870	12370
7399	9262
33850	15551
33861	12351
33866	12387
8740	12359
33880	12372
33854	14277
33868	12335
33855	13064
33857	15556
33886	7713
33865	15607
RELÓGIO DE PAREDE	
PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
33883	5034
CALCULADORA MARCA OLIVETTI	
PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
12675	0181
MEDIDOR DE FREQUÊNCIA	
PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
33909	12237
APARELHO DE FAX	
PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
33821	-
33819	19180
33820	10553
33823	22133
33822	12469
33828	15601
33825	7024
33829	9714
33827	10651
33824	14016
33833	-
33830	19182
33832	14011
33835	28949
33836	28946
33831	12468
0414	-
33834	-
33837	15598
SCANNER DE MESA	
PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
15258	27368
CENTRAL TELEFONICO	
PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
33893	10573

33891	8780
33888	18267
33890	18264
33887	15543
33892	14053
33889	1554
13528	-
12691	10971
MICROCOMPUTADOR TIPO CRT	
PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
14313	-
28386	19046
14337	16521
13609	19071
6640	16527
28387	-
14594	16533
14326	16540
14347	19043
14321	19054
14409	13296
14307	16501
14306	-
28388	19049
13991	9366
13981	9373
13980	9359
14672	5816
28393	-
14485	-
22108	22869
34976	-
29025	9503
14634	25212
14657	23377
14633	13139
14374	8563
34974	-
14669	9510
34973	-
14353	10284
13529	-
34975	13131
13530	3681
14382	10050
14663	2919
34970	-
34972	-
14658	13133
14632	22944
34969	-
14373	22971
34971	-
14372	9978
13860	11771
14362	10682
14645	22155
14371	22373
14349	14400
34957	-
14380	22146
34956	-
14670	22136
14683	9516
34979	-
34955	-
34954	-
14647	11750
14376	13126
14375	10796
14378	9460
14355	10299
34968	-
29012	9502
34953	-
14354	10295
28390	16548
14310	16529
13584	-
14323	-
22044	-
14330	-
13600	-
14411	-
19569	-
14596	-
13606	-

14412	-
14671	-
33928	-
13597	-
33930	-
14583	-
33927	-
14662	-
13603	-
14363	-
10569	-
14584	9982
14673	8263
33937	8322
14325	14122
14131	14089
14637	16816
34990	-
14368	14102
14664	25210
14407	14095
14384	14125
14644	-
14367	11778
33935	-
14365	11751
14639	10719
14345	20591
33894	13214
14648	11775
33938	-
14636	9973
14346	9890
14678	10686
14606	3670
14642	9889
33929	7086
14340	11777
33936	34997
33932	-
14655	8239
33931	6818
14640	10691
33933	-
13531	-
14646	25338
15007	13123
14585	9974
14650	10741
14653	9966
14667	20567
14629	11779
13596	14129
34987	14109
14344	20956
34985	-
14343	20925
34984	-
14635	10721
34983	-
34982	8077
14366	13118
14377	10708
34980	-
34989	-
14370	14090
14668	14104
29026	14092
34988	-
18501	14138
14680	14111
14682	14157
13859	14140
13615	14148
34986	-
14641	25213
29024	9504
34981	-
14352	10049
14379	7085
34978	10737
14322	14132
14605	10254
14630	-
34977	-

SWITCH COM 24 PORTAS

PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO	
33884		20706	
3968		22791	
CADEIRAS (GIRATÓRIAS E FIXAS)			
PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO	
11894		20228	
33913		11106	
3976		-	
6244		6581	
5225		-	
3598		-	
15628		-	
2131		-	
33905		12091	
9213		14578	
5040		12119	
2688		16434	
6862		-	
13196		2087	
4868		18472	
12302		-	
33915		5144	
12286		4245	
32626		13596	
4785		6588	
5427		0289	
13519		1677	
4560		1829	
3052		3254	
6520		30265	
25690		1711	
13114		19001	
12261		1784	
12307		4259	
25691		7377	
25710		-	
VENTILADOR PEDESTAL			
PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO	
8879		3608	
4103		8255	
33920		10565	
12595		8823	
12695		15888	
33921		15893	
12684		8431	
CIRCULADOR DE AR			
PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO	
5008		5225	
4631		3576	
12647		9119	
4546		5707	
NOBREAKS E ESTABILIZADORES			
PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO	
14539		-	
34941		-	
15522		13336	
34943		4981	
14550		-	
14540		15504	
14512		-	
14501		-	
14524		-	
14518		-	
14502		-	
14488		-	
18896		16054	
14480		14383	
5151		14335	
27759		-	
14497		14368	
14977		-	
14542		6819	
27758		-	
14496		18068	
14484		14360	
15065		16095	
14510		16110	
14514		14357	
14529		16103	
14485		14389	
4939		14333	
14511		16749	
2723		16070	
14471		14341	
14483		14315	
14520		14347	
14978		14385	

14470	14343
2724	14325
14522	20495
15389	22592
14489	22938
13879	20011
15361	16879
34948	1540
15390	24570
15092	-
34952	-
14815	6276
34945	-
15528	16860
34959	-
15521	-
34951	-
15391	22720
34958	-
15370	23784
15372	16827
15364	22159
34964	20297
15519	-
34963	22160
2736	29255
4026	-
6720	29109
2733	-
14975	29135
2735	29201
2726	29414
6322	29324
2730	29228
5647	29224
15534	28996
5882	29093
14976	29296
14472	29401
15263	11478
14547	3644
14544	-
14545	9678
14543	11558
14546	10449
15213	16155
15371	-
14535	15869
28403	-
33810	-
13868	10383
15501	8740
15495	8730
29037	16200
15489	11486
15214	11927
15275	10870
15555	9430
15487	16187
5725	11472
15491	10362
17398	10475
4481	11602
13867	8065
14492	16188
15502	11465
33813	-
14387	22934
33814	8724
33807	11855
33808	11647
8101	15860
33812	-
15497	23783
13866	6676
4539	9416
33804	-
33811	-
33809	-
34993	3138
34998	3092
33803	11648
14533	-
33805	-
15504	8736
15262	-
33802	11677

14482	23741
34995	-
34996	27543
33801	-
34994	23743
14534	-
15261	-
15277	10338
33806	9582
15500	16181
15499	9764
27536	8283
8228	16139
14557	10381
15503	10388
15498	23777
18850	16199
15805	16206
6805	11937
34992	27548
15496	11640
11026	10395
15223	10470
29521	23652
15494	10365
18975	16146
15488	16180
15506	23780
15493	11642
14105	16179
13538	-
14552	-
34991	22849
15268	-
13870	20936
34967	-
34946	-
34944	-
34942	-
15520	20926
15362	23776
14486	4178
14499	22068
34949	-
31087	4975
15273	20564
15357	-
14554	25293
14556	27453
14498	-
14541	-
14503	20568
15274	-
14506	5015
14553	22585
14504	20538
14538	16469
14537	-
34965	-
14527	-
14493	4972
14532	5017
14505	-
14521	22063
14513	9955
21888	14440
34947	-
14525	-
34966	-
4534	-
8038	-
8096	-
8120	-
33896	-
8057	-
33904	-
4729	10562
33906	2702
7357	-
11100	9643
11099	-
12368	-
13489	1513
12378	-
12391	18521
12395	-
4533	1426

33895	1400
7360	2307
13272	33857
4752	10559
11086	6999
18849	18065
15216	18079
19969	18108
14453	18116
14461	18101
14458	17961
14451	18072
14460	17991
15383	18124
14514	17990
15218	18030
14467	18117
14438	18009
14452	18029
25212	17967
5307	18003
14425	17985
14454	17988
14450	17989
18834	18060
15114	18055
14459	18011
14448	18294
14495	18038
14457	17982
14439	17941
18760	18102
14421	18036
14519	18057
14449	18021
14436	18071
5308	18004
14432	17938
14468	17977
14523	18061
2729	18007
27751	-
2732	18104
14441	18109
14500	17946
31346	18028
15388	18118
14431	17966
27754	18094
25225	18099
14531	18070
14492	18005
15097	18081
14456	17951
32895	18100
15382	18069
15358	17981
14437	18022
15376	18027
14424	18062
29202	18123
15096	18075
14515	18112
19517	18086
14447	17970
14426	18059
15212	17996
31089	14295
14446	18010
31093	17953
14465	18034
4094	17978
14445	17969

MESAS COM GAVETAS COR AZUL

PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
33901	-
33902	
13081	32384
13078	-
33898	-
13079	-
33903	-

MICROONDAS COR BRANCO

PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
12672	11980

ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM

PATRIMÔNIO NOVO	PATRIMÔNIO ANTIGO
-----------------	-------------------

16937		5795
5848		15688
28401		5828

ARMÁRIO EM AÇO PARA COZINHA

PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO
33914		-

LIXEIRA PLÁSTICA

PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO
33923		2352
33922		2336

APARELHO DE EXAUTOR MARCA SUGAR

PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO
28453		16873

BEBEDOURO DE AGUA PARA GALÃO DE 20 LITROS

PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO
28456		7243
13168		5022

CONEXÃO PARA MESA AUXILIAR

PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO
33908		2802
33907		2777

12416

PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO
3732		12238

CONDICIONADOR DE AR (TIPO ACJ E SPLIT)

PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO
-----------------	--	-------------------

28454

28446

28478

26039

28476

28442

19029

28447

28450

28449

7436

28421

17704

28451

28441

28452

8799

22178

20392

-

11743

-

23102

-

22138

2319

FRAGMENTADORAS COR PRETO

PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO
18987		30651
8665		30639
16642		36442
4326		30661
7349		30641
7197		30642

CAFETEIRA ELETRICA TIPO INDUSTRIAL

PATRIMÔNIO NOVO		PATRIMÔNIO ANTIGO
12671		6753

NOBREAK MARCA TS SHARA COR BRANCO

PAT. NOVO		PAT. VELHO
31088		18041
29046		18295
15360		18033
14428		18106
15379		18039
14422		18073
14455		17971
14423		18026
14434		18076
14430		18018

CPU MARCA IBM MODELO THINKCENTRE

PAT. NOVO		PAT. VELHO
14675		13302
14570		13264
14571		13290
14574		13265
14677		13294
14410		13295
13563		13299
14579		13287
13562		13266
14676		13278

MONITOR MARCA LENOVO MODELO CRT PRETO

PAT. NOVO		PAT. VELHO
13882		17802
15340		17669
14917		17846
13935		17831

15343		19014
15336		17677
15314		19015
13877		17823
20250		17859
14857		19030
MESA COM 03 GAVETAS COR AZUL		
13080		-
4181		32598
13083		-
ARMÁRIO/ESTANTE EM MADEIRA		
8871		-

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO: **Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa** – Presidente; e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Palmas – **Marcia Regina Fidelis** – Presidente.**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

TERMO DE DOAÇÃO Nº 05/2012

PROCESSO 12.0.000007381-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: AESP – Associação dos Empreendedores Sociais de Palmas.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a doação a título gratuito de bens móveis, inservíveis e em desuso pelo Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

DOAÇÃO PARA AESP		
NOBREAK MARCA TS SHARA COR BRANCO		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
20194		18063
14469		18006
14767		18097
14433		18064
15091		-
19660		17992
MONITOR MODELO CRT COR PRETO		
13914		17707
14855		15179
14848		-
29013		19022
14888		17746
13883		17680
CPU MARCA LENOVO MODELO 3000J		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
14318		19044
14351		16516
29030		19062
28389		-
14338		16502
14311		19061
IMPRESSORA MARCA LEXMARK COR PRETO		
PAT. NOVO		PAT. VELHO
15101		16348
29043		15354
28358		15346
15108		15347
7170		15339
15086		16795

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2012.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO: **Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa** – Presidente; e AESP – Associação dos Empreendedores Sociais de Palmas – **Rita Maria Oliveira Maracaipe** – Presidente.**1ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 01 DE MARÇO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2852/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0003.4556-0/0

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório- Dpvat

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa

Recorrido: Antonia Galvão da Silva

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – SINISTRO OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.945/09 – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – INCOMPETÊNCIA AFASTADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) em virtude da perda da mobilidade de um segmento da coluna vertebral; 3. Não há que se falar em prescrição,

vez que, apesar de o acidente ter ocorrido em 05/04/2005 e a ação ter sido ajuizada somente em 15/04/2011, a autora comprovou nos autos que permaneceu em tratamento médico durante todo esse período, inclusive tendo realizado laudo pericial inconclusivo, tendo tomado ciência inequívoca de sua invalidez somente em 25/02/2011; 4. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 não deve ser aplicada ao presente caso, vez que o acidente ocorreu antes da vigência da referida Lei. Ademais, o magistrado singular levou em consideração a intensidade da lesão na fixação do *quantum indenizatório*; 5. A realização de uma prova só é imprescindível quando esta não puder ser substituída por outra. No presente caso há provas suficientes da invalidez que acometeu a recorrida, inclusive laudo pericial elaborado pelo IML; 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2852/12, em que figura como Recorrente Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrida Antônia Galvão da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2855/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2011.0006.9451-3/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvat

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A

Advogado(s): Dr. Guilherme Campos Coelho

Recorrido: Diego Pereira Rodrigues

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para interposição de recurso inominado começa a fluir da ciência da sentença, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95; 2. No presente caso, a recorrente foi intimada da sentença via diário da justiça que circulou em 21/09/2011, tendo iniciado o prazo para interposição do recurso em 23/09/2011, portanto, o recurso protocolizado apenas em 06/10/2011 é intempestivo e não deve ser conhecido; 3. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2855/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e Recorrido Diego Pereira Rodrigues, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua manifesta intempestividade. Fica a recorrente obrigada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2840/12 (JECÍVEL-MIRACEMA-TO)

Referência: 2010.0012.5552-3/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Otávio de Sousa Milhomem

Advogado(s): Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA INCOMPETÊNCIA AFASTADA – LAUDO PERICIAL PARTICULAR -ADMISSIBILIDADE APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) em virtude da perda completa da mobilidade de um quadril, correspondente a 25% do total previsto em Lei; 3. Não há que se falar em incompetência dos juizados especiais, visto que, na hipótese dos autos, há documentos suficientes a comprovar que o recorrido apresenta invalidez parcial permanente em ambos os membros inferiores. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 5. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade na fixação do quantum; 6. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância à tabela do CNSP, principal ponto de inconformismo da recorrente. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar o recorrido em 15% sobre o valor da causa; 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2840/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Otávio de Sousa Milhomem, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Por ser litigante de má-fé, a recorrente deve arcar com multa de 1% sobre o valor da causa, bem como deve indenizar o recorrido em 15% sobre o valor da causa. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2849/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.696/2010

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida com Restituição de Valor Pago

Recorrente: Gessy Teixeira dos Santos

Advogado(s): Dr. Marques Elex Silva Carvalho

Recorrido: Celtns- CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. Philipe Bittencourt

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO – ENERGIA ELÉTRICA – FATURAMENTO DE ENERGIA REATIVA – IRREGULARIDADES EM INSTALAÇÃO INTERNA AUSÊNCIA DE PROVAS DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – COBRANÇA DEVIDA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora foi cobrada por excedente de energia reativa em sua unidade consumidora, vindo a pleitear a declaração de inexigibilidade do débito, bem como a restituição dos valores pagos; 2. Pelas provas constantes nos autos, verifica-se que a recorrida procedeu a inspeção na UC da consumidora e constatou a irregularidade na instalação interna da residência, tendo inclusive notificado a recorrente; 3. A responsabilidade pelas instalações internas da residência é do consumidor, agindo a concessionária no exercício regular de direito ao efetuar a cobrança de valores referentes a excedente de energia reativa; 4. Ausentes provas de que o excesso no consumo decorreu de responsabilidade da recorrida, impõe-se a manutenção da sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2849/12, em que figura como Recorrente Gessy Teixeira dos Santos e Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª

Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando a exigibilidade suspensa em razão da assistência judiciária, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.530-5

Origem: Juizado Especial Civil e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Mauro Cardoso Da Silva

Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)

Recorrida: Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS

Advogado(s): Dr. Dayana Afonso Soares

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – FORNECIMENTO DE ÁGUA – NEGATIVA DA CONCESSIONÁRIA – LEGITIMIDADE DO RECORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. 1. A legitimidade do recorrente para requerer a instalação de hidrômetro em imóvel de que detém a posse está amplamente comprovada nos autos; 2. Não cabe à recorrida questionar a propriedade do imóvel, já que o débito oriundo de fornecimento de água não tem natureza propter rem; 3. O fornecimento de água é serviço essencial, portanto, determino, em sede de antecipação de tutela que a recorrida proceda à instalação de hidrômetro no endereço indicado pelo recorrente; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Determinado o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2011.902.530-5, em que figura como Recorrente Mauro Cardoso da Silva e Recorrido Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – Saneatins, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento a fim de reconhecer a legitimidade ativa e, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para julgamento do mérito. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 15 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2785/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)

Referência: 2011.0000.4488-8

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Beleza Network Provedor de Internet Ltda - ME

Advogado: Dra. Mônica Skrabe Guterres

Recorrido: CELTINS – Companhia de energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. PREPARO RECURSAL. ART. 42, §1º, LEI 9.099/95. ENUNCIADO Nº 13 DA JURISPRUDÊNCIA DESTAS TURMAS. RECURSO DESERTO. (1) – Recurso protocolizado em 08/08/2011 (segunda-feira), às 13:25h (treze horas e vinte e cinco minutos) [fl. 62]. (2) – Comprovação do preparo recursal, por meio de fax, em 10/08/2011 (quarta-feira), todavia o horário do protocolo não está legível nos autos [fl. 89]. A despeito dessa constatação, é de se observar que o pagamento da taxa judiciária não foi devidamente juntado aos autos naquela oportunidade, havendo a comprovação, no prazo legal, apenas do pagamento das custas finais e do recurso [fls. 90/92]. (3) – Conforme o artigo 42, §1º, da Lei 9.099/95, o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. (4) – Outrossim, o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas esclarece que é de 48 horas o prazo para comprovação nos autos com a juntada aos autos dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. (5) – Recurso não conhecido porquanto deserto. (6) – Com base na orientação contida no Enunciado nº 122 do FONAJE, a parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2785/12 em que figura como recorrente A Beleza Network Provedor de Internet LTDA e como recorrido CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2723/11 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.486/10

Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Cleuvandir Oliveira dos Santos

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Cleuvandir Oliveira dos Santos// Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa// Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA DO RECURSO DA PARTE REQUERENTE. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APLICAÇÃO DA TABELA

INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. SENTENÇA MANTIDA. (1) – O recurso da parte autora é intempestivo, já que, embora intimado da sentença em 11/05/2011 por meio do diário da justiça eletrônico (fl. 71), foi protocolizado somente em 18/07/2011 (fl. 99), motivo por que dele não se conhece. (2) – Quanto ao recurso da parte requerida, insurge-se contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de onde resultou invalidez parcial permanente em razão de debilidade permanente de 25% do membro inferior esquerdo. O recorrente insiste no debate acerca das teses amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo o afastamento ou a redução da indenização. (3) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (4) – A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fls. 08/08v), assim como a existência de debilidade de membro inferior esquerdo em 20 – 25% de sua função (fls. 09/10), situação resultante daquele evento. (5) – Acerca da fixação da indenização, a sentença recorrida tem por fundamento a aplicação da regra contida no inciso II, do § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, segundo a qual, quando parcial e incompleta a invalidez, deve ser enquadrada a lesão em um dos seguimentos orgânicos previstos na tabela e, por conseguinte, reduzir-se esse valor em 75%, 50% ou 25%, conforme seja intensa, média e leve, respectivamente, a repercussão da lesão, reconhecendo-se ao caso dos autos a existência de leve repercussão da lesão (25%), totalizando o correto valor atualizado de 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais). (6) – Recurso da parte autora não conhecido. Quanto ao da parte requerida, embora conhecido, nega-se-lhe provimento. (7) – Diante da sucumbência de ambos os recursos interpostos, cada parte arcará com suas respectivas despesas. (8) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2723/11 em que figuram como recorrentes Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e Clauvandir Oliveira dos Santos e ambos como recorridos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso do requerente e, quanto ao recurso do requerido, conhecê-lo, porém lhe negar provimento. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2799/12 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 10.152/11

Natureza: Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Maria de Jesus Gonçalves Gomes

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. PAGAMENTO ANTECIPADO DE CONTRATO DE MÚTUO. ALEGADA AUSÊNCIA DE ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO. ARGUMENTOS NÃO ACOLHIDOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDAMENTE FIXADO. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se a recorrente contra a sentença que, embora tenha condenado a parte recorrida ao pagamento de R\$ 1.295,36 (mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) pela repetição do indébito e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pela indenização aos danos morais, negou procedência ao pedido de restituição em dobro do valor de R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais) por ausência de prova do não abatimento proporcional do preço quando da quitação antecipada das prestações do contrato. Alega ser insatisfatório o valor fixado à reparação dos danos morais e ter direito ao recebimento do valor que se deixou de abater na quitação antecipada do contrato. (2) – Quanto ao valor indenizatório, apesar de ter ressaltado as facetas que gravitam em torno da finalidade do valor indenizatório, não trouxe a recorrente elementos que justifiquem a necessidade de modificação da sentença recorrida, mormente porque não expressa nenhum fato concreto que sustente a viabilidade da majoração do valor indenizatório. (3) – Com relação ao alegado não abatimento proporcional dos juros e encargos, consequência da quitação antecipada das prestações, o cálculo trazido na inicial não se presta a corroborar as alegações da recorrente, notadamente porque da verificação do documento se constata que foram calculadas apenas 06 (seis) prestações, ao passo que na inicial e no recurso a recorrente alega que a dívida correspondia a 07 (sete), prejudicando, portanto, a veracidade das suas informações e descumprindo, de consequência, o ônus estatuído no artigo 333, inciso I, do CPC. (4) – Recurso conhecido, porém lhe é negado provimento. (5) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, suspendo-se, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50 em razão de ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2799/12 em que figura como recorrente Maria de Jesus Gonçalves Gomes e como recorrido Banco Santander Brasil S.A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, todavia no mérito lhe negar provimento. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2803/12 (JECÍVEL – GUARAÍ -TO)

Referência: 2010.0011.8235-6

Natureza: Embargos de Terceiros

Recorrente: Erico Becker Neto

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Recorrido: Oliva Sgarbosa

Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Coelho – Defensor Público

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. DESCENDENTE PARA ASCENDENTE. CONTORNOS DE SIMULAÇÃO. INEFICÁCIA RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA. 1. O requerido na execução era, ao tempo de sua citação, apto a satisfazer o crédito, todavia em 09/12/2008, no curso da demanda, transferiu administrativamente a propriedade do veículo para sua genitora, ora recorrida e embargante. 2. Tal ato de transferência visou tão somente frustrar a constrição do bem para saldar futura dívida, visto que foi transferido cerca de 7 meses depois da citação na Ação Principal, após o receio de que seu automóvel viria a ser objeto de penhora.³ É de se aplicar a previsão do artigo 593, inciso II, do CPC, no que reconhece em fraude à execução a alienação de bens quando, ao tempo do negócio jurídico, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, como é o caso dos autos, valendo ressaltar que o acervo probatório indica que há nítidos contornos de simulação de negócio jurídico realizado entre mãe e filho, notadamente diante da situação em que o veículo, quando apreendido, estava na posse do executado nos autos principais.⁴ Sentença reformada para retomar a subsistência da penhora sobre o veículo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº 2803/12 em que figura como recorrente Erico Becker Neto e como recorrido Oliva Sgarbosa, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2764/11 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4404-7

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito Cumulada com Compensação Por Danos Morais e Materiais com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Adersa Lopes

Advogado: Dr. Pedro D. Biazzoto

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. DANO MORAL. IDOSO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de 1.071,00 (mil e setenta e um reais) pelos danos materiais e R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais causados em razão de descontos indevidos em benefício previdenciário. Pugna pelo afastamento da condenação ou a diminuição do valor arbitrado aos danos morais. (2) – Embora a sentença recorrida tenha afastado a existência de relação de consumo por ausência de vínculo contratual, o artigo 17 do CDC equipara a consumidor todas as vítimas do evento danoso, atraindo, portanto, a incidência da legislação referida. Diante disso, o recorrente não logrou êxito em trazer elementos contundentes para demonstrar a legitimidade do contrato de empréstimo reputado não aperfeiçoado entre as partes que, inclusive, não fora trazido aos autos, deixando de se desincumbir, portanto, o recorrente, do ônus estatuído no artigo 333, inciso II, do CPC, devendo, assim, serem restituídos os valores indevidamente debitados do benefício do INSS da recorrida. (3) – Esta Turma possui precedentes no sentido de que o desconto indevido em benefício previdenciário de aposentado é situação que enseja dano moral indenizável, mormente se verificado o caráter alimentar da verba percebida e a situação de hipossuficiência financeira vivenciada por essas pessoas, o que torna qualquer tangência à sua renda situação suscetível de lhe causar dificuldades. (Precedentes: Recursos Cíveis nº 2223/10, 2224/10, 2615/11, 032.2009.904.093-6, 032.2009.904.523-2, Relator Juiz Gil de Araújo Corrêa). (4) – No que diz com o valor arbitrado, está em consonância com o caso dos autos, não havendo necessidade de diminuição. (5) – Recurso que se conhece, porém lhe nega provimento. (6) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2764/11 em que figura como recorrente BV Financeira S.A. e como recorrido Adersa Lopes, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2570/11 (JECÍVEL GUARAÍ-TO)

Referência: 2010.0010.5948-1/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Juvenil Faustino de Oliveira

Advogado(s): Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINARES AMPLAMENTE DEBATIDAS E AFASTADAS. LAUDO PERICIAL. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS NOS AUTOS. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APLICAÇÃO DA TABELA INSTITUÍDA PELA LEI 11.945/09. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADO O VALOR INDENIZATÓRIO. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT à vítima de acidente de trânsito de onde resultou invalidez parcial permanente em razão de déficit biomecânico do joelho esquerdo. O recorrente insiste no debate acerca das teses amplamente já discutidas no âmbito das Turmas, requerendo o afastamento ou a redução da indenização. (2) – Inicialmente, no que tange às preliminares suscitadas pela empresa seguradora, já estão todas sedimentadas pela Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente.

Turma no sentido do seu não acolhimento, a teor dos Recursos 2540/11, 2468/11, 2553/11, 2640/11, 2653/11 e notadamente 2325/10, onde foram analisadas pontualmente. (3) – A ocorrência do acidente está comprovada nos autos (fls. 20/24), assim como a existência de déficit biomecânico [que] interfere negativamente em suas atividades de vida diária e ocupacional como lavrador, reduzindo sua capacidade produtiva, sendo assim classificado como invalidez parcial e permanente ocupacional do membro lesionado (fls. 16/19), situação resultante daquele evento. (4) – Acerca da fixação da indenização, a sentença recorrida tem por fundamento a aplicação da regra contida no inciso II, do §1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74, segundo a qual, quando parcial e incompleta a invalidez, deve ser enquadrada a lesão em um dos seguimentos orgânicos previstos na tabela e, por conseguinte, reduzir-se esse valor em 75%, 50% ou 25%, conforme seja intensa, média e leve, respectivamente, a repercussão da lesão, reconhecendo ao caso dos autos a existência de média repercussão (50%). Aplicou, todavia, esse percentual, sobre o teto previsto (R\$ 13.500,00), sem levar em consideração o anterior enquadramento na tabela. Assim, como a previsão para perda funcional completa de um dos membros inferiores é de 70% do valor máximo, classificando-se a lesão do recorrido em média (50%), o valor indenizatório deve corresponder a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Embora o caso se assemelhe ao dos autos 2570/11, deixa-se de reconhecer a lesão como de intensa repercussão (75%) por incidência do princípio do non reformatio in pejus, já que essa alteração resultaria em condenação mais gravosa. (5) – Sentença que fica mantida, ressalvado o valor indenizatório. (6) – Diante da adequação do valor indenizatório, desautorizada a condenação em honorários, haja vista o provimento parcial do recurso. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2570/11 em que figuram como recorrentes Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como recorrido Juvenil Faustino de Oliveira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.461-4

Origem: Juizado especial Cível e Criminal de Taquaralto – comarca de Palmas –TO. (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Eliane Soares da Silva // Trevo da Sorte Lotérica

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi // Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Recorrido: Trevo da Sorte Lotérica // Eliane Soares da Silva

Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz // Dr. Marcos Ferreira Davi

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. PAGAMENTO DE BOLETO SEM BAIXA NO SISTEMA. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. PREPOSTO QUE FURTOU OS VALORES PAGOS. TESE NÃO ACOLHIDA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL IN RE IPSA. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se os recorrentes contra a sentença que condenou a requerida/recorrente ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a reparação dos danos morais sobre vindos de inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. A autora/recorrente requer a majoração do valor para adequar aos parâmetros da Turma. A requerida/recorrente sustenta ausência de prova do dano moral, culpa exclusiva de terceiro e exacerbação do valor arbitrado, pugnando pelo acolhimento dessas pretensões. (2) – Com relação ao dano moral, esta Turma, acompanhando a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, já firmou o entendimento de que a inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes o dano é presumido (STJ, AgRg no Ag 1.152.175/RJ. Terceira Turma, Rel. Ministro Vasco Della Giustina, julgado em 03/05/2011). (3) – Quanto à culpa exclusiva de terceiro, consubstanciada no recebimento do pagamento pelo seu preposto, todavia sem o devido lançamento no sistema de informações, o Código Civil é taxativo ao estabelecer que é responsável pela reparação civil o empregador por ato de seus empregados (art. 932, III, CC). (4) – Concernente ao valor indenizatório, acolhe-se a pretensão da parte autora para majorá-lo a fim de adequar o valor aos precedentes da Turma em casos análogos, fixando-os em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (5) – Sentença que fica mantida, ressalvado o valor indenizatório. Ambos os recursos conhecidos, o da parte autora parcialmente provido e o da parte requerida fica improvido. (6) – A parte requerida arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (7) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2010.903.461-4 em que figuram como recorrentes Loteria Trevo da Sorte e Eliane Soares da Silva e ambos como recorridos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do primeiro e dar provimento parcial ao do segundo. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.905.150-3

Origem: Juizado Especial Cível de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Conhecimento

Recorrente: Bv Financeira S.A.

Advogado: Dr. Celson Marcon

Recorrido: Felisberto da Silva Araújo

Advogado: Dra. Denize Souza Leite – Defensora Pública

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. COBRANÇA DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, TRIBUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS. CLÁUSULAS GENÉRICAS. ILEGALIDADE. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA. SENTENÇA MANTIDA, RESSALVADA A FORMA

DOBRADA DA DEVOLUÇÃO. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 2.504,80 (dois mil quinhentos e quatro reais e oitenta centavos) pela devolução dobrada da cobrança da Taxa de Abertura de Crédito, de Tributos e Serviços de Terceiros. Alega que a cobrança é contratualmente prevista e que a restituição deveria ser feita na modalidade simples, requerendo o provimento do recurso para o acolhimento dessa pretensão. (2) – Quanto à ilegalidade dessas cobranças, este posicionamento está sedimentado na jurisprudência e tem acolhimento nos precedentes da Turma. Aliás, é irretocável a sentença quando analisa a legalidade dessas cobranças, demonstrando que a magistrada se debruçou com afino sobre a matéria que lhe foi posta para resolução. (3) – Acerca da restituição em dobro, contudo, perfilha-se o entendimento segundo o qual, na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos contratos de mútuo, havendo previsão contratual da cobrança, a devolução em dobro fica condicionada à demonstração da má-fé da conduta (STJ, AgRg no Ag 993805/RS. Quarta Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgamento em 21/06/2011). (4) – Recurso conhecido e, no mérito, parcialmente provido exclusivamente para determinar que a devolução seja feita na forma simples, mantendo-se a sentença em todos os demais termos. (5) – Sem sucumbência face o provimento parcial do recurso. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.905.150-3 em que figura como recorrente BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e como recorrido Felisberto da Silva Araújo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº: 032.2009.904.167-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Adão Barbosa Pinheiro

Advogado: Freddy Alejandro Solórzano Antunes – Defensor Público

Recorrido: Centro Universitário Luterano de Palmas – Ceulp/Ulbra

Advogado: Josué Pereira de Amorim

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. CONSUMIDOR. BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA. EMPRÉSTIMO DE OBRA LITERÁRIA. NÃO DEVOLUÇÃO. ALEGADA GREVE. MULTA POR ATRASO DISPENSADA ADMINISTRATIVAMENTE. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que julgou improcedentes os seus pedidos, condenando-o ainda aos ônus da litigância de má-fé. Sustenta que lhe foi cobrado R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) pelo atraso na devolução de obras literárias emprestadas na biblioteca da instituição recorrida, embora no período correspondente tenha tentado devolvê-los, não obtendo êxito em razão de greve ocorrida no setor de devolução. Pugna pela restituição em dobro daquilo que pagou (R\$ 7,50) e por danos morais “no valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)”. (2) – Ainda que inicialmente tenha sido cobrada multa de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) pelo atraso na devolução dos livros na biblioteca da parte recorrida, o valor apurado referente ao período de greve na instituição foi administrativamente dispensado. (3) – Nos autos não há qualquer indicativo de que houve pagamento indevido de dívida, quanto mais da ocorrência de dano moral de uma situação tão comezinhas como a narrada nos autos, resumida na cobrança de ínfimo valor sobre atraso na devolução de livros na instituição de ensino da qual o recorrente é acadêmico. (4) – Em hipótese alguma se pode vislumbrar que, no caso narrado, da cobrança de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) se possa fazer brotar situação de ofensa a um dos direitos da personalidade do recorrente, para cujo resultado, como assim o quer, se cogitasse fixação de indenização no valor requerido. (5) – Embora seja consistente o argumento do recorrente no sentido de que a alteração da verdade dos fatos necessitaria da demonstração do dolo desse comportamento, o que afastaria a litigância de má-fé subordinada à previsão do artigo 17, inciso II, do CPC, mantém-se a condenação em razão de o comportamento processual praticado se subsumir ao inciso V do mesmo artigo, porquanto o pleito do recorrente se desdobra nos autos, desde a inicial, como temerário e afastado da mínima razoabilidade e boa-fé que se exigem para a provocação da interferência do Estado-Juiz. Todavia, por reconhecer a sua situação de hipossuficiência, reduz-se a indenização à parte recorrida para 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Quanto à cobrança da multa e dos honorários de advogado arbitrados, ficam suspensos na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.904.167-8 em que figura como recorrente Adão Barbosa Pinheiro e como recorrido ULBRA – Centro Universitário Luterano de Palmas, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.137-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul – Comarca de Palmas – TO. (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Despejo para uso próprio cumulado com cobrança de alugueis

Recorrente: Nortison José Barbosa da Silva

Advogado: Dra. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

Recorrido: Gonçalo Rodrigues Pereira

Advogado: Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) pelos alugueis atrasados do imóvel pertencente ao recorrido. Alega, preliminarmente, impossibilidade jurídica do pedido e que foi pressionado a assinar o acordo feito em juízo. No mérito, que

está em dias com os pagamentos, pugnando pelo afastamento da condenação. (2) – Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, a tese se confunde com a análise do mérito, consubstanciada na existência ou não do débito. No que toca à tese de que foi forçada a assinar o termo de acordo na audiência de conciliação, deve ser arguida por meio da via própria à anulação do ato, oportunidade em que deverá provar o fato apontado. (3) – No mérito, embora o recorrente sustente no recurso que não é devedor dos aluguéis discutidos nos autos, não traz nenhuma prova do seu pagamento, deixando de se desincumbir do ônus estatuído no artigo 333, inciso II, do CPC. (4) – Recurso conhecido, porém lhe é negado provimento. (5) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, suspendo-se, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50 em razão de ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2011.903.137-8 em que figura como recorrente Nortesom José Barbosa e como recorrido Gonçalo Rodrigues Pereira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, todavia no mérito lhe negar provimento. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032. 2008.904.176-1

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas-TO.
Natureza: Obrigaçao de Fazer
Recorrente: Cleiton Lima Pinheiro
Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
Recorrida: Aymoré Crédito, Financiamentos E Investimentos Ltda.
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER CÁRTULAS DE CHEQUE. ENVIO POR SEDEX. EXTRATO NOS AUTOS. CONTRAPROVA DO NÃO ENVIO. INEXISTÊNCIA. ART. 333, INCISO I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que, acolhendo a impugnação ao cumprimento de sentença, reduziu a multa pelo descumprimento à ordem judicial de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Alega que, embora haja comprovante nos autos, o recorrido não lhe enviou os cheques na data informada, aduzindo que não existe no sistema dos correios o registro desse envio, tendo descumprido o recorrido, portanto, a obrigação imposta pelo juízo. Pugna pela reforma da sentença para que seja mantida a execução de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo descumprimento da determinação do juízo. (2) – A parte recorrida trouxe aos autos documento que indica que foi postado, no dia 23/06/2010, correspondência para o recorrente, alegando que se tratam dos cheques objeto da determinação de entrega pelo juízo. O recebimento das cárulas é incontroverso. Todavia, o recorrente sustenta que não há no sistema dos correios nenhum registro dessa postagem, mas, por outro lado, não traz nenhuma prova dessa alegação, quando poderia fazê-lo por meio de documento emitido pela própria Empresa Pública ou mesmo com a juntada do envelope por meio do qual recebeu os documentos, comportamento que lhe conduz à não observância do disposto no artigo 333, inciso I, do CPC. (3) – Recurso conhecido, porém lhe é negado provimento. (4) – A parte recorrente arcará com os honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, suspendo-se, todavia, sua cobrança, pelo prazo do artigo 12 da Lei 1.060/50 em razão de ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência da art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2008.904.176-1 em que figura como recorrente Cleiton Lima Pinheiro e como recorrido Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A., acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso, todavia no mérito lhe negar provimento. Acompanharam o relator os Juízes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas – TO, 15 de Fevereiro de 2012

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente em exercício: Dr. Gil de Araújo Corrêa

FICAM A PARTE RECORRIDA, INTIMADA PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.969-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Elithiana Bezerra de Araújo
Advogado(s): Drª. Dorema Costa
Recorrida(s): Gol-VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

Fica a parte recorrida intimada para, caso queira, apresentar em até 10 dias suas contas razões.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº: 032.2009.904.757-6

Origem: Juizado Especial Cível de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Fabrício Ângelo de Carvalho
Advogado: Dra. Ligia Monetta Barroso Menezes
Recorridos: Raimundo Pereira da Silva // Jéferson dos Santos Lima
Advogado: Dra. Denize Souza Leite – Defensora Pública (1º recorrido)
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO. EXCLUSÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O recorrente alegou em suas razões que trafegava com sua motocicleta CG 150, na avenida Taquaruçu, em frente a papelaria garoto, em Taquaralto, quando foi surpreendido pela manobra descuidada de uma Pampa em marcha ré que saía do estacionamento de um supermercado, obrigando-lhe a efetuar manobra brusca e ocasionando uma colisão com o veículo do recorrido que estava estacionado. O veículo Pampa era conduzido pelo senhor Jéferson dos Santos Lima também arrolado no pôlo passivo da demanda que não recorre. 2. O recorrido informou que seu veículo Volkswagen Gol ano/modelo 2008/2009 estava estacionado na avenida Taquaruçu quando a moto do recorrente desviando da manobra imprudente do motorista da pampa colidiu em seu carro causando-lhe prejuízos, pois há quatro meses teria adquirido o veículo. 3. A sentença, sob o fundamento da culpa concorrente dos demandados, condenou o recorrente e o senhor Jéferson dos Santos Lima ao pagamento solidário da quantia de R\$ 2.312,00 (dois mil trezentos e doze reais) a título de danos materiais, bem como ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais causados. 4. As provas relativas ao sinistro foram registradas pela polícia bem como pela perícia oficial que esteve no local. 5. Segundo o laudo pericial (evento 1) a dinâmica do evento se desenvolveu da seguinte maneira: o Veículo Gol estava regularmente estacionado na Avenida Taquaruçu, em frente ao Supermercado Pacheco, no sentido leste-oeste. A moto do recorrente desenvolvia uma velocidade de 40 a 50 km/h em uma via cuja velocidade máxima prevista era de 60 km, conforme o laudo pericial (evento 1), e seguia a via no sentido leste-oeste há alguns metros atrás do Gol. A Pampa encontrava-se no Supermercado Pacheco quando inopinadamente acelerou em marcha ré fazendo com que o recorrente desviasse e abalroasse o veículo do recorrido. 6. Analisando o laudo pericial e a dinâmica do evento, observa-se que o recorrente se encontrava devidamente regular em seu trajeto, inclusive desenvolvendo velocidade compatível com a via. Veja-se ainda que o laudo pericial é conclusivo em afirmar que a causa determinante do evento foi a manobra desenvolvida pelo senhor Jéferson dos Santos Lima que impossibilitou qualquer reação eficaz de desvio pelo recorrente. 7. A responsabilização civil tem como requisitos a conduta, o nexo causal e o resultado danoso, nos termos do artigo 927. No caso em tela não se verifica a presença do nexo causal na medida em que, por fato exclusivamente de terceiro, o recorrente chocou-se contra o carro do recorrido, inclusive tendo o primeiro sido levado ao hospital com lesões. 8. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe provimento para reformar parte da sentença e afastar a condenação por danos materiais e morais imputada ao recorrente, elidindo assim sua culpa perante o sinistro. Mantida a sentença relativamente ao senhor Jéferson dos Santos Lima. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.904.757-6, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, a unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado dando-lhe provimento para afastar a condenação por danos materiais e morais imputada ao recorrente, elidindo assim sua culpa perante o sinistro. Mantida a sentença relativamente ao senhor Jéferson dos Santos Lima. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.291-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
Recorrente: Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez
Advogado: Drª. Francielle Paola Rodrigues Barbosa
Recorrida: Lojas Americanas S/A
Advogado: Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRODUTO NÃO ENTREGUE. DANOS MORAIS VERIFICADOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. 1. A recorrente impugnou parte da sentença que julgou improcedente o pleito à indenização por danos morais. Alegou em suas razões que sofreu os referidos prejuízos em decorrência do não recebimento de um notebook adquirido junto à recorrida, apesar de terem sido descontadas duas parcelas do valor do bem, estes já deferidos na sentença "a quo". 2. A recorrida alegou em sua defesa que por falha da transportadora o produto não teria chegado ao seu destino e, por tal motivo, seria parte ilegítima para responder pelos danos. Aduziu ainda que os danos morais não foram comprovados pela recorrente. 3. A consumidora em sua boa fé adquiriu um produto na internet depositando legítimas expectativas no seu recebimento. O fato da entrega não ter ocorrido conforme o

combinado frustrou a consumidora que ficou prejudicada nos seus estudos preparatórios para concurso público. Ademais, o sentimento de impotência diante da situação e a ausência de informações claras sobre o problema causaram abalos à honra subjetiva da recorrente. Repõe-se ainda, que as empresas respondem objetivamente pelos danos causados aos consumidores, inclusive por falhas de seus parceiros (culpa "in eligendo"). 4. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) a título de danos morais. Determina-se a incidência dos juros de mora desde a data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ. Correção monetária desde a data do arbitramento nos termos da súmula 362 do mesmo tribunal. Danos materiais mantidos nos termos da sentença. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.901.291-5, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de danos morais. Determina-se a incidência dos juros de mora desde a data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ. Correção monetária desde a data do arbitramento nos termos da súmula 362 do mesmo tribunal. Danos materiais mantidos nos termos da sentença. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.438-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral e Material

Recorrente: José Carlos Gonçalves de Sousa

Advogado: Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa - Defensor público

Recorrido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. QUEDA DE ENERGIA. GELADEIRA DANIFICADA. PERÍODO EXCESSIVO ENTRE O VÍCIO E O CONSENTO DO APARELHO. DANO MORAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. 1. O recorrente ingressou em juízo pretendendo ser resarcido em danos materiais e morais após ter sua geladeira danificada em decorrência de queda de energia. O juízo "a quo" em sentença deferiu R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de danos materiais, em razão dos alimentos perdidos e julgou improcedentes os pedidos para que a recorrida fosse obrigada a pagar uma nova geladeira ao recorrente, bem como a pretensão aos danos morais advindos do evento. O recorrente em suas razões discute apenas os danos morais. 2. Relatam os autos que no dia 30/03/2010 houve uma queda de energia na residência do recorrente, o que ocasionou a danificação de sua geladeira. Tomando ciência no dia seguinte do ocorrido, a recorrida reconheceu que deu causa ao sinistro e concordou em ressarcir o consumidor. 3. O recorrente alegou em suas razões que houve um período excessivo entre o evento danoso e o efetivo pagamento pelo conserto do eletrodoméstico que ocorreu no dia 24/05/2010. A recorrida em contrarrazões alega que cumpriu os prazos da resolução 61/2004 da ANEEL e que o recorrente experimentou mero aborrecimento. 4. As empresas prestadoras de serviço respondem objetivamente pelos danos causados aos consumidores, nos termos do artigo 14 do CDC. No caso em tela apesar da resolução 61/2004 conceder o prazo de 90 dias para o ressarcimento dos prejuízos materiais, tal diploma não afasta o sofrimento e o descontentamento do consumidor que ficou quase dois meses sem a sua geladeira dependendo inclusive da ajuda de vizinhos para conservar seus mantimentos. Não há dúvidas de que a honra subjetiva do recorrente foi afetada. 5. Dessa forma, conheço do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Determina-se a incidência dos juros de mora desde a data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ. Correção monetária desde a data do arbitramento nos termos da súmula 362 do mesmo tribunal. Danos materiais mantidos nos termos da sentença. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.903.438-2, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, a unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. Determina-se a incidência dos juros de mora desde a data do evento danoso, nos termos da súmula 54 do STJ. Correção monetária desde a data do arbitramento nos termos da súmula 362 do mesmo tribunal. Danos materiais mantidos nos termos da sentença. Sem custas e sem honorários face aos mandamentos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALVORADA**

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.8940-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Drs. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B e José Rafael Silvério – OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A – AGÊNCIA 409

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar quanto ao depósito judicial efetuado pelo requerido no valor de R\$6.332,68.

Autos n. 2011.0003.2930-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Drs. Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO 327-B e José Rafael Silvério – OAB/TO 2.503

Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar quanto ao depósito judicial efetuado pelo requerido no valor de R\$6.332,61.

Autos n. 2010.0010.8862-7

Requerente: ANTONIO AMARO DIAS NETO

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4.231

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/MA 9590-A

Intimação do requerido, através de sua procuradora, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprovou.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0007.3001-5 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTAS CORRENTES

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR E AGROPECUARIA MONALIZA LTDA

Advogado(s): Dr. Mário Antonio da Silva – OAB/TO 37-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto e, com fulcro no artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Autores para DECLARAR A NULIDADE dos débitos cobrados do Requerente pelo Requerido, CONDENANDO-O à repetição da quantia indevidamente cobrada, apurada no valor de R\$676.219,87 (seiscents e setenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) o que, nos termos do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor deverá ser dobrada, acrescida de correção monetária e juros legais e assim, totalizada ao final no valor de R\$1.352.439,74 (um milhão, trezentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reis e setenta e quatro centavos). Tal quantia deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ser atualizada, ambos desde 28/06/2001, data da citação. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Alvorada, 02 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2008.0005.8597-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: ROBERTO RIBEIRO LIMA

Advogado(s): Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerido: GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que forneçam ao perito nomeado judicialmente os LIVROS CONTÁBEIS DIÁRIO E RAZÃO, das empresas AGROTERRA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA E GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA, referente ao período de 2007 a 2011. Prazo: 10 (dez) dias. (...) Alvorada, 26 de março de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2011.0011.6322-8 – DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: FELICIDADE ARAÚJO PARENTE

ADV: ADV: MOISÉS MARQUES RIBEIRO OAB/TO 4777

Réu (a): FELIPE DE SOUSA PARENTE

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 22, CUJA PARTE DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO (artigo 267, III, do CPC) condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que houve ainda a citação e inexiste advogado da parte ex adversa atuando no feito Após o transito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumprase. Ananás, 23 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.9329-6

Autos: AÇÃO PENAL

Denunciado: FRANCISCO DE PAULO BEZERRA

Advogado: Dr. Juliano Bezerra Boos – advogado OAB/TO 3072.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada no dia 07 de maio de 2012, às 08h30min, no fórum de Ananás-TO, nos autos em tela. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0010.6693-1 – Separação de Corpos

Autor: MARIA RAIMUNDA SILVA PEREIRA

Advogado: RIVADÁVIA BARROS –OAB/TO Nº 1803-B

Requerido: OLIVAR DE PAIVA LIMA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: MARIA RAIMUNDA SILVA PEREIRA, devidamente qualificada nos autos em testilha, via advogado legalmente constituído e habilitado, aforou a presente ação cautelar de separação de corpos com pedido liminar em face de OLIVAR DE PAIVA LIMA, também amplamente qualificados. É de curral sabença que o processo cautelar não possui natureza satisfatória, visando ele apenas garantir o efeito prático ou eficácia de outro processo. Portanto, o processo cautelar tem por finalidade resguardar outro processo, sendo dotado de provisoriiedade a medida acutelatória, não podendo ocorrer a resolução do tema litigioso, matéria que só pode ser debatida e definitivamente dirimida em sede do denominado feito principal. Aliás, o legislador processual deixou evidenciadas as diferenças e os objetivos do processo cautelar, deixando claro que o mesmo é o mais instrumental de todos, possuindo contornos e características próprias. No caso concreto, verifico que apesar da tutela cautelar ter sido deferida pela brilhante Magistrada que me antecedeu no feito, a meu ver, o caso em testilha carece dos requisitos essenciais para o deferimento da referida medida. Nota-se ainda que a requerente não reside mais no local (fls. 53) e, que o requerido é portador de moléstia grave. Verifico ainda, que a decisão que deferiu a tutela cautelar a requerente é datada de 03 de outubro de 2011, ou seja, há mais de 05 (cinco) meses, e ate o presente momento a parte autora não ingressou com o feito principal, deixando de cumprir o disciplinado no artigo 806 do CPC. Posto isto, compaginado minuciosamente os autos, em que pese a requerente ter comprovado a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), vez que acostou ao feito documentos capazes de demonstrar esse requisito legal ensejador da medida (fls. 18/19), não conseguiram provar, a meu ver e na presente fase de cognição sumária, a existência do outro pressuposto legal balizador da presente tutela de urgência, em caráter liminar, qual seja: o *periculum in mora*. Assim, no caso *sub examine*, não vislumbro dos autos, *ab initio*, provas suficientes para ensejar a medida cautelar, além do mais, o requerido encontra-se desabrigado desde a data do cumprimento da referida decisão que deferiu a liminar, de forma que não resto-me convencido da necessidade da tutela de urgência a ser concedida (*periculum in mora*). Ao teor do exposto, REVOGO A DECISÃO proferida às fls. 25/26, a qual deferiu a medida cautelar, tudo nos termos do artigo 808, inciso I do CPC. Intimem-se a requerente via seu procurador para querendo, no prazo de 10 (dez) dias ingressar com a ação principal, sob pena de extinção do feito (artigo 806 c/c 808, I ambos do C.P.C.). Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, 29 de março de 2012. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.6155-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Neusa da Silva Carvalho

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 42, Especificuem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2012, às 14 horas. Arag. 21.02.2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0001.5578-9

Ação: Cobrança

Requerente: Valdivino Manoel Martins

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 9 horas, devendo a autora comparecer acompanhada de suas testemunhas. Intimem-se. Arag. 08 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0007.6902-3 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRORIZADOS – PCG BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

Requerido: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 69: "Inicialmente, determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para alteração do pôlo ativo, passando a constar o nome do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padrinizados – PCG Brasil Multicarteira, face à cessão de crédito noticiada à fl. 62. De outro lado, visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço do requerido. Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. Obtidas as informações, ouça-se o requerente a respeito. Saliente-se que os autos permanecerão em gabinete, por dois dias úteis, para recebimento da respectiva resposta. No que se refere aos pedidos de ofício à empresa de fornecimento de energia elétrica e a de telefonia, indeferido os mesmos, por hora, tendo em vista que as diligências acima determinadas poderão surtir os efeitos pretendidos. Segue protocolo e informações. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAR A RESPEITO DOS ENDEREÇOS FORNECIDOS PELO BACENJUD E INFOSEG (1. RUA 13 DE OUTUBRO, 133, VILA ROSÁRIO, CEP: 77.823-080, ARAGUAINA/TO; 2. RUA 07 DE SETEMBRO, N. 610, LOTE 07, SETOR DOM ORIONE, CEP: 77.823-220, ARAGUAINA/TO; e 3. RUA 14, 610, SETOR DOM ORIONE, CEP: 77.823.290, ARAGUAINA/TO – MESMO DA INICIAL), NO PRAZO DE 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0007.4957-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: WAGNER GRANGEIRO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 65: "Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço do requerido. Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. Obtidas as informações, ouça-se o requerente a respeito. Saliente-se que os autos permanecerão em gabinete, por dois dias úteis, para recebimento da respectiva resposta. No que se refere aos pedidos de ofício à empresa de fornecimento de energia elétrica e a de telefonia, indeferido os mesmos, por hora, tendo em vista que as diligências acima determinadas poderão surtir os efeitos pretendidos. Segue protocolo e informações. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAR A RESPEITO DOS ENDEREÇOS FORNECIDOS PELO BACENJUD E INFOSEG (1. RUA LIBERDADE, N. 519, SETOR NOROESTE, CEP: 77.824-070, ARAGUAINA/TO – MESMO DA INICIAL e 2. AVENIDA TOCANTINS, N. 760-B, CENTRO, CEP: 77.650-000, MIRACEMA DO TOCANTINS/TO), NO PRAZO DE 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2008.0010.8363-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618 e ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP 188.882

REQUERIDO: GEOVANE ARAUJO DE FREITAS

DESPACHO DE FL. 73: "Visando dar efetividade ao feito, esta magistrada oficiará, nesta data, ao BACEN, a fim de que seja pesquisado, junto ao banco de dados das instituições financeiras do país, quanto ao atual endereço do requerido. Determino, ainda, que o cartório busque, imediatamente, a mesma informação, junto ao banco de dados da Receita Federal, através do sistema INFOSEG. Saliente-se que os autos permanecerão em gabinete, por dois dias úteis, para recebimento da respectiva resposta. Obtidas as informações, ouça-se o requerente a respeito. Segue protocolo e informações. Intimem-se e cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAR A RESPEITO DOS ENDEREÇOS FORNECIDOS PELO BACENJUD E INFOSEG (1. RUA PASCOAL MOREIRA, QUADRA 49, LOTE 04, CAPUAVA, CEP: 74.450-260, FONE (62) 8256.4402, GOIÂNIA/GO; 2. RUA VITÓRIA RÉGIA, N. 91, SETOR ITAPUÃ, LOTEAMENTO PLANALTO, CEP: 77.823-520, ARAGUAINA/TO; 3. AVENIDA 24 DE OUTUBRO, N. 3367, SETOR AEROVIÁRIO, CEP: 74.433-220, FONE: (62) 3269-1800, GOIÂNIA/GO), NO PRAZO DE 05 DIAS (ART. 185 DO CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.1021-8

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE YUNES MACHADO OAB-TO 4110-A

Requerido: JAIRO GOMES PACHECO

ITIMAÇÃO do advogado autor, sobre a decisão de fls. 42/43, parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 17/20, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Cumprida ou não a ordem acima, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.4559-9

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE YUNES MACHADO OAB-TO 4110-A

Requerido: LUCIA MARQUES CARDOSO

ITIMAÇÃO do advogado autor, sobre a decisão de fls. 44/45, parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 17/20, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo

pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Cumprida ou não a ordem acima, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.4406-1/0

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: WESLEY PEREIRA DE SOUSA

ITIMAÇÃO do advogado autor, sobre a decisão de fls. 46/47, parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 21/24, no endereço declarado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Cumprida ou não a ordem acima, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2010.0004.9503-2

Requerente: FERNANDO MONTEIRO DE MOURA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4247

ITIMAÇÃO do procurado do requerido do DESPACHO: "1. Tendo em vista o processo em epígrafe encontrar-se fisicamente no TJTO em razão de recurso, não há possibilidade de análise do requerimento protocolizado, para tanto DETERMINO sejam enviados, via OFÍCIO, os documentos e petições retro para a devida juntada nos respectivos autos e providências que o caso requer. 2. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 02 de abril de 2012.

LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito (ANRC)

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0002.1978-7

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: NOEMI GOMES VIEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da CERTIDÃO: "Certifico em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, que em cumprimento ao presente mandado, Proc. Nº 0000218-15.2011.814.0045, dirigi-me nesta cidade e Comarca e, aí sendo, deixei de citar a requerida NOEMI G. VIEIRA em razão da mesma já ser falecida, conforme informações de seu neto JOHN DA COSTA NUNES. Assim sendo, devolvo este e aguardo novas determinações. Dou fé. Redenção, 18 de março de 2011. José Marcos de Araújo Silva – Oficial de Justiça."(ANRC)

AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL – 2012.0002.1324-6

Requerente: RAIMUNDO CLESIOS RESPLANDE DUARTE
Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. O requerimento de alvará judicial para levantamento de valores relativos ao FGTS, pelo próprio titular da conta, por ser procedimento de jurisdição voluntária, compete, *a priori* (caso não haja resistência), à Justiça Estadual. Assim, RECEBO o presente feito. 2. DEFIRO a assistência judiciária gratuita, ante o teor da certidão de fls. 06. 3. CITEM-SE os interessados para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, arts. 1.105 e ss.), responder o presente procedimento: a. CEF – Caixa Econômica Federal; b. Município de Muricilândia/TO; c. Ministério Público Estadual. 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 26 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2008.0006.9377-0

Requerente: DILESON RAMOS DE SA

Defensor Público

Requerido: BANCO IBI S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A; FLÁVIO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 2494-A

INTIMAÇÃO do requerido da DECISÃO: "I – Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem aos autos o original do acordo de fls. 66/67. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, em 13 de março de 2010. Vandré Marques e Silva – Juiz Substituto." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2010.0006.7287-2

Requerente: GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: PAULO H. SCHNEIDER OAB/RS 58713; ELTON W. SPODE OAB/RS 41843

Requerido: EURIPEDES LEMES TAVARES

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "I – INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). II – Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 20 de maio de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.2597-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

Advogado: DR. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

Requerido: AUGUSTO NERY SOUSA MENDES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação da advogada da requerente para acompanhar a Carta Precatória de Execução expedida para a Comarca de Imperatriz/MA.

AUTOS Nº 2011.0010.2362-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

Requerido: RICARDO WAZILEWSKI E ROSIMAR FATIMA LAZZARI WAZILEWSKI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do advogado da requerente para acompanhar a Carta Precatória de Execução expedida para a Comarca de Palmas/TO.

AUTOS Nº 2007.0005.1841-5 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: ELIGAS COMERCIO DE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, ALIZONIA RODRIGUES DE MIRANDA E ANRONIO SOARES DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

Intimação do despacho de fl. "82: Intime(m)-se o(s) autor(es), para que se manifeste(m) sobre a certidão de fls. 81, no prazo de 10 (dez dias)."

AUTOS Nº 2006.0010.1105-7 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRAZ

Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3072

Requerido: PAULO LEONARDO RAMAN E OUTRO

Advogado: DR. EVANDRO DA SILVA BRANDÃO – OAB/MA 6034

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 60/v: "Ao Cartório Distribuidor para baixa e redistribuição dos dois processos, cujos autos encontram-se apensados. Intimem-se Cumpre-se."

AUTOS Nº 2007.0005.2135-1 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: PAULO LEONARDO E MÓACIR PAULO ROMAN

Advogado: DR. EVANDRO DA SILVA BRANDÃO - OAB/MA 6034

Excepto: CARLOS AUGUSTO JOSÉ BRÁS E OUTRO

Advogado: DR. JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 22: "Tendo em vista o despacho a folhas 14, remetam-se os presentes autos ao Juízo substituto. Cumpre-se."

AUTOS Nº 2011.0011.8091-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: RANGEL ALVES DE FARIA

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976

Requerido: LUIS DE TAL E OUTROS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 53: "Intime-se a parte autora para pagamento de custas judiciais complementares. Cumpre-se."

AUTOS Nº 2011.0010.2363-9 - COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

Requerido: PEDRO VALENTIM DA CRUZ E OUTRO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 47: "Intime-se o requerente para manifestar-se sobre certidão de folhas 46. Cumpre-se."

AUTOS Nº 2011.0011.1523-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: GERSON EDIMAR LEITE

Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 96/100: (...) Diante do exposto, indefiro o pedido da requerente tendo em vista a purgação da mora. Remetam-se os autos a contadaria judicial para elaborar os cálculos para a purgação da mora referente às parcelas já vencidas (Dezembro e seguintes), conforme pactuados no contrato. Intimem-se. Cumpre-se."

AUTOS Nº 2011.0002.3059-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84314 DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: RAIMUNDO NONATO LINO DA CRUZ

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.73."Junta-se aos autos comprovante original de conta de custas judiciais complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido de folhas 72. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0003.5107-1 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente:FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA SOARES
Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

Requerido: ROSANE LAZZAROTTO ROSSETTO

Advogado:DR JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 113:"Conforme requerido a folhas 103 e 104, determino o arquivamento dos seguintes autos: 2008.3.5771-1; 2008.5.8182-4; 2008.6.4986-6; ACAU-1581; AGI 8330 e 8367; 2008.9.1940-0; 2008.9.1941-8 e 2008.9.1942-6. Já com relação aos autos 2008.3.5107-1, intime-se a requerente para informar sobre o cumprido integral do acordo firmado em audiência, vez que a última parcela seria paga aos 27/02/2012 (folhas 106). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2007.0000.6273-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente:DAVID CAMILO DE ALENCAR
Advogado: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS –OAB/TO 1961

Requerido: CESAR HENRIQUE TEIXEIRA HALUM E OUTRO

Advogado:DR. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 295:"Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeito. Ao Cartório Distribuidor para providenciar a redistribuição do feito ao meu substituto automático. Intimem-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0011.7897-7 – FALÊNCIA – EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Requerente:POLIPEÇAS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: IRMÃOS WIZIACK E CIA LTDA

Advogado:DR. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO 1317-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 242/243:" (...) Logo, diante da falta de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, chamo o processo a ordem e indefiro o pedido formulado a folhas 230 e 231. Intime-se o exequente para pedir o que entender de direito."

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0002.8709-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LEONIDAS BARBOSA DA SILVA.

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901 e CRISTIANE D. RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 09 de maio de 2012 as 14horas, tendo como acusado: **LEONIDAS BARBOSA DA SILVA**. Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (02.04.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2009.00005.9283-2/0 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: MARIA JOSÉ MEDEIROS DA SILVA

Advogado: DRº ALVARO SANTOS SILVA OAB/TO Nº 2022

FINALIDADE: Intimo Vossa Senhoria para apresentar as alegações finais. Aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: AÇÃO PENAL 2012.0000.0973-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DEUSDETE ALVES DALUZA

Advogados: HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR - OAB/TO 4942

FINALIDADE: Intimo Vº. Sª para apresentar as Alegações finais, no prazo legal, do acusado supracitado nos autos em epígrafe. Aos dois dias do mês de Abril de 2012. Antonio Dantas Oliveira Júnior MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, Processo nº. 2008.0009.6656-4/0, requerida por JOSÉ FRANCISCO DA COSTA em face de MÁRIA FÉLIX CIRQUEIRA DE OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR o autor JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 65.506 SSP/TO., e inscrito no CPF/MF sob o nº. 624.672.551-15, estando em lugar incerto e não sabido, sobre o r. despacho a seguir transcrita: "Intime-se a parte autora , por edital, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO, 06/03/2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.2255-5/0.

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: EDNALDO SILVA DA COSTA.

ADVOGADOS: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO. 2796/DR. ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO. 4974.

REQUERIDO: AMANDA ALVES DANTAS DA COSTA.

DESPACHO: (fl. 20) "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 04/12/2012, às 14 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o menor por meio de precatória, na pessoa de sua mães, para comparecer em audiência e nela, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 14/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0005.0675-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J.V.S.L.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.RONAN PINHO NUNES GARCIA, OAB/TO Nº 1956

REQUERIDO: E.C.B

DESPACHO(Fl.23): "Ouça-se autor. Araguaína-TO, 10/02/2009. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0012.6482-0/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: ALLEJHANDRO FREITAS SOUSA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA.

PROCURADOR: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1.976.

DESPACHO: (fl. 39) "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/11/2012, às 15h30min., Intimem-se. Araguaína-TO, 30/03/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2.624/93

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: A.M.A.F.R.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.JULIO AIRES RODRIGUES, OAB/TO Nº 361-A

REQUERIDO: ESP. DE MANOEL COSTA RODRIGUES

DESPACHO(Fl.31): "Designo o dia 15/08/2012, às 15:00 hrs, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO, 19/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0005.2395-0/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: Á.A. DO C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ALFÉU AMBROSIO, OAB/TO Nº 4325

REQUERIDO: A. A. DO C. e D. N. DE S. A.

OBJETO: manifestar sobre o relatório de estudo social de fl. 43.

AUTOS Nº 2008.0003.5053-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: T.L.D.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO Nº 2022

REQUERIDO: ESP. DE SALOMÃO SANTOS VERA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CARLOS EUPIEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750

DESPACHO(Fl.47): "Redesigno o dia 16/08/2012, às 15:00 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 02/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0012.1312-8/0

AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: C. M. F.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA, OAB/TO Nº 2915; DR. JOÃO JOSÉ DUTRA NETO, OAB/TO Nº 5109

REQUERIDO: F.M. DE A. M.

OBJETO: manifestar sobre a contestação de fl. 31/36.

AUTOS Nº 2007.0003.9561-5/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: M.L.R.D.S.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA.PRISCILA FRANCISCO SILVA, OAB/TO Nº 2482

REQUERIDO: J.P.D. S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO(Fl.73): "Redesigno o dia 01/08/2012, às 15:30 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 01/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania, processam os autos de CURATELA, Processo nº 2006.0004.5119-3/0, requerida por IRINEIDE OLIVEIRA DA FONSECA em face de IRAISOL OLIVEIRA DA FONSECA e IRAILDES OLIVEIRA DA FONSECA, tendo o MM. Juiz às fl. 42, proferido a sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Nomeio em substituição a autora Irineide Oliveira da Fonseca, como curadora de Iraisol Oliveira da Fonseca, sob compromisso a ser prestado em cinco dias, com observância das formalidades legais. Dispenso a nova curadora de especialização de hipoteca legal, em razão do interditado não possuir bens de valor expressivo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25 de maio de 2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei . Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0000.7156-5/0, requerida por ANA MARIA LEMES DA SILVA em face de MARIA RODRIGUES DE SOUSA, tendo o MM. Juiz às fl. 21, proferido a decisão a seguir transcrita parcialmente: "... ISSO POSTO, satisfeitos os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada, para nomear a requerente ANA MARIA LEMES DA SILVA, como curadora provisória da interditanda, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo o dia 25/10/12, às 13h00, para audiência de interrogatório da interditada. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 23 de janeiro de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0012.6911-5/0, requerida por JOZINEIDE DIAS DOS ANJOS em face de JOZIEL DIAS DOS ANJOS, tendo o MM. Juiz às fl. 13, proferido a decisão a seguir transcrita parcialmente: "... ISSO POSTO, nomeio como curadora provisória do interditando a requerente JOSINEIDE DIAS DOS ANJOS, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo o dia 31/10/12, às 15h30, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se. Araguaína-TO., 02 de fevereiro de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0001.1749-2/0, requerida por CARMEM LUCIA PEREIRA MENDES em face de JANISLAYTON JUNIOR AKACIO COELHO MARQUES, tendo o MM. Juiz às fl. 27/28, proferido a decisão a seguir transcrita parcialmente: "... Destarte, presentes os requisitos legais, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para NOMEAR a requerente CARMEM LUCIA PEREIRA MENDES curadora de JANISLAYTON JUNIOR AKACIO COELHO MARQUES. Designo interrogatório do interditando para o dia 06/11/2012 às 13h00. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 14 de fevereiro de 2012. (ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juiza de Direito, em substituição automática". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0001.3521-0/0- AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: E. M. G
Advogado: Dr. Geraldo Divino Cabral OAB/TO 469
Requerido: S. L. M e outro
Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes OAB/TO 1181

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 15/16): "Pelos motivos esposados e diante da concordância do excepto, acolho o parecer Ministerial, e nos termos dos artigos 98 e 100, II, ambos do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, devendo ser remetido, com as homenagens de estilo a uma das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO. Cumpra-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2012.0002.5220-9/0- AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Requerente: E. C. A. R
Advogado: Dr. Elyne Khezyra Araújo R. de Carvalho OAB/TO 4569
Requerido: S. L. M e outro

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 13): "Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida pela requerente e regulamento o direito de visitas, "a priori", aos finais de semana, devendo pegá-los às 09 horas do sábado, devolvendo aos domingos às 18 horas. Cite-se a parte requerida para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Ressalte-se que a relutância do pai em impedir a requerente de ter os menores em sua companhia conforme determinado por este Juízo, implicará em crime de desobediência à ordem judicial. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2010.0006.7348-8/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. P. da S. M
Advogado: Dr. Oswaldo Penna Júnior OAB/TO 4327
Requerido: W. B. de M
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 188/190): "Por todo o exposto, diante da falta de um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso, qual seja, a legitimidade *ad causam*, acolho integralmente o parecer Ministerial e NÃO CONHEÇO do presente recurso de apelação, negando-lhe seguimento. Determino que, seja remetida cópia do processo em epígrafe ao Tribunal de ética da OAB para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao Advogado Dr. Oswaldo Penna Júnior. Intimem-se e cumpra-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.9829-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: SAIONARA FERREIRA DE MIRANDA

Advogado: ALINE FABIANI RODRIGUES BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: PRÓ SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

DECISÃO: Fls. 58/65 – "...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada, tendo em vista que o autor não cumpriu com os pressupostos do art. 273, CPC, bem como a exibição de documento, já que as condições do art. 798, Código Buzaid não se mostraram presentes. CITEM-SE os requeridos, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0001.0973-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANA PAULA DELFINO ALMEIDA CECCO

Advogado: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Requerido: ESTADO DOA TOCANTINS

Requerido: PRO SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

DESPACHO: Fls. 32/36 – "...Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR, por entender que a requerente não demonstrou preencher os requisitos para concessão da tutela de urgência, inteligência do art. 798, CPC. sendo, pois, prudente o regular trâmite do processo, em especial ouvir os requeridos. CITEM-SE os requeridos, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2008.0001.4173-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 1872 – "...II – Não obstante a relevância dos fundamentos do pedido ministerial acostado as fls. 1861/1865, não se pode olvidar que ainda permanecem presentes os motivos que determinaram a decisão de fls. 1855, haja vista que, diversamente do alegado pelo órgão ministerial, a denegação do efeito suspensivo ao provimento liminar deferido neste juízo, proferida pela doura Relatora em sede de agravo de instrumento, não afasta a suspensão do referido provimento determinada pela doura Presidência da Corte, em sede de suspensão da liminar, posto se originem de órgãos jurisdicionais diversos e detentores de competências distintas, cuja divergência de pronunciamento na Superior Instância acarretou a perplexidade jurídica, alhures registrada, e a manifesta dúvida quanto a vigência e eficácia da liminar expedida no presente feito. Destarte, impõe-se, por ora, manter a suspensão do presente feito, antes determinada, até o definitivo pronunciamento da Colenda Corte. III – Sem prejuízo das ilações supra, oficie-se a doura Presidente do Egrégio TJTO e a eminente Relatora dos autos do agravo de instrumento nº. 11.261/2011-TJTO, com cópia do presente e do pedido ministerial de fls. 1861/1865, para conhecimento e providências que entendam cabíveis. IV - Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.5382-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: BELISA PINHEIRO AGUIAR

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa, OAB/TO 4739

DESPACHO: "Intime-se a requerente, via Defensoria Pública, para que cumpra a cota ministerial conforme requerido. Expeça-se os ofícios. Após as respostas, venham os autos conclusos para designação de audiência de justificação. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0011.8102-1/0 – CARTA PRECATORÍA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BALSAS-MA
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORÍAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: ABC INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO

ADVOGADO DA REQUERENTE: ALBA MARIA D'ALMEIDA LINS-OAB-MA 4.211

REQUERIDO: EURYPEDES RIBEIRO JUNIOR E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo o(a) advogado(a) da parte interessada para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.
(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2011.0008.0768-7/0 – CARTA PRECATORÍA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORÍAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO DA REQUERENTE: CLEIDLSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB-MA – 4.181

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB-TO 105-B

INTIMAÇÃO: Intimo o(a) advogado(a) da parte interessada para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.
(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2011.0008.0771-7/0 – CARTA PRECATORÍA PARA INQUIRÍÇÃO DA TESTEMUNHA JADSON DIAS ABREU

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATORÍAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO DA REQUERENTE: CLEIDLSON MAIA DA COSTA SANTOS- OAB/MA - 4.181

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB-TO 105-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte interessada para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.

(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2011.0008.0767-9/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA JADSON DIAS ABREU

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REQUERENTE: ANTONIO BISPO DE SENA

ADVOGADO DA REQUERENTE: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA- OABTO -4.018

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB-TO 105-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte interessada para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.

(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2011.0008.0766-0/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA JADSON DIAS ABREU

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REQUERENTE: ANTONIO BISPO DE SENA

ADVOGADO DA REQUERENTE: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA- OABTO -4.018

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB-TO 105-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte interessada para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.

(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

Autos Nº 2011.0008.0752-0/0 – CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA JADSON DIAS ABREU

JUIZ DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ITAGUATINS-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO DA REQUERENTE: THIAGO SOREIRA DA SILVA OAB-MA -7.840 e OAB-PA 13.211

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB-TO 105-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte interessada para promover o preparo da carta precatória, sob pena de devolução.

(telefone p/ contato-(63)3414-6629).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0011.7898-5 CARTA DE ORDEM INQUIRITORIA

Processo de origem: 1548/2011

JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO- PALMAS-TO..

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS-TO.

ADVOGADO DO ACUSADO: DR. ELI G OMES DA SILVA FILHO OAB-TO 2796

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado do acusado da audiência de inquirição de testemunhas, redesignada para o dia 25/04/2012 às 14:30 horas, neste Juízo.

Autos Nº 2012.0002.2328-4 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Processo de origem: 2009.0000.4853-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

REQUERENTE: ROMEU FERNANDO CECCHINI

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ALMIR LOPES DA SILVA – OAB-TO 1436

REQUERIDO: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA E FABIO MARCHI VIEIRA DE GOUVEIA.

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO OAB-TO 4.159

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da data da audiência designada para o dia 19/04/2012 às 16:45 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Indenização por danos Materiais e Morais nº 18.882/2010

Reclamante- Alexandre Goulart de Castro

Reclamado(a)- Tim Celular S/A

Advogado(a): José Pinto Quezado - OAB- TO 2263

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado do reclamado da penhora on-line, realizada na conta da empresa requerida, no valor integral de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Rescisória nº 22.282/2011

Reclamante: Allan Johnne Fernandes Costa

Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073

Reclamado: Everton Viana dos Santos (Santos Dumont Veículos)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Rescisória nº 22.281/2011

Reclamante: Allan Johnne Fernandes Costa

Advogado: Philippe Bittencourt- OAB-TO 1073

Reclamado: Everton Viana dos Santos (Santos Dumont Veículos)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Execução nº 22.433/2011

Reclamante: Auto Escola Opção Ltda ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B

Reclamado: Paulo Henrique Coelho Lima

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos, e com fundamentos no art. 794. I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os á executada, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Execução nº 21.350/2011

Reclamante: Auto Escola Opção Ltda ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B

Reclamado: Helindaiene Rodrigues Moura

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos, e com fundamentos no art. 794. I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-os á executada, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Execução nº 17.552/2009

Reclamante: Cleiton Coelho ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins- OAB-TO 2119-B

Reclamado: Júnior Lopes da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os títulos e devolva-o á executada, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira".

Ação: Obrigaçao de fazer nº 18.406/2010

Reclamante: Cleuber James Lustosa Nogueira

Advogado: Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB-TO 1750

Reclamado: Real Leasing S.A Arrendamento Mercantil

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-o ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Indenização nº 21.823/2011

Reclamante: Americom- Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda

Advogado: Juliana Alves Tobias – OAB-TO 4693

Reclamado: Sony Ericsson Móbile do Brasil

Advogado: Ventura Alonso Pires e Ellen Cristina Gonçalves Pires- OAB-SP132.321 e 131.600

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Fica desde já desconstituída a penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Ação: Repetição de indébito nº 18.077/2010

Reclamante: Cesar Adame

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363

Reclamado: Banco Panamericano S.A

Advogado: Wanderson Ferreira Dias- OAB-TO 4167

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 794, I, do CPC, DECLARO EXTINTO a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se."

Ação: Indenização nº 15.812/2009

Reclamante: Cleiton Alves Fonseca

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363

Reclamado: Wilson Alves Júnior

Advogado: Joaquina Alves Coelho – OAB-TO 4224

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: “ ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio judicial. Pui se. Registre-se. Inlimem-se. Arquivem-se.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0002.1556-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA E INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO ARLOS-ITPAC E FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE

ADVOGADOS: Dr. JOSÉ PINTO QUEZADO- Procurador do Município –

Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES- adv. Fundação Educacional Dom Orione-

Diª BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO-OAB/1068-A adv. ITPAC

SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Araguaina/TO, 30 de março de 2012. Julianne Freire Marques- Juiza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.9759-8

Ação: Justificação de óbito

Requerente: CAMILO JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A e Outra

Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão negativa de intimação do requerente (fl. 28).

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito em substituição desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Consignação em Pagamento – Processo nº 2012.0002.4163-0 e/ou 2.451/12, que tem como Requerente: MARIA DALVANIR GRANJA DE SOUSA brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua 11, nº 1488, Bairro Nova Araguatins, Araguatins-TO e Requerido: JOSÉ RONALDO NEVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio CITA o requerido (credor) incerto e desconhecido, do inteiro teor da presente ação, bem assim, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para levantar o depósito ou, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 285, CPC (Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor). Tudo nos termos da respeitável decisão de fls. 09/11, dos autos supra epigrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril do ano 2012. Eu, Ruth de S. A. da Silva, Técnico Judiciário que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito em substituição automática.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.2697-1 (01/12)- Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Danilo Araújo Almeida

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO, 2703.

Vítima: M.M.O

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Avoquei. Tendo em vista que no dia 02.04.2012, o representante do Ministério Público estará atuando junto à Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, conforme comunicado informalmente nesta data, redesigno o dia 10.04.2012, às 13hs, para a realização do ato. Requisite-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 26 de março de 2012. Rosemílio Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.5182-1 – Ação de Embargos à Execução.

Embargante: Enedino José da Silva

Advogado: Defensoria Pública.

Embargado: IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis.

Sentença: “ENEDINO JOSÉ DA SILVA, já qualificado na inicial, embargou a execução fiscal promovida pelo IBAMA em seu desfavor alegando, em suma, que o valor é inferior ao

estipulado pela própria União para cobrança judicial de seus débitos e, por este motivo, seria carecedor de interesse de agir, pugnando pela extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimado a se manifestar o embargado refutou a pretensão deduzida em juízo afirmando que a Lei n. 10.522/02, artigo 20, não se estende às autarquias, como é o caso do IBAMA, requerendo o indeferimento do pedido e o prosseguimento da execução. Relatados, decido. De fato, o arquivamento de execuções fiscais em face do limite de valor estipulado na referida Lei, R\$ 10.000,00, só deve ser aplicado à Fazenda Pública da União, excluindo-se deste conceito as autarquias, as quais possuem personalidade jurídica distinta do ente federativo que as instituíram. Impossível, ainda, aplicação da interpretação análoga em matéria tributária para abrigar uma exceção à regra. Em assuntos desta natureza o intérprete deve analisar o texto legal literalmente. Em suma, o crédito tributário da autarquia só pode deixar de ser exigido se houver dispositivo legal específico autorizando a exclusive, inclusive sob pena de responsabilidade do gestor daquela entidade. Portanto, o entendimento deste juízo é no sentido da inaplicabilidade do artigo 20 da Lei n. 10.522/02 ao IBAMA, por se tratar de uma autarquia. Sendo este o único argumento utilizado pelo embargante é de se indeferir o pedido o determinar o prosseguimento da execução. Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, com base no artigo 269, inciso I do CPC. De consequência, após o trânsito em julgado, arquive-se o feito e dê-se andamento à execução fiscal. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Como o autor é beneficiário da assistência judiciária fica momentaneamente dispensado do recolhimento das verbas de sucumbência”.

Autos: 2012.0000.1760-9 – Ação de Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: Eleriana Correia Mendes.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: “Trata-se de ação de jurisdição voluntária de retificação de registro civil proposta por ELERIANA CORÉIA MENDES, devidamente qualificada nos autos, visando em suma, retificar em seu assento de nascimento o nome de sua genitora e de seus avós, tendo em vista que os nomes destes ficaram invertidos, ou seja, onde deveria constar os nomes dos avós paternos constam os nomes dos avós maternos e vice-versa. De acordo com a inicial, fora grafado no assento de nascimento da autora o nome de sua genitora como MARIA DE LOURDES CORREIA LIMA, sendo que o correto é MARIA DE LOURDES CORREIA CHAVES. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/12. Autos não remetidos ao órgão Ministerial em razão da Recomendação nº.16, de 28.04.2010 do Conselho Nacional do Ministério Público. É o relatório do essencial Fundamento. Decido. A hipótese enseja o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que a questão de mérito é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de prova em audiência. De acordo com o artigo 110 da Lei nº. 6.015/73, a correção de erros de grafia poderá ser processada no próprio cartório onde se encontrar o assentamento, mediante petição assinada pelo interessado, ou procurador, independentemente de pagamento de selos e taxas. Ocorre que, por algum motivo tal correção não se deu de forma administrativa, razão pela qual coube ao Judiciário intervir. Em análise ao pedido de retificação do sobrenome da genitora da requerente, bem como correção da inversão dos nomes de seus avós maternos e paternos, é nítido o erro de grafia em seu registro. Somado a isso, não se constata nenhum intuito de fraude em tal retificação. De acordo com a prova documental anexada aos autos, dúvidas não restam de que os nomes da genitora da requerente e de seus avós maternos foram erroneamente registrados em seu assento de nascimento, sendo que na verdade o nome correto de sua genitora é MARIA DE LOURDES CORREIA CHAVES, e os nomes corretos de seus avós maternos são: FRANCISCO TEIXEIRA CHAVES e TEODORA CORREIA LIMA e, dos avós paternos: SELVINO MENDES DE JESUS e ANITA JOSÉ DOS SANTOS. Assim, logo conclui-se ser inofensável o direito da requerente. Posto isto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para determinar que seja procedido junto ao Cartório de Registro Civil de Ararias/TO, a retificação no registro de nascimento da requerente (lavrada no Livro A-43 - fls. 26v, sob o nº. 9.197) para que se inscreva corretamente o nome de sua genitora como MARIA DE LOURDES CORREIA CHAVES e ainda, a inversão nos nomes de seus avós devendo constar como avôs maternos: FRANCISCO TEIXEIRA CHAVES e TEODORA CORREIA LIMA e, avôs paternos: SELVINO MENDES DE JESUS e ANITA JOSÉ DOS SANTOS e não o inverso (conforme grafado). Como consequência, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Município. Detiro a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas e honorários. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C”.

Autos: 2008.0009.8197-0 – Ação de Alvará Judicial.

Requerente: Cleusa Teixeira Chaves

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: “Trata-se de pedido de alvará judicial, formulado por CLEUSA TEIXEIRA CHAVES, requerendo a autorização para levantamento do saldo deixado por Estevão Pereira da Silva, junto ao Banco do Brasil, referente a resíduo do benefício previdenciário. Alega a autora, em apertada síntese, ser filha do falecido Estevão Pereira da Silva, cujo óbito ocorreu em 19 de outubro de 2008. De acordo com a inicial, o de cuius não deixou bens a inventariar, tendo deixado apenas uma quantia em dinheiro, relativa ao benefício de aposentadoria NB 0972330976, depositado junto ao Banco do Brasil. Pleiteia, assim, a concessão de Alvará Judicial para a liberação do valor existente. Com a inicial foram colacionados os documentos de fls. 07/12. Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público opinou pela citação dos demais herdeiros. Citados, permaneceram inertes. É o relatório do essencial Fundamento. Decido. Como se vê no relatório, cuida-se de requerimento de alvará judicial formulado por Cleusa Teixeira Chaves, objetivando o levantamento de saldo credor existente junto ao Banco do Brasil, deixado por Estevão Pereira da Silva, falecido em 19 de outubro de 2008, consoante se depreende da certidão de óbito (fl. 09). Com efeito, dispõe a Lei n. 6.858/80 sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares: Art 1º. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Art. 2º. O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos

por pessoa física, e não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. É de se observar que não há nos autos, documento apto a comprovar que o falecido tenha deixado algum dependente habilitado perante a Previdência Social, razão pela qual a quantia depositada no Banco do Brasil, deverá ser paga aos sucessores previstos na lei civil. Com efeito, em se tratando de procedimento voluntário, verifica-se que a requerente comprovou através de prova documental, os dois pressupostos necessários à concessão de Alvará Judicial, quais sejam, o evento morte do titular e a sua qualidade de herdeira. Outrossim, outras questões merecem ser levadas em consideração: a primeira, ser diminuta a quantia pleiteada em Juízo e a segunda, a existência de prova de que a requerente é filha do falecido. Extrai-se dos autos que a quantia, objeto da presente ação, é referente a benefício previdenciário concedido ao falecido no importe de um salário mínimo, conforme INFBEN de fl. 11. No mais, há de ressaltar que, a existência de outros herdeiros do de *cujus*, deve ser considerada para efeito de divisão do dinheiro deixado pelo genitor. Assim, em que pese os demais herdeiros, caso haja, não figurarem no polo ativo da presente ação, não sairão prejudicados. Uma vez que incumbirá a requerente a entrega da meação do valor em questão. Impede asseverar, finalmente, como já salientado acima, que o presente procedimento é de jurisdição voluntária, onde a decisão não faz coisa julgada material, conforme estabelece o artigo 1.111 do Código de Processo Civil, e nem tampouco o magistrado está obrigado a observar o critério da legalidade estrita (artigo 1.109 do CPC). Diante do exposto, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente CLEUSA TEIXEIRA CHAVES para que possa receber os valores existentes ou que tenha direito o falecido ESTÉVÃO PEREIRA DA SILVA, relativo ao benefício de aposentadoria nº. 0972330976, NIT nº. 1.152.951.721-9, depositado junto ao Banco do Brasil, agência 012673. Outrossim, nomeio, ainda, a requerente Cleusa Teixeira Chaves depositária fiel do numerário a ser levantado e com expressa obrigação de prestação de contas com os demais herdeiros, em havendo, e interessados, caso futuramente seja instado para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Expeça-se o competente alvará, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se.

Autos: 2010.0001.5219-4 – Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: N. da S. R.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: R. A. de A.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "M.R. de A. e S.R. de A., devidamente representados por sua genitora, a Sra. Noelice da Silva Ramalho, ingressaram com a presente ação de execução de alimentos em desfavor de R. A. DE A. Às fls. 12/14 fora proferida decisão determinando a citação do executado para pagar os alimentos em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Citado, o executado permaneceu inerte, razão pela qual fora decretada sua prisão civil. As partes firmaram acordo, acerca do valor da prestação alimentícia a ser paga mensalmente pelo requerido, bem como a quitação das parcelas em atraso, sendo solicitada sua homologação judicial (fls. 27/29). Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela homologação do acordo apresentado pelas partes. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. É cediço que os direitos assegurados à criança e ao adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alcançada a nível constitucional, como se vê no artigo 227, caput da Constituição Federal, como se vê: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". No presente caso, entendo que os direitos dos menores foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral, razão pela qual a homologação do presente ajuste é medida que se impõe. Com efeito, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo a mesma eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o artigo 475-N do Código de Processo Civil. Deste modo, diante do termo de acordo apresentado, outro caminho não há senão sua homologação. Ante o exposto e diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado referente à pensão alimentícia dos menores M.R. de A. e S.R. de A. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe".

Autos: 2010.0001.5219-4 – Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: N. da S. R.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: R. A. de A.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "M.R. de A. e S.R. de A., devidamente representados por sua genitora, a Sra. Noelice da Silva Ramalho, ingressaram com a presente ação de execução de alimentos em desfavor de R. A. DE A. Às fls. 12/14 fora proferida decisão determinando a citação do executado para pagar os alimentos em atraso, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Citado, o executado permaneceu inerte, razão pela qual fora decretada sua prisão civil. As partes firmaram acordo, acerca do valor da prestação alimentícia a ser paga mensalmente pelo requerido, bem como a quitação das parcelas em atraso, sendo solicitada sua homologação judicial (fls. 27/29). Dada vista ao Ministério Público, pugnou pela homologação do acordo apresentado pelas partes. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. É cediço que os direitos assegurados à criança e ao adolescente são revestidos do caráter de prioridade absoluta, por se tratar de medidas que visam o bem estar e a proteção daqueles, garantia esta alcançada a nível constitucional, como se vê no artigo 227, caput da Constituição Federal, como se vê: Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". No presente caso, entendo que os direitos dos menores foram respeitados, em atenção ao que estabelece o princípio da proteção integral, razão pela qual a homologação do presente ajuste é medida que se impõe. Com efeito, a sentença homologatória de conciliação ou de transação é título executivo judicial, possuindo

a mesma eficácia da sentença condenatória, segundo estabelece o artigo 475-N do Código de Processo Civil. Deste modo, diante do termo de acordo apresentado, outro caminho não há senão sua homologação. Ante o exposto e diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o acordo celebrado referente à pensão alimentícia dos menores M.R. de A. e S.R. de A. Assim, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários, por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe".

Autos: 2010.0003.7499-5 – Ação de Reintegração de Posse.

Requerente: Banco Finasa BMC-S/A.

Advogado: José Martins – OAB/SP – 84.314; Francisco Morato Crenitte OAB/SP – 98.479; Fabrício Gomes OAB/TO – 3.350;

Requerido: José Genu Monteiro da Silva

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: "BANCO FINASA BMC S/A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo-SP, ajuizou AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE contra JOSÉ GENU MONTEIRO DA SILVA, devidamente qualificado na inicial. Alega, em suma, que é proprietário de uma motocicleta, marca HONDA, XR 250 TORNADO, CHASSI 9C2MD34009R019348, ANO E MODELO 2008, PLACA NLA 9775, COR PRETA, sendo que na data de 04.07.2008, mediante contrato de arrendamento mercantil, arrendou para o requerido, deixando o arrendatário de cumprir os pagamentos mensais, tornando-se inadimplente desde 04.05.2009, sendo inclusive notificada através do Cartório de Protesto de Títulos e Documentos. Com fundamento nos artigos 926 a 931 do CPC, requereu a medida liminar de reintegração de posse, sobre o bem arrendado. A liminar foi deferida, sendo a autora reintegrada na posse do bem. Citado, o requerido ofereceu contestação. Em resposta, disse que: - Não cabe a presente ação sem a prévia rescisão contratual; - Apresentou reconvenção na mesma pega para discutir algumas cláusulas contratuais; - Aplicação do CDC, com inversão do ônus da prova; - Obscuridade da planilha apresentada para os encargos; - Nulidade da cobrança de valores sem a devida especificação; - Abusividade do vencimento antecipado da dívida e ausência de redução proporcional dos juros futuros; - Nulidade da cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC); - Nulidade da cobrança da taxa de emissão de carne; - Cumulação indevida de encargos de inadimplência; - Ausência de mora; - Devolução obrigatória do VGR. Em réplica, a autora informa que o contrato foi celebrado segundo a regra do art. 104 do Código Civil, não traz qualquer vício, nem se apresenta oneroso ou abusivo, eis que as condições foram pactuadas por mútuo consentimento das partes. Citou doutrina, jurisprudência e legislação. Realizada audiência de tentativa de conciliação, resultou a mesma negativa. Relatados, decido. Inicialmente é preciso analisar a preliminar argüida pelo requerido sobre a inadequação da possessória neste caso. A jurisprudência tem se manifestado sobre a questão: (TJGO-045520) APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOTIFICAÇÃO DA MORA. PURGAÇÃO DA MORA. I - A mora do devedor deve ser comprovada pela notificação extrajudicial, entregue, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço do devedor, com aviso de recebimento, assinado pelo destinatário ou terceira pessoa. II - Aplica-se, por analogia, o Decreto-Lei 911/69 aos casos de Reintegração de Posse em Arrendamento Mercantil. III - Em agosto de 2004 entrou em vigor a Lei nº 10.931 que alterou o art. 3º do Decreto-Lei 911/69, regulamentando a possibilidade de purgação da mora. Assim, o devedor fiduciante terá a faculdade de pagar, no prazo de 5 (cinco) dias após executada a reintegração de posse, a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial. APELAÇÃO CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (Apelação Cível nº 500214-71.2008.8.09.0051 (200895002140), 6ª Câmara Cível do TJGO, Rei. Norival Santome.j. 03.05.2011, unânime, Dje 20.05.2011). (TJDFT-117852) PROCESSUAL CÍVEL E CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO. INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CARACTERIZAÇÃO DO ESBULHO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MORA RECONHECIDA. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. 1. O arrendamento mercantil ou leasing é um contrato de utilização assemelhado à locação, que possibilita a aquisição do bem ao final, mediante o pagamento de um Valor Residual de Garantia - VRG, correspondente à aquisição do bem. 2. A inadimplência do arrendatário enseja a resolução do contrato, ocasionando o esbulho possessório, após a constituição em mora do devedor. 3. O manejo de ação de reintegração de posse pelo arrendador, a fim de reaver o bem objeto do litígio, impossibilita a opção de compra do veículo, resguardando ao devedor apenas o direito à restituição do valor já pago a título de VRG. 4. Precedente da Turma. 4.1 "1. É assente o entendimento desta egrégia Quinta Turma quanto à legalidade da devolução do VRG, sob pena de configurar o enriquecimento sem causa. Necessário ressaltar que julgados desta Corte têm considerado que o valor residual foi estipulado com o fim de constituição de um fundo de reserva para eventual opção de compra do bem ao final do prazo do contrato de arrendamento mercantil (leasing). 2. Rescindido o contrato, por inadimplência da arrendatária, cabe a devolução a essa do chamado "Valor Residual Garantido", que é garantia para aquisição futura do bem, e não contraprestação ou abatimento do preço que possa ser retido pelo arrendador" (APC 2008.03.1.017235-3). Negou-se provimento ao recurso. Unânime" (20070110837652APC, Relator Romeu Gonzaga Neiva, DJ 31.05.2010 p. 147). 5. Recurso conhecido e não provido. (Processo nº 2009.01.1.127300-9 (491301), 5ª Turma Cível do TJDFT, Rel. João Egmont. unânime, Dje 29.03.2011) Como se pode perceber a idoneidade da reintegração de posse, na presença da mora do devedor, é perfeitamente cabível nos contratos de arrendamento mercantil. Diante disto rejeito a preliminar em questão, acatando a pretensão do autor no que diz respeito ao ajuizamento desta ação, devendo a mesma ser processada e julgada. Trata-se de ação de reintegração de posse, com base no esbulho praticado pela demandada, diante da recusa em restituir o bem recebido com base no contrato de arrendamento do veículo já mencionado. O fato constitutivo do direito da autora e o não cumprimento da obrigação de pagar as prestações vencidas estão devidamente comprovados, como, aliás, constou no despacho que deferiu a liminar. Além disso, não consta da contestação qualquer objeção em relação à inadimplência das parcelas vencidas que deram ensejo ao alegado rompimento do contrato, limitando-se o requerido a discutir questões afeitas aos consectários desta mora como, por exemplo, encargos abusivos etc. Conseqüentemente, deve-se concluir que, em relação àquelas prestações vencidas, houve a confissão de veracidade dos fatos articulados na inicial. Rechaço, por oportuno, a pretensão do autor articulada na impugnação à contestação de ser inadequada a discussão das cláusulas contratuais nesta ação possessória, acreditando que o requerido deveria ter movido ação revisional da avença. Entendo desta forma porque o contrato é a razão de ser desta possessória. Uma vez que a discussão das suas cláusulas pode retirar do devedor a culpa pelo seu inadimplemento e, consequentemente, levar ao indeferimento do pedido, é perfeitamente viável sua análise como causa de decidir, embora não venha a se constituir em coisa julgada. De mais a mais o requerido RECONVIU, justamente para se assegurar que tais

questões seriam analisadas, o que será feito adiante. *financeira arrendante*. 5. *Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.* (Processo n° 2010.04.1.007151-6 (509774), 1ª Turma Cível do TJDF, Rei. João Batista Teixeira, unânime, Dje 07.06.2011). Portanto, admite a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na discussão do contrato realizado entre o requerido, pessoa física, e o autor, instituição financeira. Resta saber se neste caso cabe ou não a inversão do ônus da prova pretendida pelo requerido. A despeito da possibilidade de aplicação da inversão do ônus da prova nos contratos bancários, como o que se discute nos autos, por força da aplicação do CDC, em consonância do entendimento sumulado pelo STJ (Súmula 297/STJ), como forma de se chegar à igualdade real ou substancial e observância do devido processo legal, a aplicação da inversão deve pautar-se em motivos razoáveis e justificadores desta providência. O reclamado sequer justifica o requerimento da inversão pretendida. A simples relação de consumo não é suficiente, por si só, para justificar a inversão do ônus da prova. Deve a parte apresentar ao juiz, em cada caso, qual o ponto de sua tese que necessita de prova da qual não possui acesso ou, quando muito, a extrema dificuldade e onerosidade daquela, enquanto estaria perfeitamente ao alcance da empresa sem maiores dificuldades. Destarte, apenas naqueles pontos suscitados especificamente cuja demonstração cabal seria impossível ao requerido será reconhecida a inversão do ônus probatório, como regra de julgamento. Quando isto ocorrer será expressamente mencionado por este julgador. Outro ponto a ser destacado neste momento cuida da purgação da mora. O requerido sequer ventilou a possibilidade ou interesse de utilizar tal expediente para manter ou reaver o bem arrendado. Todos os seus questionamentos sobre os eventos posteriores a mora, no caso em apreço, não terão qualquer efeito prático, posto não desejar a restituição do bem ou a continuidade do contrato. Pelo que foi exposto pelo requerido deseja, apenas e tão somente, a declaração genérica de ilegalidade de algumas cláusulas do contrato e a restituição de algumas verbas que estariam embutidas no valor mensal da prestação. Portanto, desde já é bom que se diga que a reintegração de posse propriamente dita não é sequer questionada, estando o requerido conformado com a retomada do bem pelo arrendador. Se não houvesse a reconvenção a análise destes pontos não seria possível pois destituído de interesse e utilidade nestes autos. Ocorre, contudo, que este instituto permite ao réu discutir pontos conexos com o pedido do autor, mesmo que não sejam o objeto principal da lide inicial, mas estejam com ele relacionados, como é o caso. Assim, por força da reconvenção, tais assuntos serão analisados. Em suma, de pronto, é de se convalidar a liminar em todos os seus termos, tornando-a definitiva e, por consequência, julgar procedente o pedido contido na inicial desta ação. Doravante será analisada a reconvenção, se poderá ser deferida, total ou parcialmente, ou mesmo indeferida. Sustenta o autor da reconvenção que há obscuridade na planilha de cobrança e no contrato entabulado entre as partes no que diz respeito às verbas decorrentes da mora e por isto mesmo seriam nulas. Observando a planilha apresentada (fls. 06/07), neste particular, vê-se apenas e tão somente a expressão genérica ENCARGOS, com a taxa de 23% a.m. e multa de 2% a.m. O contrato estipula em sua cláusula 10.1 (fls. 25) que os juros de mora serão de 1% a.m., acrescido de juros remuneratórios fixados de acordo com a taxa de mercado e multa de 2% sobre o valor corrido, incidente sobre cada parcela. A multa está claramente fixada, tanto no contrato quanto no demonstrativo de débito e, sob este aspecto, não há reparo a ser feito. Os encargos podem ter sua composição parcialmente compreendida pela cumulação de juros moratórios, neste caso de 1% a.m., com os juros remuneratórios os quais, por exclusão, seriam de 22% a.m. Portanto, analisando o contrato e a planilha resta a evidência de que a composição do ENCARGO é aquela e, de clareza, não padece. Muito provavelmente padece de abusividade de percentual de juros, mas não de falta de clareza. Destarte, sob o ponto de vista unicamente da clareza afasto o pedido reconvencial. Quanto à comutatividade de juros moratórios e remuneratórios nossos tribunais já pacificaram o entendimento de ser perfeitamente possível. Neste sentido: (TRF4-138711) CIVIL. MÚTUO HABITACIONAL. JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS. CUMULAÇÃO. AGRAVO RETIDO. PERÍCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. Não é ilegal a cumulação de juros moratórios e remuneratórios. 2. Os elementos constantes dos autos, no caso, a planilha de evolução do financiamento, são suficientes ao convencimento do juizo, dispensando a dilação probatória requerida no agravo retido. (Apelação Cível n° 2006.70.00.022099-5/PR, 4ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Marga Inge Barth Tessier, j. 21.07.2010, unânime, DE 28.07.2010). O que se veda é a cumulação destas verbas com correção monetária e isto não foi previsto no contrato. Assim, deve ser interpretado conforme escrito, ou seja, que a composição dos ENCARGOS compreendem os juros remuneratórios fixados em 22% a.m., pela taxa de mercado encontrada pela instituição financeira após a inadimplência do devedor, e 1% a.m. de juros de mora, ambos cumulados com a cláusula penal de 2% sobre o valor corrigido de cada parcela. Com isto fica afastada também a alegação de cumulação indevida de encargos de inadimplência. Resta saber se os juros remuneratórios fixados pela instituição financeira de 22% a.m., posteriormente à inadimplência, são abusivos ou não, pois os juros moratórios fixados em 1% a.m. já foram interpretados pelo Supremo Tribunal Federal como legais, conforme a Súmula 379. Já está sedimentado no STJ o entendimento de que as entidades financeiras vinculadas ao Banco Central não estão limitadas aos juros de 12% a.a. Em casos como este restou ao judiciário verificar se os *furos de mercado* estipulado unilateralmente pelo agente financeiro, quando ocorre a inadimplência, realmente se encontram dentro daqueles patamares os quais, no Brasil, são elevados por natureza. O paradigma a ser considerado na detecção da abusividade dos juros remuneratórios pactuados deve ser a taxa média praticada pelo mercado em operações da mesma espécie, ao tempo da formalização da avença, não sendo aplicável o artigo 192, § 3º, da Carta Magna que limitava a taxa real de juros em 12% ao ano. Assim, sendo a taxa pactuada mais benéfica ao consumidor do que a taxa média de mercado, deve ser a mesma aplicada ao contrato em comento. A autoridade monetária responsável pela estipulação da taxa média de juros remuneratórios praticada pelo mercado financeiro no Brasil é justamente o Banco Central. Em consulta a o. site daquela instituição (www.bcb.gov.br) encontra-se disponível a tabela de juros médios praticados no mercado para vários tipos de crédito. No caso dos autos, juros médios para aquisição de veículos por pessoas físicas no mês de julho de 2008, época da celebração do contrato entre as partes, verifica-se que a mesma estava estipulada em 2,43% a.m. e 33,46% a.a. Portanto, valores bem aquém daqueles cobrados pela financeira após o inadimplemento do devedor. Portanto, neste particular, é de se dar razão à autora da reconvenção para reconhecer a abusividade da taxa de 23% (vinte e três por cento) ao mês sob a rubrica ENCARGOS, com a composição acima esmiuçada, devendo ser reduzida para 2,43% a.m. (juros remuneratórios), acrescido de 1% a.m. de juros moratórios, totalizando 3,43% a.m. de ENCARGOS, aos quais devem ser somados ainda o valor da MULTA, equivalente a 2% a.m. Em suma, o percentual total de multa, furos remuneratórios e juros moratórios que deve incidir sobre cada uma das parcelas

vencidas e não pagas pontualmente pelo devedor é de 5,43% a.m. e não 25% a.m. como pretende a instituição financeira. Todavia, para descharacterizar a mora do devedor seria necessário o reconhecimento da abusividade de encargos no período de normalidade do contrato e não quando já existente a inadimplência. Neste sentido: (STJ-296411) RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO. CÉDULA DE PRODUTOR RURAL. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS NO PERÍODO DA NORMALIDADE. A Segunda Seção desta Corte, no julgamento do REsp 1.061.530/RS, Rei. Ministra NANCY ANDRIGHI, Dje 10.03.2009, pelo rito dos Recursos Repetitivos, consolidou o entendimento de que, nos contratos bancários, o reconhecimento da cobrança de encargos ilegais no período da normalidade descharacteriza a mora do devedor, o que se verifica no presente processo em que foi declarada a abusividade dos juros remuneratórios pactuados. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Recurso Especial n° 1243645/PR (2011/0053340-0), 3ª Turma do STJ, Rei. Sidnei Beneti, j. 26.04.2011, unânime, Dje 04.05.2011). Seja porquê a autora da reconvenção não arguiu este ponto específico, seja porque reconheceu a inadimplência das parcelas vencidas, impossível afastar a atribuição de mora por parte do devedor. Também é preciso registrar que em nenhum momento apresentou qual a taxa que julga justa para honrar o contrato em análise ou mesmo se deseja sua manutenção, tornando vago a declaração acima de abusividade dos ENCARGOS cobrados após a sua inadimplência. Conforme se vê do documento de fls. 06 houve a redução proporcional dos juros futuros. O que se pode discutir se isto ocorreu nos patamares corretos. No entanto, como o requerido, autor da reconvenção, não apontou qual seria a redução pretendida não há como analisar a questão apenas e tão somente para invalidar os cálculos apresentados. Quanto a nulidade da cobrança da taxa de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carne entendo que a parte deveria demonstrar que seu valor foi abusivo e não a sua simples existência. Nos termos do princípio *pacta sunt servanda*, o contrato faz lei entre as partes, que voluntariamente pactuaram, e, por tal motivo, deve ser cumprido. Por outro lado, não existe ilegalidade na cobrança de Taxa Operacional Mensal - TAC e Taxa de Abertura de Crédito, expressamente previstas, respectivamente, nas Cláusulas Oitava e Décima, § 1º, do contrato (fl. 74) e cuja finalidade é remunerar os serviços prestados pela instituição financeira. Ao contrário da taxa de juros que tem como objetivo remunerar o capital. Havendo previsão contratual, não há qualquer ilegalidade na cobrança da taxa operacional mensal e da taxa de abertura de crédito e da emissão do carne de pagamento, desde que estes serviços tenham sido efetivamente prestados e os preços manejados se encontrem dentro dos patamares praticados pelo mercado. Estas não se confundem com a taxa de juros, posto que possuem finalidade e incidência diversa. Neste sentido o STJ se pronunciou: (STJ-257157) AGRAVOREGIMENTAL.CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DAMORA. PRESSUPOSTO NÃO EVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE. 1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em múltuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual. 2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n° 1.963-17/2000, reeditada sob o n° 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste. 3. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN. 4. Não evidenciada a abusividade das cláusulas contratuais, não há por que cogitar do afastamento da mora do devedor. 5. A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a negativação do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. 6. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Recurso Especial n° 1003911/RS (2007/0262998-8), 4ª Turma do STJ, Rei. João Otávio de Noronha, j. 04.02.2010, unânime, Dje 11.02.2010). Diante disto, rejeito também esta pretensão do requerido manifestada na reconvenção. Quanto ao questionamento sobre o pagamento antecipado do valor residual garantido desnaturar o contrato de arrendamento mercantil, como o próprio requerido admite às fls. 73, o entendimento pacificado na jurisprudência dos tribunais superiores é no sentido de rejeitar tal tese, conforme se vê abaixo: (STJ-279328) AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO LIMITADOS. LEASING. VRG. COBRANÇA ANTECIPADA. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO PARA COMPRA E VENDA. COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS. AFASTAMENTO DA MORA. DA LIQUIDEZ DO TÍTULO E DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. 1. O entendimento desta Corte é no sentido de que "a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não descharacteriza o contrato de arrendamento mercantil" (Súmula 293/STJ). 2. É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, calculada pela taxa média dos juros de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil e tendo como limite máximo a taxa do contrato (Súmula 294/STJ), desde que não cumulada com correção monetária (Súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgRg no REsp 712.801/RS). 3. Este Superior Tribunal pacificou o entendimento no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplica a limitação de 12% ao ano aos juros remuneratórios nos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, (Súmula 596/STF), salvo nas hipóteses previstas em legislação específica. 4. Consoante entendimento pacificado da Segunda Seção (EREsp 163.884/RS), a cobrança de encargos indevidos importa na descharacterização da mora, bem como na ausência de liquidez da nota promissória vinculada ao contrato. 5. Quanto à busca e apreensão, não é o recorrente vendedor em todas as questões suscitadas, constatação apta a denotar a inexistência de inadimplemento culposo por parte do recorrido, expondo, ipso facto, a inexistência do pressuposto lógico do pleito constitório. 6. Agravo regimental provido para dar parcial provimento ao recurso especial. (AgRg no Recurso Especial n° 706846/RS (2004/0169390-9), 3ª Turma do STJ, Rei. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 19.10.2010, unânime, Dje 27.10.2010). Portanto fica assente que tal cobrança não descharacterizou o contrato ora discutido, tornando perfeitamente cabível a presente ação. Conclusão lógica de tudo quanto foi dito acima é o reconhecimento do direito de devolução do valor residual garantido ao devedor. Ora, se houve um arrendamento mercantil e o arrendatário tornou-se inadimplente e foi desapossado do bem, como sói acontecer aqui, deve ser restituído daqueles valores destinados ao pagamento antecipado da compra futura e eventual do objeto arrendado. Tanto é assim que na hipótese de cumprimento integral da avença pode

OPTAR o contratante entre adquirir o bem ou receber aqueles valores, restituindo o objeto do contrato ao agente financeiro. Não há sentido em negar este mesmo direito, descontadas as verbas decorrentes da inadimplência, desde sua verificação até o efetivo desapossamento do bem, apenas e tão somente porque o contrato foi rescindido, mesmo por culpa do arrendatário. Para esta imponibilidade já sofreu os ônus previstos no próprio instrumento. Neste sentido os julgados: (TJDFT-126325) CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VRG. DEVOLUÇÃO. COMPENSAÇÃO. BEM AINDA NÃO RESTITUÍDO. 1. A devolução do Valor Residual Garantido é legalmente amparada, uma vez que esse valor, pago por antecipação, traduz-se numa garantia ao arrendatário para aquisição futura do bem. Não tem, portanto, natureza de contraprestação que possa ser retida pelo arrendador. Sobretudo quando o contrato resta resolvido por inadimplemento do arrendatário. A entender de outro modo, seria o mesmo que permitir o enriquecimento indevido por parte da instituição financeira. 2. Contudo, a jurisprudência é pacífica ao afirmar que o arrendatário tem direito à devolução dos valores pagos antecipadamente a título de valor residual de garantia somente após a restituição do bem na posse do arrendante, não sendo esta a hipótese dos autos. 3. Deu-se provimento ao recurso da instituição financeira para indeferir a restituição do VRG. (Processo nº 2009.05.1.001233-4 (510410), 1ª Turma Cível do TJDFT, Rei. Flávio Rostro. unânime, Dje 08.06.2011). (TJDFT-125762) CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESCISÃO DO CONTRATO - RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO À ARRENDADORA - DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) AO ARRENDATÁRIO - PERTINÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. 1. Ocorrida a resolução do contrato, com a reintegração do bem na posse da arrendadora, pertinente se revela a devolução ao arrendatário dos valores pagos a título de VRG, admitindo-se a compensação. Precedentes. 2. Considerando que se cuida de matéria de ordem pública, deve a questão ser declarada de ofício e independe de pedido expresso da parte. 3. Recurso conhecido e improvido. (Processo nº 2010.09.1.019312-0 (508520), 3ª Turma Cível do TJDFT, Rei. Humberto Adjuto Ulhôa. unânime, Dje 02.06.2011). (TJDFT-124986) PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO. DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO AO ARRENDATÁRIO. JUDICIÁRIO. CONSULTA ACADÉMICA. NÃO CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Uma vez rescindido o contrato de arrendamento mercantil e restituído o bem ao arrendador, com a consolidação e posse do veículo em seu favor, os valores pagos a título de Valor Residual Garantido (VRG) devem ser devolvidos ao arrendatário, sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira, vedado pelo ordenamento jurídico. 2. O Poder Judiciário não é órgão consultivo, possuindo tão somente a constitucional missão de dizer o direito, decidir os conflitos intersubjetivos e, por conseguinte, distribuir justiça. 3. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (Processo nº 2010.09.1.022164-8 (507729), 1ª Turma Cível do TJDFT, Rei. João Batista Teixeira, unânime, Dje 30.05.2011). (TJDFT-122487) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RESCISÃO CONTRATUAL. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. DEVOLUÇÃO. 1. Em se tratando de arrendamento mercantil, tem o arrendatário o direito à devolução do Valor Residual Garantido (VRG), depois de rescindido o contrato, após ação de reintegração de posse. 2. Tal entendimento se encontra consolidado neste Tribunal e no e. STJ, verbis: "O Valor Residual Garantido - VRG - é a importância estipulada no contrato de arrendamento mercantil que possibilita o exercício de compra do bem arrendado, ao final. Dessa forma, resolvido o contrato em razão do inadimplemento do arrendatário e reintegrado o bem na posse da arrendadora, impõe-se a restituição dos valores pagos a título de VRG ao arrendatário (Desembargador José Divino de Oliveira). 2.1. É dizer ainda: "os valores pagos antecipadamente, a título de VRG, devem ser devolvidos à arrendatária, sob pena de enriquecimento ilícito da instituição financeira arrendante." (AgRg no Ag 1230887/PR, Rei. Ministro Sidnei Beneti, Dje 29.06.2010). 3. Logo, a providência adotada pelo Juiz sentenciante, ao julgar procedente a reconvenção para determinar a devolução do Valor Residual Garantido - VRG ao arrendatário, nada mais é do que decorrência lógica do resultado de seu julgado, que acolheu o pedido de rescisão do arrendamento firmado entre as partes, restituindo-as, assim, ao statu quo ante, de modo a evitar, além do enriquecimento sem causa da instituição financeira, a possibilidade do surgimento de nova demanda, em obséquio aos princípios da economia, efetividade e celeridade processuais. 4. Recurso conhecido e não provido. (Processo nº 2009.10.1.006631-6 (503704), 5ª Turma Cível do TJDFT, Rei. João Egmont. unânime, Dje 13.05.2011). Portanto, neste particular, reconheço a idoneidade do pedido constante na reconvenção e determino ao BANCO FINASA BMC S/A a devolução dos valores pagos por JOSÉ GENU MONTEIRO DA SILVA a título de VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG, no período de adimplência do contrato ora discutido, após a venda extrajudicial do bem e descontadas as verbas de inadimplência dos aluguéis referentes ao período de mora. Como não há elementos suficientes para afirmar eventual saldo ou mesmo os valores acima mencionados remeto às partes interessadas à liquidação da sentença, se assim o desejarem. Do exposto, com base nos argumentos acima e no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial e torno definitiva a posse concedida provisoriamente do VEÍCULO HONDA, XR 250 TORNADO, descrito na inicial ao BANCO FINASA BMC S/A. Da mesma forma JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na reconvenção e DETERMINO ao BANCO FINASA BMC S/A a devolução dos valores pagos por JOSÉ GENU MONTEIRO DA SILVA a título de VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG, no período de adimplência do contrato ora discutido, após a venda extrajudicial do bem e descontadas as verbas de inadimplência dos aluguéis referentes ao período de mora. Custas processuais pro-rata por ambas as partes foram proporcionalmente vencedores e vencidos. Estando o requerido sob o palio da assistência judiciária fica dispensado momentaneamente deste recolhimento. Pela mesma razão cada não condenação em honorários advocatícios, cabendo a cada uma das partes suportar a verba de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos: 2011.0010.0446-4 – Ação de Regulamentação de Guarda

Requerente: A. da C.M.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: N.F.C..

Advogado: Sem advogado constituído.

Sentença: "Trata-se de ação de ação de regulamentação de guarda proposta por A. DA C. M. em desfavor de N.F.C. visando regulamentar a guarda do menor V.G.C.F. Afirma o requerente que viveu uma união estável com a requerida durante 5 (cinco) anos, tendo como fruto desta união o nascimento do menor V.G.C.F, nascido em 17.05.2009. Alega ainda que, após a separação a requerida abandonou o filho do casal na casa de desconhecidos e

que, ao tomar conhecimento deste fato, foi buscar a criança que desde então está sob os seus cuidados. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/14. Embora o requerente afirme na inicial que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido, consta do termo emitido pelo Conselho Tutelar de Campos Belos/GO, que o requerente buscou o filho na residência da Sra. Gisele Soares e que esta ligou para a requerida antes de entregar a criança ao requerente, razão pela qual fora indeferida a citação por edital e determinada a intimação da parte autora para que apresentasse o endereço da requerida. Intimado, o requerente, via Defensoria Pública, requereu a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que desconhece o atual endereço da genitora do menor. Decorrido o prazo de suspensão, fora dada nova vista dos autos à Defensoria Pública, oportunidade em que pugnou pela extinção do feito, em razão da impossibilidade de localizar o endereço da requerida (fl. 19v). É o relatório do essencial. Decido. Cuida-se de pedido de desistência da ação que ostenta condições de homologação uma vez que não fora efetivada a citação do executado. Assim, antes de ocorrer a citação de requerida, a Defensoria Pública requereu a extinção do processo, em razão da impossibilidade de fornecer o atual endereço da requerida (fl. 19v). Isto posto e o mais que dos autos transparece, HOMOLOGO por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada para o efeito de DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determinar seu oportuno arquivamento, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIM, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C.

Autos: 012/2007 – Ação de Juizado Especial.

Requerente: Marcivan Joaquim Moreira e João Fernandes dos Santos de Moura.

Advogado: Sem advogado constituído.

Requerido: Pedro Cardoso de Almeida.

Advogado: Sem advogado constituído.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Marcivan Joaquim Moreira e João Fernandes dos Santos de Moura em face de, Pedro Cardoso de Almeida, ambos qualificados, pretendendo o resarcimento que alega ter direito, em virtude de não cumprimento de acordo. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.41, que as partes transigiram efetuando acordo judicial. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Arquive-se. Arquive-se."

Autos: 2011.0010.9533-8 – Ação Declaratória.

Requerente: Leonice Ferreira Cruzeiro.

Advogado: Defensoria pública

Requerido: Celtns – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogada: Drª Patrícia Mota Marinho Vichmeyer – OAB/TO - 2245

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada por Leonice Ferreira Cruzeiro em face de, CELTINS, ambos qualificados, pretendendo o resarcimento que alega ter direito, em virtude de não cumprimento de contrato. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.19, que as partes transigiram efetuando acordo judicial. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 2006.0003.0203-1 – Ação de Guarda c/c pedido de liminar.

Requerente: T. de J. A. M.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A.A. das N.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "Cuida-se de ação de guarda c/c liminar proposta por T. DE J. A. M. em desfavor de A. A. DAS N. e E.B. B. F. M. requerendo, em apertada síntese, a guarda de sua neta, a menor L.A.M. nascida aos 26 dias do mês de janeiro de 1992. Afirma que a menor está sob sua responsabilidade desde seus primeiros 6 (seis) meses de vida, sendo certo que a genitora da menor não se opõe à concessão da guarda à requerente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/08. Concedida a liminar visada (fl. 09), fora lavrado o competente termo de compromisso. Realizada, via edital, a citação do requerido, razão pela qual o Ministério Público opinou pela nomeação de curador especial ao requerido e citação da requerida, bem como pela elaboração de estudo social. Nomeado curador, nada requereu. Citada, a requerida permaneceu inerte. Não fora possível realizar o estudo social, tendo em vista que a requerente não mais residir no endereço fornecido, razão pela qual foi intimada a Defensoria Pública para apresentar o endereço correto, oportunidade em que requereu a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, a Defensoria Pública requereu a extinção da ação, em razão da impossibilidade de apresentar o atual endereço da requerida. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Compulsando os autos verifico que, no curso do processo, sobreveio a maioria civil de L.A.M. nascida aos 26 dias do mês de janeiro de 1992, contando atualmente, com mais de 20 (vinte) anos de idade. Assim, em que pese o requerimento de extinção da ação feito pela Defensoria Pública, em razão da impossibilidade de informar o atual endereço da requerente, necessário se faz apreciar a questão da atual maioria civil da guardada. Sabe-se que a atual maioria civil da guardada dispensa a necessidade de representação legal da mesma e, via de consequência, implica na ausência de interesse processual superveniente, com a consequente extinção da demanda, nos termos da lei processual civil. Isso porque, a teor do que dispõe o artigo 1.635, inciso III do Código Civil, extinguem-se o poder familiar pela maioria, razão pela qual não há razões para o prosseguimento da presente ação, por quanto, atingindo a maioria, evidentemente não há que se falar em exercício do poder familiar. Logo, em razão da perda do objeto da presente ação, inexistem interesses processuais e a extinção do processo, sem resolução do mérito, é medida que se impõe.

Nesse sentido: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALTERAÇÃO DE GUARDA. FILHA MAIOR. PERDA DO OBJETO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA GENITORA. INOCORRÊNCIA. Tendo a filha completado a maioridade é de rigor a extinção do processo sem julgamento de mérito em razão da perda do objeto (Apelação Cível Nº 70020322798, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 13/12/2007) EMENTA: PEDIDO DE GUARDA. FILHA INDEPENDENTE. MAIORIDADE. DESCABIMENTO. CONSTADO QUE A FILHA SEMPRE VIVEU SOZINHA, APOIADA POR UMA TIA, TRABALHANDO E ESTUDANDO, MANTENDO-SE COM RECURSOS DO LABOR E PENSÃO PATERNA, TENDO ATINGIDO A MAIORIDADE NO CURSO DO FEITO, IMPUNHA-SE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO PARA SEU DESENVOLVIMENTO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 594060824, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Carlos Teixeira Giorgis, Julgado em 23/06/1994). Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Certo é que, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação de guarda e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Notifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 2012.0001.2884-2/0), tendo como requerente Francisca Maria da Conceição, e como requerido Lílian Nogueira dos Santos, sendo o presente para CITAR a requerida LILIAN NOGUEIRA DOS SANTOS, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Guarda proposta por Francisca Maria da Conceição, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LA a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 19/06/2012, às 17:00 horas, ficando a mesma advertida de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de Março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitiei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Tutela (processo nº 2007.0006.0780-9/0), tendo como requerente Francineude Martins da Silva, e como requerido Elias Antonio da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido ELIAS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, responder à ação de Tutela proposta por Francineude Martins da Silva, em seu desfavor, perante este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como, INTIMÁ-LO a comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26/06/2012, às 13:20 horas, ficando o mesmo advertido de que a ausência da contestação no prazo legal implicará em revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 28 de março de 2012. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã Judicial que digitiei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2009.0010.2283-5- ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: União – Fazenda Pública Nacional.

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela, Procurador da Fazenda Nacional.

Executado: Tancredo Pereira de Araújo.

Advogado: Não constituído.

FICA: as partes, via de seus advogados, **INTIMADAS**, acerca da sentença de fls. 17, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 26 da Lei 6.830/80 c/c art. 795, CPC, JULGO EXTINTO o processo, uma vez que o débito fiscal foi cancelado. 2. SEM custas e sem honorários de advogado (Art. 26 da Lei n. 6.830/80 e RESP's 999255/MG e 1021514 / SP). 3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 4. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

AUTOS N: 2007.0003.0756-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Federal

EXECUTADO: ONFRE LOURENÇO DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 98 a seguir transcrita¹. Petição de fls. 75/76: PREJUDICADO o pedido de citação da parte executada, pois o seu comparecimento espontâneo às fls. 49/55 (exceção de pré-executividade) supre a ausência desse ato (art. 214, § 1º do CPC, REsp 222482 / RJ). 2. DEFIRO a EXCLUSÃO da CDA n. 14.4.06.000074-99, no valor de R\$ 120.569,19 reais. 3. DEFIRO o ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO deste processo, SEM BAIXA na distribuição, quanto à CDA 14.4.05.001185-31, no valor de R\$ 2.275,69 reais, fundada no art. 20, da Lei 10.522/2002. 4. PROMOVAM-SE os atos necessários ao arquivamento, inclusive, anotações deste fato no campo próprio dos Mapas Estatísticos. 5. Caso transcorra *in albis* o prazo prescricional de 05 anos contados a partir da intimação desta decisão, INTIME-SE, então a parte exequente para manifestar-se em 10 dias para os fins do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980. 6. Em seguida, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para, sendo o caso, sentença pronunciando a prescrição intercorrentes (art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980) 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz Substituto nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte executada FRIGORIFICO UNIÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.783.749/0001-03, bem como os sócios solidários da empresa, AELITON NASCIMENTO devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.917341-53, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06), pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** nº. **2006.0008.2673-1**, promovida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social em face de FRIGORIFICO UNIÃO LTDA, em trâmite perante o Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de fls. 60 dos autos em epígrafe, proferido em 18/10/2006 pela Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 29 de março de 2012 (29/03/2012). Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assinei e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto Em substituição automática

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0005.0840-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procuradoria-Geral do Estado

EXECUTADO: EDUARTE FRANCISCO GOMES

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 55: "1. Petição de fls. 53: DEFIRO como requer. SUSPENDO, pois, o curso deste processo por 01 ano, com fulcro no art. 40, Lei 6.830/80. 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 14/03/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, indicar bens à penhora, sob pena de imediato arquivamento provisório desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6.830/80), 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática."

AUTOS N: 2011.0009.5950-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE : SEBASTIÃO INACIO BENIZ

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DA SILVA e DIVINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Martônio Ribeiro Silva – OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 32/33: "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 28/31 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. EXPEÇA-SE ofício de notificação para BAIXA DA AVERBAÇÃO de fls. 17/19. INSTRUA-SE o ofício com cópia dos documentos de fls. 17/19 e desta sentença. 4. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 5. SEM condenação em HONORÁRIOS, uma vez que estes já estão incluídos no acordo, e CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte ré, conforme acordo ora homologado (fls. 22/23). 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, por carta (AR),

sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática."

AUTOS N: 2007.0003.0762-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 173: "1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 168/172 (art. 398, CPC).2. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de suspensão do processo (fls. 166/167). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática."

AUTOS N: 2011.0000.9821-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 85: "1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 79/83 (art. 398, CPC).2. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de suspensão do processo (fls. 77/78). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.8263-5/0 (2877/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A;

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS, OAB/TO 1659;

Dr. JEFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO 2908.

Ficam os causídicos acima mencionados INTIMADOS da certidão de fls. 458 a seguir transcrita: C E R T I D Ó - CERTIFICO, que em cumprimento a r. despacho/decisão de fls. 412, fica designado à audiência Instrução para o dia 17 de abril de 2012, às 08h30min, para ouvir as testemunhas arroladas pela acusação, e às 14h00min, para oitiva das demais testemunhas, nos autos n. 2877/11. Colinas do Tocantins-TO, 29/03/2012. Keliane Almeida - Técnica Judiciária - Escrivã Judicial Interina.

Autos n. 2011.0010.8358-5 (AP. 2890/11) - CLEIDE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da r. despacho de fls. 247 nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: DIHOGO GUILHERME DA SILVA

ADV: Dr. BENÍCIO ANTONIO CHAIM - OAB/TO n. 3142

Para tomar conhecimento dos termos do despacho a seguir transcrita: "Recebo o recurso, pois foi interposto no prazo legal. Dê-se vistas ao apelante para suas razões, sob pena de subida dos autos sem as mesmas, a teor do artigo 601 do Código de Processo Penal e, sendo estas oferecidas, ou ainda, certificado o decurso do prazo (artigo 600 do Código de Processo Penal), dê-se vistas ao Ministério Público para oferecer contra-razões, dentro do prazo legal. Após, observado as formalidades legais, inclusive certificada a regularidade das intimações da sentença, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0010.8372-0 (AP. 2891/11) - CLEIDE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da audiência de instrução nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO

ADV: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO n. 284

Para tomar conhecimento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2012 às 15h00min oportunidade em que o acusado será interrogado

Autos n. 2011.0010.8372-0 (AP. 2891/11) - CLEIDE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da data da audiência de instrução, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

ADV: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO n. 1317

Para tomar conhecimento da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de abril de 2012 às 15h00min, oportunidade em que o acusado será interrogado.

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.6472-0/0 - CARTA DE ORDEM

Denunciados: Raimundo da Silva Parente, Josibel Mariano Toledo, Helder Santana Sampaio, Helder Santana Sampaio Júnior, Valdimison Gonsalves Cantuário e Antonio de Souza Parente.

Advogados: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, DR. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO, DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E DR. EDISON FERNANDES DE DEUS.

DESPACHO: "Para a realização dos interrogatórios dos acusados, designo o dia 10/04/2012, às 08:30 horas. Intimem-se. Comunique-se ao Egrégio Tribunal. Cumpra-se. Colméia, 29 de março de 2012. JORDAN JARDIM. Juiz substituto".

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.5481-0/0 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducada): Adriana Costa da Silva

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO nº 1729

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Decisão: "Sendo assim, DEFIRO A PROGRESSÃO DO REGIME DA PENA FECHADO PARA O SEMIABERTO, a ser cumprido sob as seguintes condições: Recolhimento à Cadeia Pública de Lagoa da Confusão todos os dias da semana, às 19:00h, com liberação no dia seguinte, às 06:00h. Aos finais de semana deverá permanecer recolhida na Cadeia, das 13:00h de sábado às 06:00h de segunda-feira. Nos feriados, deverá permanecer recolhido na Cadeia, das 09:00 às 06:00h do dia seguinte. Não se mudar da Comarca de Cristalândia sem prévia autorização judicial. Informar à autoridade judiciária qualquer mudança de endereço. Comparecimento mensal e obrigatório em Juízo para informar e justificar suas atividades. Deverá a reeducanda ser advertida acerca da possibilidade da regressão de regime em caso de descumprimento injustificado das condições acima impostas, ou nos casos inseridos no artigo 118 da Lei 7.210/84, quais sejam: prática de fato definido como crime doloso ou falta grave e condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o presente regime. Intime-se a reeducanda para comparecer em Cartório, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), e assinar Termo de Aceitação das Condições acima expostas, sendo advertidas das consequências do descumprimento, tudo nos termos da presente decisão. Atualize-se a Guia de Recolhimento e Execução Criminal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cristalândia, 29 de março de 2012, RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

AUTOS n. 2012.0002.1864-7

Excipientes: FERNANDO FERREIRA CARVALHO E OUTROS

Advogado: DR. ROMES DA MOTA SOARES – OAB/TO 982

EXCEPCIONAL: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO proposta por FERNANDO FERREIRA CARVALHO, RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA, ELACY SILVA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA e REGINALDO RODRIGUES DE MELO em face do Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO DO OLIVEIRA. Quanto ao caráter sigiloso requerido, fica de já indeferido, posto que os próprios Excipientes trataram de dar publicidades às ações por eles propostas em face das Autoridades que atuam no caso, conforme documento de fls. 54/56. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 02 de abril de 2012. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal".

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.002.9119-0 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VIAGEM INTERNACIONAL

Requerente: V. V. R. H.

Adv: : Régis Adriano Ferreira – OAB/BA Nº. 32326

Requerido: W. A. H.

Adv.: Não consta

DESPACHO: "Diante da manifestação do Ministério Público, designo audiência especial para oitiva dos pais do menor para o dia 10 de abril de 2012, às 13 h. Intimem-se as partes, e o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Dianópolis-TO, 02 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.7804-4

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: CLEBER ROBSONDA SILVA OAB/TO 4289A

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para manifestar sobre a certidão de fl. 48, verso. Figueirópolis-TO, 22 de março de 2012. Luciano Rostiolla, Juiz de Direito. (CERTIFICO E DOU FÉ, eu Oficial de Justiça, abaiixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, diligencie-me nesta comarca, e aí sendo, deixei de proceder a INTIMAÇÃO do Sr RAIMUNDO BARBOSA LIMA, em razão do mesmo haver falecido. O referido é verdade e dou fé. Figueirópolis, TO., 09 de janeiro de 2012. Fernandes Martins Rodrigues, Oficial de Justiça).

Autos: nº 2009.0006.6150-8

Ação: Previdenciária

Apelante: INSS

Apelado: MANOEL ALVES DE SOUZA

Advogado: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fl.80/104, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na determinação da imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Intime-se ainda, à parte autora, bem como seu advogado, comunicando a implementação do benefício concedido judicialmente, conforme ofício juntado aos autos pelo requerido. Envie cópia do referido ofício". Figueirópolis/TO, 22 de março de 2012. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2010.0009.0792-6, que consta como partes Ministério Público Estadual X ALESSANDRO DE SOUSA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 14/09/1986, natural de Dois Irmãos/TO, filho de Francisco Cavalcante dos Santos e de Anália de Sousa parente; FRANCISCO CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 04/10/1956, natural de Dois Irmãos/TO, filho de Raimundo Alves dos Santos e de Enedina Holanda Cavalcante, portador do RG. n. 1.608.891-SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica os mesmos CITADOS dos termos da presente Ação e INTIMADO para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 26 de março de 2012. Luciano Rostiolla – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2010.0009.0788-8, que consta como partes Ministério Público Estadual X ELTON DIONE BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28/12/1989, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Zezinho de Sousa Santos e de Osmarina Batista da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 26 de março de 2012. Luciano Rostiolla – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2010.0008.1811-7, que consta como partes Ministério Público Estadual X JOÃO BOSCO NAVES CANÇADO, brasileiro, divorciado, nascido aos 18/11/1962, natural de

Goiânia/GO, filho de Abdon Lopes Cançado e de Justina Naves de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 26 de março de 2012. Luciano Rostiolla – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2011.0001.0028-1, que consta como partes Ministério Público Estadual X WILTON COELHO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 02/09/1982, filho de Urbano Ribeiro dos Santos e de Maria Soares Coelho, portador do RG. N. 1.576.689-SSP/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 66 de março 2012. Luciano Rostiolla – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2012.0001.6108-4 Ação de Busca e Apreensão**

Reque: BV FINANCEIRA S/A (Crédito, financiamento e Investimento)

Adv: Hudson Jose Ribeiro OAB/SP 150.060 OAB/RS 72.640-A

Reqdo: Jeanne Márcia Gomes da Silva

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte dispositiva da decisão; "(...) Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos o comprovante da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Formoso 08 de fevereiro de 2012. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0008.0967-1 Ação de Indenização

Reque: Luiz Souza Gama

Adv: Defensoria Pública

Reqdo: CELTINS (Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins)

Adv: Dr. Patrícia M. Marinho Vichmeyer OAB/TO 2245

OBJETO: INTIMAÇÃO do despacho seguinte transrito. " Tendo em vista o feriado de quarta-feira, estabelecido no art. 110 da Lei Complementar n. 10, de 11 de janeiro de 1996 que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2012, às 17:00 horas. Intime-se as partes por seus advogados. As testemunhas arroladas comparecerão independente de intimação. Cumpra-se. Formoso, 02 de abril de 2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0001.1225-3 Ação de Indenização

Reque: Flávio Oliveira Santos

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512

Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora para audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 15 de MAIO de 2012, às 09h00min, nos termos do despacho de fls. 16 dos autos.

Autos n. 2008.0008.8634-0 Ação de Indenização

Reque: Cíntia Peres de Assunção

Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Reqdo: Eva Salete Pires

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 24 de ABRIL de 2012, às 14h00min, nos termos do despacho de fls. 53 dos autos.

Autos n. 2010.0008.2350-1 Ação de Indenização

Reque: Cleiton Pacheco dos Santos

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512

Reqdo: Banco Bradesco S/A

Adv: Dr. Jose Edgar Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24 de ABRIL de 2012, às 13h00min, nos termos do despacho de fls. 59 dos autos.

Autos n. 2.567/05 Ação de Indenização

Reque: Juarez Ferreira de Carvalho

Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Reqdo: CELTINS (Companhia de Energia Elétrica do Tocantins)

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 24 de ABRIL de 2012, às 16:00 horas, juntamente com o autor nos termos do despacho de fls. 32 dos autos.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse nº. 1.770/04

Requerente: João Alves da Silva

Advogado (a): Adari Guilherme da Silva OAB-TO 1.729

Requerido: Vicente Diolino Vieira

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente do despacho de fls.20 seguinte transcrito parte: " Defiro a emenda de fls.07.Retifique-se a capa dos autos. Da análise dos autos, verifica-se que a discussão concerne quanto ao direito possessório do autor, razão pela qual deve ser analisada à luz dos princípios do instituto da posse e não do domínio. Sendo assim, intime-se o autor, por seu advogado, via DJ, para emendar a inicial, nos termos do art. 927 do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Não havendo atendimento, intime-se pessoalmente e por carta, para no prazo de quarenta e oito horas dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Cumpra-se.

AÇÃO: Ordinária de Imisão de Posse com Pedido Liminar nº. 1.734/03

Requerente: João Alves da Silva

Advogado (a): Adari Guilherme da Silva OAB-TO 1.729

Requerido: Roberto Pereira dos Santos

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente da sentença de fls.16/21 seguinte transcrito parte dispositiva: "... Ante ao exposto, julgo extinta a presente ação sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse de agir, consubstanciada na inadequação da via eleita, com fulcro no art.267,VI, § 3º do CPC. Sem custas ou honorários. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Transita em julgado, arquive-se.Publique-se.Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

AÇÃO: Anulação de Título nº. 2007.0001.6745-0

Requerente: L.Ade Lima o Goiano

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Banco Triângulo S/A

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente da sentença de fl.24/27 seguinte transcrito parte dispositiva: "... Ex positis, considerando toda a fundamentação alhures declinado, julgo improcedente os pedidos constantes da inicial, razão pela qual os pedidos constantes da inicial, razão pela qual condeno a autora no pagamento de custas processuais. Revogo a decisão de fls.09/10.Oficie-se.Sem honorários, pois não houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após 30(trinta dias do trânsito em julgado, proceda-se as baixas sem anotações. Após 06 (seis) meses, com baixa e anotações necessárias.

AÇÃO: Busca e Apreensão nº. 2009.0001.7421-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Fábio de Castro Souza OAB-TO 2.868

Requerido: Edivanda Belém da Silva

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente da sentença de fl.35/41 seguinte transcrito parte dispositiva: "... Ante ao exposto, ante a ausência de um dos pressupostos processuais, extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do código de processo civil, e termino a devolução do bem à requerida. Condeno o autor em custas processuais. Torno sem efeito a decisão de fls.21/23 devendo o autor proceder a devolução do bem à requerida. Sem honorários, pois não houve contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal nº. 1.892/04

Requerente: Agropecuária Barra Grande Ltda

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido: União Federal

Advogado (a): Procurador Federal

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente do despacho de fl.28 seguinte transcrito parte dispositiva: "... Intimem-se as partes para manifestarem sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as, pormenorizadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, Na hipótese de produção de prova testemunhal, observar o prazo artigo 407 do CPC..."

AÇÃO: Cautelar nº. 2.078/05

Requerente: Luiz Carlos Nunes de Souza

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: P.J. Indústria e Comercio Ltda

Advogado (a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente bem como a parte requerida da sentença fls.42/44 seguinte transcrita parte dispositiva: Isso posto, com fulcro no art. 806, 808 I do Código de Processo Civil, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e via de consequência, julgo extinta esta ação cautelar de arresto, sem resolução do mérito e mantendo o andamento da ação principal. Sem honorários. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Oficie-se determinando baixa do arresto. Intimem-se. Após o transito em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais e Morais nº. 1.150/01

Requerente: Cristiano Rodrigues de Aquino

Advogado (a): Nair Rosa de F. Caldas OAB/TO 1.047.

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

OBJETO: INTIMAR os procuradores da requerente e requerido do despacho fl. 107 para no prazo de dez (10) dias especificarem as provas que pretendem produzir.

AÇÃO: Execução nº. 533/99

Exequente: Pneuação

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido: Paulo Carlos Moreira

Advogado (a): Márcio Antônio Silva Camargo OAB-TO 37

OBJETO: INTIMAR procurador da exequente do despacho fl. 44 seguinte transcrita: Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, atualizar a dívida pendente e indicar bens passíveis de penhora do executado.

AÇÃO: Cautelar Inominada Preparatória nº. 706/00

Requerente: Roberio Pereira de Moreais

Advogado (a): Jânilon Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado (a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

OBJETO: INTIMAR os procuradores da requerente e requerido da sentença fl. 136 seguinte transcrita parte dispositiva: Tendo em vista a notícia do pagamento às fls. 135, extinguindo o feito na forma do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AÇÃO: Busca e Apreensão nº. 1.375/02

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-TO 3.109

Requerido: Adelson Barros Coutinho

Advogado (a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente para no prazo de cinco (5) dias manifestar acerca da certidão de fl. 147.

AÇÃO: Execução nº. 1.418/02

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado (a): Gustavao Amato Pissini OAB-TO 4694-A

Executado: Edison Roberto Disconsi de Sá

Advogado (a): Não constituido

OBJETO: INTIMAR o procurador do exequente do despacho de fl.231 transrito: Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias, atualizar a dívida pendente e indicar bens passíveis de penhora do executado

AÇÃO: Execução nº. 3/97

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado (a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: Darlon Jácome Parrião e outros

Advogado (a): Jânilon Ribeiro Costa OAB-TO 734 f

OBJETO: INTIMAR o procurador do exequente do despacho de fl.133 transrito: Intime-se a exequente para atualizar a dívida, no prazo de 10(de) sob pena de extinção. Após, conclua-se para consultar ao Bacen Jud.

AÇÃO: Monitória nº. 1.340/02

Requerente: Beijamim Miguel de Souza

Advogado (a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: Vilmar Pereira da Silva

Advogado (a): Não constituido

OBJETO: INTIMAR os procuradores da requerente e requerido da sentença de fl.44/45, seguinte transcrita parte dispositiva: Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, declaro extinguir o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do código de processo civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se

AÇÃO: Cancelamento de Protesto pelo Rito Sumário nº. 1.998/04

Requerente: Luciano Arruda de Lima

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Requerido: Distribuidora Rio Vermelho

Advogado (a): André Luiz Teixeira Marques OAB-GO 12.206

OBJETO: INTIMAR os procuradores da requerente e requerido da sentença de fl.47/48, seguinte transcrita parte dispositiva: Sendo assim, Homologo o acordo entabulado nos autos e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do código de processo civil.Junte-se cópias da presente aos autos em apenso. Custas na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: Embargos à Execução nº. 1.077/01

Embargante: Elias Pinto Oliveira e outra

Advogado (a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254

Executado: Banco do Brasil S.A.

Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

OBJETO: INTIMAR os procuradores da embargante e embargado do despacho de fl.72, para no prazo de dez(10) dias especificarem as provas que pretendem produzir.

AÇÃO: Execução nº. 1.663/03

Exequente: Ellus Indústria e Comercio Ltda

Advogado (a): Patrícia Hansen OAB-SP 162.949

Executado: M& C Comercial de Roupas e Acessórios Ltda

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

OBJETO: INTIMAR os procuradores da exequente e executado da sentença de fl.84 transcrita parte dispositiva: "Posto Isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo.

AÇÃO: Execução nº. 547/99

Exequente: Francisco Deoclides Macedo Brandão

Advogado (a): Elvania Barbosa Soares OAB-TO 739

Executado: Ilvan Maranhão Viana

Advogado (a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR a procuradora do exequente da sentença de fl.48 transcrita parte dispositiva: "Posto Isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo.

AÇÃO: Rescisão Contratual nº. 1.086/01

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Miriá Pereira de Araújo OAB-GO 16.679

Requerida: Maria Rita Alves Silva Santos

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR a procuradora da requerente da sentença de fl.36 transcrita parte dispositiva: "Posto Isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo.

AÇÃO: Ação de Depósito – 1.069/01

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-3

Requerido: Cláudio Alves Periera

Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B - Curadora

OBJETO: INTIMAR os procuradores da requerente e requerido da sentença de fls.116 seguinte transcrita parte dispositiva: ".... Posto Isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo".

AÇÃO: Execução Fiscal – 1.385/02

Exequente: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado (a): Procurador Federal

Executados: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-53

OBJETO: INTIMAR o procurador da executada da sentença de fls.62/65 seguinte transcrita parte dispositiva: "Por todo o exposto, acolho o requerimento de ilegitimidade passiva arguida pelo requerente Carlos Oliveira Valadão, bem como dos sócios Francisco Ayres da Silva e José Duarte Maia e José Sebastião Lima, razão pela qual determino as suas exclusões da lide, com a consequente baixa na distribuição, e via de consequência, julgo extinta a presente execução fiscal em relação aos referidos sócios apontados como co-obrigados, e o faço com fulcro na art.267, inciso VI.,c/c art.329, todos do CPC. Pelo ônus da sucumbência, condeno a exequente ao pagamento das custas proporcionais e honorários advocatícios que fixo em 20%(vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, observado o artigo 20§ 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AÇÃO: Cobrança lei 9.099/95 nº. 947/2011

Requerente: Raimundo M. Neto.

Requerido: Administradora de Consórcio Saga S/A Ltda

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença de fl.42 seguinte transcrita parte dispositiva: Posto isso, julgo extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depôs de efetuadas as baixas de estilo.

AÇÃO: Cobrança nº. 1.365/02

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

Executado: Edison Roberto Disconsi de Sá

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerente Dr. Antonio Pereira da Silva, do despacho de fls. 121, para especificar as provas que pretende produzir.

AÇÃO: Execução Forçada – 1.628/03

Exequente: Takenaka S/A Indústria e Comércio

Advogado (a): Wilma de Sousa Silva OAB-GO 11.763

Executados: Pedro Braz Bertoni e José Marco Bertoni

Advogado (a): Jânielson Ribeiro Costa OAB-TO 734

OBJETO: INTIMAR a procuradora da parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

GOIATINS

1ª Escrivanaria Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 1.769/04 - Interdito Proibitório

Requerente: Léo de Carvalho Krébs

Adv: Luciane Pereira Salgado, OAB/TO nº 1696

Requerido: Associação dos Posseiros da Data Flores

Adv: Alexandre Garcia Marques, OAB/TO nº 1874

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes para conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo Autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Custas pelos Autores. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivese. Goiatins, 02 de abril de 2012.

Autos nº 2011.0008.4351-9/0 – Retificação de Reg. de Casamento

Requerente: Cecília Ramos dos Santos

Adv. Dr. Giancarlo Menezes – OAB/TO Nº 2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Giancarlo Menezes INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. Sentença: Diante do exposto ante a prova documental carreada aos autos, e de acordo com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/73, determinar a retificação no assentamento de Registro de Casamento nº 526, fls. 194 e 195 do livro 04 de Registro de Casamento do Cartório de Registro Civil de Ribeiro Gonçalves-PI, para fazer constar como data de nascimento de CECÍLIA RAMOS DOS SANTOS, o dia 23.04.1925, e ainda para fazer constar como data de nascimento de JOÃO FERREIRA LIMA, o dia 20/07/1918. Após o trânsito em julgado, expeça-se Mandado de Retificação específica, conforme determinado. a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 27 de março de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito respondendo nessa Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso registrada sob o nº 2009.0010.6759-6 /0 (3802/09), na qual figura como requerente Sandra Saraiva Silva de Moura em desfavor de Armando Francelino de Moura, e por meio deste, CITAR o requerido ARMANDO FRANCELINO DE MOURA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 1196, Bairro Eldorado, Araguaína/TO, para tomar conhecimento da presente ação acima mencionada, bem como, para no prazo de 20 (vinte) dias apresentar contestação nos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 03 (três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a data e subsc. JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR – Juiz de Direito Respondendo. Certifico e dou fé que, affixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08h29m, na data de 03/04/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.085/2012

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.6327-3 – Ação Civil Pública

Requerente: O Ministério Públco do Estado do Tocantins

Requerido: O Município de Guarai/TO

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.13322

DESPACHO de fls. 130: "Em observância ao hodierno princípio da conciliação - "o qual não está presente, exclusivamente, no processo laboral" (BEZERRA LEITE, Carlos Henrique. Curso de Direito Processual do Trabalho. LTR editora LTDA, 2006) -c/c princípio constitucional do acesso à justiça e visando a tão sonhada pacificação social; designo nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/05/2012, às 15:30 horas. (...) Intime-se. Notifique-se o parquet. .Guarai, 30/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi . Juíza de Direito".

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição extraordinária nesta Comarca entre o dia 12 a 13/04/2012:

Autos: 2009.0002.5267-5

Ação Monitória

Requerente: Auto Posto Santa Terezinha

Advogado(s): Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo - OAB/AL 8365

Requerido: Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão-TO.

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição extraordinária nesta Comarca entre o dia 12 a 13/04/2012:

Autos: 2010.0007.5287-6

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: João Camilo dos Santos.

Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO 834

Requerido: Belchior Guimarães Bringel e Divino Aparecido de Medeiros

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição extraordinária nesta Comarca entre o dia 12 a 13/04/2012:

Autos: 2010.0010.8045-6

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: João Camilo dos Santos.

Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO 834

Requerido: Belchior Guimarães Bringel e Divino Aparecido de Medeiros

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição extraordinária nesta Comarca entre o dia 12 a 13/04/2012:

Autos: 2008.0008.7946-7

Ação de Execução

Requerente: Pneuação - Comércio de Pneus de Guaraí Ltda.

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498

Requerido: Wesley Mariano Barbosa

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição extraordinária nesta Comarca entre o dia 12 a 13/04/2012:

Autos: 2009.0006.8098-7

Ação de Cobrança

Requerente: Ítalo Dourado Dias

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498

Requerido: Banco do Brasil S/A

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos a seguir especificados, tendo em vista o período definido para a correição extraordinária nesta Comarca entre o dia 12 a 13/04/2012:

Autos: 2007.0002.1627-3

Ação de Usucapião

Requerente: Maria de Jesus Ferreira de Brito

Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.084/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0012.7487-9 – Ação de Indenização

Requerente: Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Advogado: Drº. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372 – atuando em causa própria

Requerido: Celtins – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Drº. Philippe Bittencourt – OAB/TO n.1073

DESPACHO proferido em Audiência: (...) Intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...). Guarai, 27/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.083/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0000.8256-7 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Bungue Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. Irazeno Carlos Aires Júnior – OAB/TO n.2426 e Drº. José Antonio Moreira – OAB/SP n.62.724

Executado: Romildo Loss

Advogado: Drº. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n.1317-B e Drº. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO n.3912

DESPACHO de fls. 68: (...) Após, intimem-se as partes, sendo o exequente, também, do auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 62 para os fins de mister. Guarai, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.082/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.8746-0 – Ação Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Ambrosio Filho Leão e Esposa

Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

Requerido: Celtins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO n.1073

DESPACHO de fls. 185: "Primeiramente, intime-se a parte contrária para, se desejando, manifestar acerca do documento de fl.50. Guarai, 30/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2012 - Prazo: 30 (trinta) dias.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

A Excelentíssima Senhora, Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrada sob o nº. 2007.0010.6332-2/0, em que figura como Autora: TEREZINHA MENDES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, aposentada e como Réus: ALDERICO MARTINS CHAVES e ESPÓLIO DE BENEDITA GARCIA CHAVES representado pelos herdeiros JOSÉ GARCIA CHAVES E OUTROS, sendo que, por meio deste, ficam CITADOS JOSIAS GARCIA ALVES e MARIA GARCIA CHAVES, além dos eventuais interessados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se desejarem, apresentar resposta a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319, ambos do CPC). Tudo de conformidade com o Despacho de fls. 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcritos: (...) Citem-se, (...); além dos eventuais interessados e JOSIAS GARCIA ALVES E MARIA GARCIA CHAVES, via Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC (art. 942, do CPC). (...). Cumpra-se. Guarai, 21/05/2008. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos (02/04/2012). Eu, Vanja Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª instância, que o digitei. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2009.0006.6911-8

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M.M.C.C.

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Requerido: A.T.S.F.

DESPACHO: (...) intime-se o Autora, por intermédio de seu advogado, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Cumpra-se. Guarai, 26/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto Respondendo.

AUTOS DE Nº 2011.0001.8848-0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: VALDIMIR PEREIRA NUNES E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346-B

Requerido: ESPÓLIO HORMESINA FERREIRA NUNES

DESPACHO: (...) Assim, ante a necessidade de se proporcionar o contraditório, corolário do devido processo legal, determino que se INTIME o inventariante, por intermédio de seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 76/77. Cumpra-se. Guarai, 26/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2007.0010.6348-9

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JOSENICE COSTA RODRIGUES

Advogado: Dr. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB/TO 3141-A

Requerido: ESPÓLIO DE ELBAT VANDERLEI DOS SANTOS

DESPACHO: Determino a) a intimação da inventariante por intermédio de seu Procurador para trazer aos autos, prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, ou seja, as certidões negativas de débito da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em 10 (dez) dias; b) o recolhimento do imposto causa mortis; (...). Cumpra-se. Guarai, 19/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

AUTOS Nº. 2006.0003.3620-3/0 – ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: MARIA LAURINDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: DR. ROBERTO CAMPOS LEITE – OAB/GO 8.431

REQUERIDO: PEDRO LAURENTINO DA SILVA (ESPÓLIO)

DECISÃO: "Intime-se a inventariante por seu procurador para efetuar o pagamento do ITCD em 20 (vinte) dias, bem como juntar aos autos o comprovante. Guarai, 29/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto Respondendo".

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Embargos de Terceiros c/c Pedido de Liminar – 2010.0011.8057-4

Embargante: Martin Tornquist

Advogado(a): Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777

Embargado: CVR Comercial de Máquinas e Veículos Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da expedição e envio da Carta Precatória para Baixa da Penhora para a Comarca de Osório –RS para fins de preparo e acompanhamento.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2008.0007.7173-9/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Josefa Alves Nogueira

Embargante: Roselma Alves de Lira

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Embargado(a): Jovic Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda.

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o embargante em 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados às fls. 52/8. Gurupi, 29/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.7968-2/0

Ação: Execução

Executante: HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Sígsifredo Hoepers

Executado(a): Hagon Honorato Dias

Advogado(a): em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para proceder à atualização da planilha de cálculos, com a finalidade de viabilizar a realização da penhora on line. Gurupi, 29/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Roberto Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/08/12 às 15:00 horas. Gurupi, 29 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6823-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Adailton de Oliveira Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-

se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6822-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Antônio Genésio da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.8815-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Junismar Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado. Quanto ao pedido de diferença deverá o autor insurgir por meios próprios da decisão de fls. 57. Gurupi, 29 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0812-3/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Islânia Silva Santos

Advogado(a): Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto

Requerido(a): Claudio Agostinho da Silva

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 29 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7617/06

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Leonicio Ribeiro Fernandes

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Requerido(a): Antonia Borges de Oliveira Maia

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido retro porque é providência que cabe à parte realizar. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para tanto. Gurupi, 23 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7488/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Mônica Mendonça Vieira

Advogado(a): Dr. Russell Pucci

Executado(a): Banco Santander Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o depósito do saldo remanescente, determino a expedição de alvará judicial a favor do credor, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Em havendo saldo disponível depositado em juízo, expeça-se alvará judicial a favor do requerido. Gurupi, 24 de fevereiro de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.1030-8

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Itamar Martins Rodrigues

Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Sociedade Beneficente São Camilo

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso para evitar cerceamento de defesa, chamo o feito à ordem, para determinar a realização de exame pericial às expensas do Estado, tendo em vista que ambas as partes são beneficiárias da assistência judiciária, e, considerando que fora instaurado inquérito policial para investigar a possível troca de recém nascidos na maternidade, determino a realização do mesmo pelo núcleo do Instituto de Medicina Legal desta urbe. Notifique-se o Diretor do núcleo do IML, para agendar a data para coleta de material genético. Gurupi, 28 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6344-9/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Marcos Antônio Medeiros de Moura

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Embargado(a): Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Recebo os embargos. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferi-lo em razão de que ainda não houve a segurança total do juízo

(art. 739-A, § 1º, ultima parte do CPC), sendo relevante notar que fora somente arrestado bens, sendo que o valor que foi transformado em dinheiro, não é suficiente para segurar o Juízo. Devendo o embargado manifestar-se em 15 (quinze) dias. Gurupi, 23 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.8815-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Junismar Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor depositado. Quanto ao pedido de diferença deverá o autor insurgir por meios próprios da decisão de fls. 57. Gurupi, 29/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1795-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Francisco Assis Ortentzio

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fomari

Executado(a): Itaú Unibanco S.A.

Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7.234,17 (sete mil duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), mais acréscimos legais, sob pena de penhora on line.

Autos n.º: 7863/07

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: José Tavares Correia

Requerente: Aldeci Alves Pereira Tavares

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2009.0012.1385-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Eleni Magalhães Xavier Carvalho

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

Executado(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, homologo os cálculos apresentados pelo autor que fora objeto de penhora bacenjud nestes autos, julgando IMPROCEDENTE a impugnação. Após o transito em julgado desta decisão ou em havendo caução real, seja expedido alvará para pagamento ao credor e pagamento de custas. Gurupi, 30/03/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7321-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Lucimar Rosa Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Antônio Galvão da Silva

Advogado(a): Dra. Venâncio Gomes Neta

Executado(a): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Executado(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em que pese a angustia do credor em ver seu direito satisfeito, observo que as regras processuais existem para segurança dos jurisdicionados. Neste compasso entendo necessário seja publicada a decisão de ff. 156/8. É o que ora determino. Gurupi, 30 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Antônio Galvão da Silva

Advogado(a): Dra. Venâncio Gomes Neta

Executado(a): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Executado(a): Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por tais razões indefiro o pedido de redução da multa pecuniária. Lembro que o STJ tem entendimento que a astreinte não depende do mérito para ser executada (Resp 1.098.028 Min. Luiz Fux). Determino seja efetuado o bloqueio do valor indicado às fls. 153, pelo sistema bacenjud. Gurupi, 17 de fevereiro de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.0773-/0

Ação: Declaratória

Requerente: Helio Perini

Advogado(a): Dr. Daniel Paulo de Carvicchioli e Reis

Requerido(a): Santos e Carvalho Ltda.

Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexigibilidade dos títulos em comento, CONFIRMAR a tutela antecipada que cancelou os protestos, e, CONDENAR as requeridas solidariamente ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros desde a data do primeiro protesto e correção monetária a partir deste arbitramento (Súmula 54 e 362 do STJ). Condeno as requeridas solidariamente em honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais (RT 891/366). Gurupi, 30 de março de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REU PRESO - AUTOS: 2012.0000.5569-1 – Ação Penal

Acusados: Euzivan Pereira dos Santos e Osvaldo Kaminkis Ataides Silva.

Advogado: Gedeon Pitaluga Junior OAB/TO 2116, Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040 e Fabio Jaber OAB/GO 19898

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados acima intimados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de abril de 2012, às 15:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 1.707/06

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOÃO CUTRIM MATOS

ADVOGADO(A)(S): Drº ERIVALDO COSTA DA SILVA OAB/MA 4592

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, para que se manifeste no prazo legal acerca de diligências que entender necessárias e não havendo diligências a serem cumpridas, fica desde logo Vossa Senhoria intimado a apresentar suas alegações finais, através de memoriais, no prazo de cinco dias. Gurupi, 21 de Março de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0009.2072-6/0

Requerente: ELCIMAR DE BARROS DEODATO

Advogado: Dr. KADYAN DE P. GONZAGA E CASTRO OAB/GO nº 31893

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (a) advogado (a) acima identificado (a), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Defiro a restituição na forma da lei. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 20/03/2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0001.2700-7/0

Acusado/Requerente: CLEDINER APOLINÁRIO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Hedgard Silva Castro OAB/TO nº 3926

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Com relação ao acusado Clediner Apolinário de Oliveira verifica-se que este praticou, em tese, o delito tipificado no art. 340, caput, do Código Penal, o qual comina pena de um a seis meses de detenção, sendo tal delito de menor potencial ofensivo, cuja a competência é do Juizado Especial Criminal desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 29 de novembro 2012 a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

³
AUTOS N.º: 2011.0007.1538-3/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Benevaldo Alves de Medeiros

TIPIFICAÇÃO: Art. 180, caput, do CP.

ADVOGADO (A) (S): Drº Antônio Sinhor Facundes da Silva OAB/TO 992

Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de Abril de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitiei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2012.0001.6995-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): CLÁUDIO SÉRGIO DE BRITO ABREU

ADVOGADO(A)(S): Drº ARCY CARLOS DE BARCELLOS

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição da referida decisão: O documento de fl. 14, não comprova a propriedade do celular. Assim, defiro a devolução apenas de quantia apreendida que não interessa do processo, qual seja do valor de R\$ 770,35 (setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos). Intime-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0001.6562-4/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Cláudio Sérgio de Brito Abreu

TIPIFICAÇÃO: Art. 333 do CP.

ADVOGADO (A) (S): Drº Arcy Carlos de Barcellos OAB/TO 4992

Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de Abril de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitiei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.4099-6/0

AÇÃO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: JOSÉ MARIA DOS SANTOS LEAL

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 18. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para promover a citação dos demais herdeiros, conforme notícia no atestado de óbito em anexo, bem como emendar a inicial nos termos do artigo 283 do CPC, sob pena indeferimento. Cumpra-se. Gurupi, 14 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0000.4660-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. B. V.

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Executado (a): J. D. DE O.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 38.

AUTOS N.º 2010.0007.1082-0/0

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA COM OUTRAS AVENÇAS

Requerentes: D. F. M. e M. C. DE L.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 28, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável (fl. 27). Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 16 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0007.9807-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. A. C. J.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Executado (a): D. A. C.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314 e Dra. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES - OAB/TO n.º 3.806

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 482, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme sentença nos autos em apenso nº 2008.0010.6645-1/0, tornando inviável o seguimento de feito, vez que não se encontra presente as condições da ação. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0000.7905-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: D. A. C. J.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Executado (a): D. A. C.

Advogado (a): Dra. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES - OAB/TO n.º 3.806

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 379, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme sentença nos autos em apenso nº 2008.0010.6645-1/0, tornando inviável o seguimento de feito, vez que não se encontra presente as condições da ação. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2008.0010.6645-1/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: D. A. C.

Advogado (a): Dra. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES - OAB/TO n.º 3.806

Requerido (a): D. A. C. J.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença de fls. 853, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável (fl. 851-verso). Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. Oficie-se aos cartórios competentes para as baixas na forma requerida às fls. 837. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 26 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0001.3906-6/0

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: D. A. C.

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Requerido (a): D. A. C. J.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 105, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme sentença nos autos em apenso nº 2008.0010.6645-1/0, tornando inviável o seguimento de feito, vez que não se encontra presente as

condições da ação. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.54554- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Requerente: DANILo STRACKE

Advogado: FERNANDA HAUSER MEDEIROS – OAB/TO 4231

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls. 183/187, que segue transcrito: “Vistos, etc... Portanto, declaro que a sentença embargada foi parcialmente omissa, em que persiste a sentença como está lançada no caso dos juros de mora, corrigindo a omissão apontada quanto à correção monetária, em que será utilizado o índice previsto no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. P. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Cumpra-se. Gurupi, 22 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0006.7453-9-0- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: PEDRO PEREIRA DE BRITO

Advogado: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/TO 852

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls. 179/182, que segue transcrito: “Vistos, etc... Ex Positis, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, reconhecendo o estado de incapacidade temporária do requerente, ora suficientemente demonstrado, condono o INSS a reimplantar o respectivo auxílio-auxílio a Pedro Pereira Brito, reconhecido conforme pugnado, desde a data do requerimento administrativo. Que o benefício será mantido até cabal prova de recuperação do autor, depois de comprovado tratamento do caso, contudo, para evitar abuso por parte do beneficiário, deverá justificar perante o INSS de 06 em 06 meses, os tratamentos médicos ou fisioterápicos realizados acompanhados de laudos médicos das condições atuais do segurado, para quando apresentado laudo positivo para o retorno ao trabalho, então, o segurado se submeta a nova perícia do requerido, sob pena de revogação pelo INSS. As parcelas em atraso deverão ser corrigidas de acordo com os índices oficiais atualmente utilizados, acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano, desde a citação. Determino a reativação imediata do benefício, diante do caráter alimentar do provimento (art. 520, II, CPC). Após os recursos voluntários, apenas no efeito devolutivo, remeta-se ao duplo grau obrigatório, para cumprimento do art.475 do CPC, com nossas homenagens e verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquiva-se segundo a praxe legal. Custas de lei e honorários em 15% pelo requerido. P.R.I. e Cumpra-se. Gurupi, 29-03-2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 12.946/06- Ação Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito

Requerente: MARIA ZILMA RIBEIRO MARANHÃO

Advogado: MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO – OAB/TO 1967 - B

Requerido: SECRETARIA DA INFRA – ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS - DERTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do agendamento da perícia médica a realizar-se no dia 13/06/2012 às 08h30min junto ao médico perito Dr. Carlos Arthur M.F de Carvalho - Ortopedista, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, devendo comparecer a parte requerente munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Intimo ainda que os referidos autos serão remetido a Junta Médica com antecedência para conhecimento dos fatos por parte dos médicos peritos, conforme solicitado.

AUTOS: 2009.0002.54554- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

Requerente: MARIA JOSÉ COELHO CORREIA

Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/GO 25468

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 123, que segue transcrito: “CIs... 1- Intime-se o perito para responder aos quesitos do INSS no prazo de dez dias, remetendo-se cópia do laudo juntado aos autos e dos quesitos; 2- Intime-se a requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias; 3- Com a juntada aos autos da resposta aos quesitos do INSS pelo perito, dê-se vista às partes para, caso queiram, impugnarem no prazo de dez dias, iniciando pelo autor; 4- Cumpridos os itens anteriores, volvam-me conclusos. Gurupi-TO, 05 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de CITAÇÃO virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juizo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº. 10.830/02 requerido por Estado do Tocantins em desfavor de GIOVANE BRITO MOREIRA JUNIOR, CNPJ 02.023.016/0001-45, sendo o presente para CITAR o executado, estando em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de cinco(5) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo executante, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem a defesa que dispuserem, nos termos do art. 930, do Codex

Ritualístico. Gurupi, 02 de abril de 2012. Elaine Andrade Patrício da Silva. Escrivã Judicial. Digitei e susbscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.6537-2 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: GIMENA DE LUCIA BULBOZ

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES – OAB/TO 2060

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes requerente e requerida e seus respectivos advogados da designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/05/2012, às 13h50min na sala de audiências da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N.º: 2011.0000.9108-8

Acusados: DANILo FERREIRA ALICER , brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO., nascido aos 05/08/1990, portador do RG n. 965.861 SSP-TO., e do CPF n. 043.856.781-11, filho de Darci Gonçalves ALicer e Tânia Rodrigues Ferreira, residente na Avenida Bahia, 972, Bairro Leste, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA. da decisão de pronúncia, conforme dispositivo a seguir transcrito: “Isto posto, PRONUNCIO os acusados Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes pela suposta prática delitiva descrita no art. 121, § 2º, incisos IV (surpresa que dificultou a defesa da vítima) c/c art. 29 ambos dispositivos do Código Penal, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 413/CPP. Por outro lado, **absolvo** o acusado Danilo Ferreira Alicer da prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, ante o princípio da absorção, nos termos do art. 415, IV/CPP. Por outro lado, o acusado Danilo teve a prisão preventiva decretada a fim de assegurar a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública (fls. 335/337), haja vista que o acusado, apesar de devidamente citado, não foi encontrado em seu endereço para participar das audiências de instrução. Caso que leva a crer que o mesmo foragiu com intuito de evitar os efeitos advindos de eventual condenação, sendo que até o momento o referido acusado não foi preso. Assim, vislumbro necessário manter o decreto preventivo. De outro prisma, verifica-se na decisão de fls. 276/277 que a circunstância ensejadora da prisão cautelar do acusado Hiago visou à garantia da ordem pública, pelo fato que o acusado após o suposto cometimento deste crime, em tese, cometeu nova prática delituosa, crime de ameaça. Conforme é de conhecimento, para a revogação da prisão preventiva é imprescindível que se comprove o desaparecimento das circunstâncias fáticas, invocadas pelo Juízo como fundamento para o decreto prisional. No caso, a circunstância ensejadora do decreto prisional ainda prevalece. Observando-se que, em novembro/11, o pedido de revogação foi indeferido, e de lá para cá, nada de novo ocorreu. Portanto, mantenho a prisão do acusado Hiago Rodrigues Gomes, nos termos do art. 413, § 3º/CPP. Transitado em julgado, volvam conclusos. Intimem-se (o acusado preso, pessoalmente. O foragido, via edital), MP, Escritório Modelo e Advogado constituído. Gurupi-TO., 2 de abril de 2012 – Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.9108-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes

vítima: José Silva Santos

Advogados(s):DR. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO 1729 e Escritório Modelo - Gurupi-TO.

INTIMAÇÃO: da decisão de pronúncia, conforme dispositivo a seguir transcrito: “Isto posto, PRONUNCIO os acusados Danilo Ferreira Alicer e Hiago Rodrigues Gomes pela suposta prática delitiva descrita no art. 121, § 2º, incisos IV (surpresa que dificultou a defesa da vítima) c/c art. 29 ambos dispositivos do Código Penal, pelos fundamentos supra postos, nos termos do art. 413/CPP. Por outro lado, **absolvo** o acusado Danilo Ferreira Alicer da prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, ante o princípio da absorção, nos termos do art. 415, IV/CPP. Por outro lado, o acusado Danilo teve a prisão preventiva decretada a fim de assegurar a aplicação da lei penal e garantir a ordem pública (fls. 335/337), haja vista que o acusado, apesar de devidamente citado, não foi encontrado em seu endereço para participar das audiências de instrução. Caso que leva a crer que o mesmo foragiu com intuito de evitar os efeitos advindos de eventual condenação, sendo que até o momento o referido acusado não foi preso. Assim, vislumbro necessário manter o decreto preventivo. De outro prisma, verifica-se na decisão de fls. 276/277 que a circunstância ensejadora da prisão cautelar do acusado Hiago visou à garantia da ordem pública, pelo fato que o acusado após o suposto cometimento deste crime, em tese, cometeu nova prática delituosa, crime de ameaça. Conforme é de conhecimento, para a revogação da prisão preventiva é imprescindível que se comprove o desaparecimento das circunstâncias fáticas, invocadas pelo Juízo como fundamento para o decreto prisional. No caso, a circunstância ensejadora do decreto prisional ainda prevalece. Observando-se que, em novembro/11, o pedido de revogação foi indeferido, e de lá para cá, nada de novo ocorreu. Portanto, mantenho a prisão do acusado Hiago Rodrigues Gomes, nos termos do art. 413, § 3º/CPP. Transitado em julgado, volvam conclusos. Intimem-se (o acusado preso, pessoalmente. O foragido, via edital), MP, Escritório Modelo e Advogado constituído. Gurupi-TO., 2 de abril de 2012 – Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0009.2581-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: Amarildo Martins Mariano

Advogado: DR. MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB-TO 37 E DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB-TO 54-B

DECISÃO: "Intimo Vossas Senhorias para juntar aos autos a petição Ação de Separação Judicial Consensual, requerida na audiência do dia 26/03/2012."

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.2967-4, que a Justiça Pública como autora move contra GENERSON DE SOUSA LIMA, vulgo "Cumpade", brasileiro, convivente, nascido aos 22/04/1978 em Redenção/PA, filho de Genésio Cristóvão de Lima e Maria Helena Xavier de Lima, tendo como vítima Graciela Sousa Costa, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital que será afixado no "placar" do Foro local, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como inciso nas sanções do Art. 147 (duas vezes), combinado com o art. 69, ambos do CP, na forma da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2012. Eu, Fábia Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.2969-0, que a Justiça Pública como autora move contra JEFFSON SILVA SOUSA, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 17/02/1989 em Imperatriz/MA, filho de Jorge da Conceição Sousa e de Francilusa Silva Sousa, tendo como vítima Neurailde Ferreira de Menezes, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital que será afixado no "placar" do Foro local, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como inciso nas sanções do Art. 129, § 9º do CP, na forma da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2012. Eu, Fábia Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.2969-0, que a Justiça Pública como autora move contra JEFFSON SILVA SOUSA, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 17/02/1989 em Imperatriz/MA, filho de Jorge da Conceição Sousa e de Francilusa Silva Sousa, tendo como vítima Neurailde Ferreira de Menezes, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital que será afixado no "placar" do Foro local, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como inciso nas sanções do Art. 129, § 9º do CP, na forma da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 de março de 2012. Eu, Fábia Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.1022-0 – EXECUÇÃO

Exequente: CLAUDIO MITUSUO OZAKI

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Executado: TRANSPORTADORA GAFANHOTO LTDA

Advogados: DRA. NATASHA CAROLINA CAMARGO DE ALMEIDA RIZZO OAB SP 284.899

Executado: PRODUTOS GAFANHOTO SÃO VICENTE LTDA

Advogados: DR. GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB TO 3513

INTIMAÇÃO: Intime-se com urgência as partes sobre as datas designadas para realização do 1º e 2º leilões a se realizarem no 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Guarulhos-SP, conforme informado no ofício juntado à fl. 63. " Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0007.7095-1 – EXECUÇÃO

Exequente: ACONCHEGO

Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468 OAB TO 4.417

Executado: GERALDO CORDEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente do termo de pagamento às fls. 50 e 51, e para comparecer em cartório e receber o valor depositado, bem como indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi , 28 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0007.7066-8 – EXECUÇÃO

Exequente: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogados: DR. LUCYVALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Executado: AIRANA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 62, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0003.0984-0 – EXECUÇÃO

Exequente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogados: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB TO 2583

Executado: CASSIMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens do executado à penhora. Intime-se. Cumpra-se ." Gurupi , 28 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0003.0800-3 – EXECUÇÃO

Exequente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Executado: ANA RODRIGUES DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: Indefiro o pedido da parte autora de desentranhamento dos documentos à fl. 06/08 por falta de interesse jurídico, em razão do pagamento integral da execução, conforme informado por aquela na petição juntada à fl. 43. Destarte, defiro o desentranhamento dos títulos juntados à fl. 06/08 à executada. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias e arquive-se com as cautelas de estilo." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

AUTOS: 2007.0005.0345-0 – EXECUÇÃO

Exequente: ANANIAS PONCE LACERDA NETO

Advogados: DRA. KARITA BARROS LUSTOSA OAB TO 3725

Executado: TECNOWORLD COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Advogados: DRA. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB TO 2650

Executado: TV SKY SHOP S/A

Advogados: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB TO 3536, DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens da executada à penhora. Intime-se. Cumpra-se" Gurupi , 28 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0007.2632-6 – COBRANÇA

Requerente: ROMILDA RIBEIRO VICTOR

Advogados: DR. CLAUDIO ALEX VIEIRA OAB TO 447-E, DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

Requerido: REGINALDO SOARES DA COSTA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc. O processo executivo já foi extinto por não localizados bens em nome do executado (fl. 28). É possível a renovação do processo para realização dos atos executivos desde que a parte exequente indique bem para ser penhorado, e, enquanto não ocorrida a prescrição ou a preempção. A parte não indicou bem a ser penhorado, apenas requereu nova penhora on-line, sem demonstrar alteração da situação econômica do executado. Ressalto que já foi realizada ordem ao bacenjud, sem sucesso por ausência de valores em contra-corrente (fl. 26). O STJ através da 3ª Turma, no julgamento do Recurso Especial n. 12854587, firmou entendimento de que não é cabível novo pedido penhora on-line após realizada ordem sem sucesso, sem prova da alteração da situação econômica do executado. Vejamos a notícia no site do Superior Tribunal de Justiça em 07/03/2012, posto que ainda não disponibilizado o acórdão para consulta. "Renovação de penhora on-line exige prova de mudança na situação econômica do devedor. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que, uma vez aceito o pedido de penhora on-line e caso tal medida não obtenha êxito, o novo pedido deve vir acompanhado com a devida justificativa, demonstrando eventual alteração econômica no patrimônio do devedor. Com base nesse entendimento, a Terceira Turma, em decisão unânime, negou recurso especial interposto por uma fundação contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Inicialmente, a instituição ajuizou execução de título extrajudicial alegando ser credora da importância de R\$ 5.220,03, uma vez que a devedora deixou de efetuar o pagamento de duas parcelas referente a acordo de termo de confissão de dívida, representado por notas promissórias. Não foram encontrados bens sujeitos à penhora e a devedora não apresentou defesa. Esgotadas as tentativas de encontrar outros bens penhoráveis, o juiz determinou o bloqueio on-line dos valores depositados em instituições financeiras, por meio do sistema Bacen-JUD, mas a busca não obteve êxito. O juiz decidiu que "não será admitido novo pedido de penhora on-line, estando vedada a repetição de atos já praticados, salvo se houver indício de recebimento de valor penhorável, sob pena de perpetuação da execução". Não satisfeita com a determinação, a fundação interpôs agravo de instrumento, alegando não ser possível "condicionar a aceitação do pedido de repetição do bloqueio on-line à apresentação de indícios de recebimento de valor penhorável, bem como de alteração da situação econômica do executado". O TJSP negou o agravo. Diante disso, a entidade impetrhou recurso especial no STJ alegando que as instâncias ordinárias, ao negar os pedidos futuros de bloqueio via sistema Bacen-JUD, estariam impedindo a ordem legal de penhora,

violando os artigos 399, 655 e 655-A do Código de Processo Civil (CPC).... Isto posto, deixo de receber o novo pedido de execução e indefiro o pedido de penhora on-line. Poderá ser aceita nova execução com a prévia demonstração pelo exequente de alteração da situação econômica do executado, caso seja pedida penhora on-line, ou indicação de bem específico para penhora. Intime-se o exequente desta decisão. Após, devolva-se ao arquivo. " Gurupi ,28 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0009.3019-5 – COBRANÇA

Requerente: CAIO CÉSAR FLORO ALEXANDRE

Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Requerido: ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens da parte executada passíveis de penhora. Intimem-se. Cumpra-se. " Gurupi ,13 de outubro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0004.1994-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LOURIVAL ALVES DE MOURA

Advogados: DR. VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB TO 4137

Requerido: CHARLES ALVES DE ALENCAR

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de manifestação da parte executada. Contudo, a parte exequente deve depositar em juízo a diferença entre o valor devido e o bem penhorado, ou seja, a quantia de 91,08 (noventa e um reais e oito centavos). Intimem-se. " Gurupi , 28 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0004.2023-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIA IZABEL DE JESUS

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Requerido: ROMANA CRED LTDA

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052, DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB CE 10.422, DRA., ELIETE SANTANA MATOS OAB CE 10.423

Requerido: BANCO SCHAIN S/A

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2052, DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB CE 10.422, DRA., ELIETE SANTANA MATOS OAB CE 10.423

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido conforme requerido pela autora à fl. 181-verso. Intime-se. " Gurupi , 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 6.867/03 – EXECUÇÃO

Exequente: VICENTE TOMÉ FERREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTES RODRIGUES DOS SANTOS OAB 20599, DR. ORIMAR DE BASTOS OAB TO 113-A, DRA. CAROLINE COSTA NAZARENO OAB TO 2609

Executado: NÁDIA FELICIANO

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSOOAB TO 1967-B

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 176, bem como para indicar o correto endereço da executada e bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. " Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 8.964/06 – EXECUÇÃO

Exequente: JOSÉ VIANA DA SILVA FILHO

Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507

Executado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

Advogados: DR. CARLOS CÉSAR RIBEIRO SILVA OAB SP 88162, DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB TO 3581-A

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que houve erro material na digitação do nome da patrona do exequente na intimação às fls. 170, intime-se novamente a parte exequente sobre o despacho à fl. 164. Cumpra-se. " Gurupi , 29 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.8469-8 – EXECUÇÃO

Exequente: JOÃO RAIMUNDO DIAS

Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42, DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Executado: CLAUDIO ALEX VIEIRA

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585

INTIMAÇÃO: Recebo os embargos à execução por próprio e tempestivo, e determino a suspensão do processo de execução até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargado a opor impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. " Gurupi , 27 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4299-0 – RECLAMAÇÃO

Exequente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS

Advogados: DR. REGINALDO FERREIRA CAMPOS OAB TO 42

Executado: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2.608

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desentranhamento de todas as peças que o reclamante juntou para instruir a inicial, conforme petição de fls. 80. Expeça-se alvará em favor do reclamante para levantamento do valor depositado à fl. 75. " Gurupi , 08 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9813-1 – EXECUÇÃO

Exequente: RENATO DE ALMEIDA SARMENTO

Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado: INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - EEPLEX

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte exequente sobre o retorno da carta precatória à fls. 71/78 e certidão à fl. 77, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.9248-8 – EXECUÇÃO

Exequente: RENATO DE ALMEIDA SARMENTO

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB 511-B

Executado: JOÃO ALVES DE MOURA NETO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens à penhora. Cumpra-se. " Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.9901-4 – EXECUÇÃO

Requerente: DORALICE DE REZENDE SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: MARIA HELENA BARBOSA SOUZA COELHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens à penhora. Cumpra-se. " Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.9904-9 – COBRANÇA

Requerente: JUSTINA NETA NUNES DE BARROS SILVA

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido: LETICIA ALVES DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. " Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0844-4 – EXECUÇÃO

Requerente: JUSTINA NETA NUNES DE BARROS SILVA

Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511

Requerido: F.E.V. LIMA E CIA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de informação de endereço da executada. Intime-se. Cumpra-se" Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9790-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JUSTINA NETA NUNES DE BARROS SILVA

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogados: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039

Requerido: ESMERALDO BERNARDINO DE CASTRO

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Requerido: ONIVALDO DE TAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: ALBERTO, VULGO PEZÃO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Intime-se o 2º requerido sobre o despacho à fl. 63 por meio de seus procuradores constituídos às fls. 69. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.0849-5 – COBRANÇA

Exequente: RANULFO PEREIRA BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB TO 4361, DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB TO 4573-A

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 267, inc. VIII, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito... . Gurupi-TO, 14 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago - JUIZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0006.4123-3 – EXECUÇÃO

Exequente: ALEX RODRIGUES SILVEIRA

Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Executado: OI BRASIL TELECOM (TELEFONI FIXA)

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: Intime-se novamente a parte executada a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.3023-0 – EXECUÇÃO

Requerente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFEC

Advogados: DRA. KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

Requerido: ANA VOLTINA LOPES MOREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADA CONSTITUÍDA

INTIMAÇÃO: Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente, após, faça conclusão para análise da extinção do processo por ausência de indicação de bens da executada à penhora. Intime-se" Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.0443-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDEIA AIRES BEZERRA

Advogados: DR BRAULIO GLORIA DE ARAÚJO OAB TO 481

Requerente: BANCO SANTANDER.

Advogados: DR. LEANDRO RÓEGERIS LORENZI OAB TO 2170-B

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de maio de 2012, às 15:10h." Gurupi, 6 de março de 2012."

Autos: 2011.0005.2666-1 – COBRANÇA

Requerente: ANTONIO EMIVAL OLIVEIRA

Advogados: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB GO 29479

Requerido: F.E.V LIMA E CIA LTDA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADA CONSTITUÍDA

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço correto da reclamada, sob pena de extinção." Gurupi , 26 de março de 2012.

Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0000.3569-0 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA

Advogados: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB TO 1966

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de maio de 2012, às 15:50h." Gurupi, 6 de março de 2012."

Autos: 2011.0011.1281-0 – EXECUÇÃO

Requerente: PEDRO ROBERTO DA SILVA

Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19

Requerido: LC DE CAMRGO E CIA LTDA

Advogados: DR. MICHAEL BORGES FERREIRA OAB TO 4831-B

INTIMAÇÃO: Após a penhora serão recebidos os embargos de devedor. Defiro o pedido de penhora online. Nesta data realizei a ordem de penhora no sistema Bacenjud sob o número 20120000805056. Após o cumprimento, faça conclusão dos autos com urgência." Gurupi , 26 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5698-4 – DECLARATÓRIA

Requerente: LUIS PEREIRA DA SILVA

Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022

Requerido: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Advogados: DRA. ROSÂNGELA DA ROSA CORREA OAB RS 30.820

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo jutificado para a suspensão da decisão. Intimem-se o recorrido a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 26 de março de 2012.

Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATORIA: 2012.0001.7344-9

Ação: PENAL

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 454775-37.2008.8.09.0051

Finalidade: INQUIRÍÇÃO TESTEMUNHA DE DEFESA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado: JAYFFSON CLAYTON RIBEIRO (OAB/GO 29041)

Requerido/Réu: LEANDRO NAVES DE OLIVEIRA

Advogados: IEDA RUBES COSTA (OAB/GO 11886)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25-04-2012, às 14:50 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 29-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATORIA: 2012.0001.7525-5

Ação: PENAL

Comarca Origem: PEIXE - TO

Processo Origem: 2010.0010.5284-3

Finalidade: INQUIRÍÇÃO TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu: ANTONIO CARVALHO SILVA FILHO

Advogados: NADIN EL HAGE (OAB/TO 19-B) e JANEILMA DOS SANTOS LUZ (OAB/TO 3822).

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 25-04-2012, às 14:15 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 30-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.9626-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAMES CANTUARES DA SILVA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 14horas, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9611-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 17h30min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2012.0000.9617-7 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SIMONE ALVES ROCHA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 17h15min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2010.0001.2037-3

Ação: Interdição

Requerente(s): Raimundo Carvalho Maciel

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A, e OAB/GO nº 8133, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO nº 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO nº 21.552-E.

Requerido: Ademias Carvalho Lopes

Advogados: Não constituído

DESPACHO: Redesigno a presente audiência para o dia 19 de abril de 2012, às 9h30min no Fórum local. Intimem-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9620-7 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ODILON COELHO MACIEL

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 17horas, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9614-2 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JONAS PINTO OLIVEIRA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 16h45min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9616-9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EUGENIA CAMPOS DA SILVA MIRANDA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 16h30min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9619-3 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SAMUEL ALVES DA SILVA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 16h15min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9622-3 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GEOVANE TAVARES PINHEIRO

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 16horas, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2009.0006.3284-2

Ação: Interdição

Requerente(s): Antonia Nascimento Lima

Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621, Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO nº 2915

Requerido: Dilceia Nascimento Lima

Advogados: Não constituído

DESPACHO: Redesigno a presente audiência para o dia 19 de abril de 2012, às 9horas no Fórum local. Intimem-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9622-3 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELAINE DÉBORA ALVES ROCHA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 15h45min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2012.0000.2487-7 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MIGUEL JOSINO DE MOURA FILHO

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 15h30min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2012.0000.2486-9 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 15h15min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2012.0000.9621-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDI CAMPOS SOARES

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 15horas, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2012.0000.9621-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CREUSA ALVES COSTA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 14h45min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2012.0000.9613-4 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AURORA ALVES COSTA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 14h30min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2009.0003.9678-2

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): Aderson Machado da Silva

Advogados: Ronney Carvalho dos Santos, OAB/TO n. 4035

Requerido: Elismar Bezerra de Machado, representada por sua mãe Venes Bezerra de Souza

Advogados: Juarez Ferreira, OAB/TO nº 3405

DESPACHO: Redesigno a presente audiência para o dia 19 de abril de 2012, às 8h30min no Fórum local. Intimem-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9618-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IDENILTON ARAÚJO MELO

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 14h15min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2012.0000.9623-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO BARROS DE AZEVEDO

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 13h45min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2012.0000.2488-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 13h30min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9610-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADRIANA ALVES DOS SANTOS

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 13:00 horas, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9612-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALCINDO MARTINS DE SOUZA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 11horas, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9607-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL MARTINS MACIEL

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 10h30min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9624-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDERLENE COSTA CHAVES

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 10horas, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9625-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MAURÍCIO TOLEDO FARIA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 9h30min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2012.0000.9627-4 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: REGINO CARLOS ALVES DA COSTA

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 9horas, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2012.0000.9608-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANÚBIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB-TO 2915 E DR. ANDRÉ FRANCINELINO DE MOURA OAB-TO 2.621 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB-TO 759

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 20: Redesigno a presente audiência para o dia 18 de abril de 2012, às 8h30min, no Fórum local. Itacajá, 02 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO.

AUTOS: 2011.0010.2970-0 AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOÃO BATISTA FERREIRA MARTINS

Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 31: Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de **dois mil e doze (27/03/2012)**, às **15h00min**, na sala de audiência do Fórum de Itacajá - TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, HELDER CARVALHO LISBOA o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública. Feito o pregão, compareceu a requerente SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS. Observou-se que o requerido não foi intimado pessoalmente, pois a providencia nesse sentido foi realizada através de seu advogado constituído nos autos, estando presente seu advogado, Antônio Carneiro Correia. Aberta a audiência. O MM Juiz de Direito proferiu o seguinte DESPACHO: Intime-se pessoalmente o requerido. Redesigno a presente audiência para o dia 15 de maio de 2012, às 14h00min. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. HELDER CARVALHO LISBOA, JUIZ DE DIREITO

AUTOS: 2011.0012.2605-0

Ação: De Indenização

Requerente(s): Lídio Carvalho de Araujo

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO nº 736

Requerido: Maria Aparecida Liam Rocha Costa, Wesley Clayton Barros e Mauriviano de Sousa Gomes

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO nº 1841-A.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 8 de maio de 2012, às 1400min, no fórum local, saindo desde já autor e réus devidamente intimados. Com relação as testemunhas, o depósito prévio deverá ser realizado até 10 (dez) dias antes da realização da audiência, cujo comparecimento deverá arcar com as despesas processuais daí, decorrentes. Defiro o pedido de juntada de instrumento procuratório dos réus em 15 (quinze) dias, bem como, no mesmo prazo, ser juntada aos autos atestado médico. Decisão proferida em audiência, saindo os presentes intimados. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.8746-0 AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: DOMINGOS DOS SANTOS ALVES PEREIRA

Advogado: DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB-TO 11703

Requerido: TEREZINHA ALVES PEREIRA E JOÃO BATISTA CARVALHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 45: Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de **dois mil e doze (28/03/2012)**, às **09h00min**, na sala de audiência do Fórum de Itacajá - TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, HELDER CARVALHO LISBOA. Feito o pregão, ausente os interessados, em razão de não terem sido intimados. Aberta a audiência o MM Juiz de Direito proferiu o seguinte DESPACHO: Redesigno a audiência a fim de ser interrogado o interditando, o qual deve ser intimado pessoalmente, juntamente com o interditado. Designo o dia 15 de maio de 2012 às 15h00min. Notifique o Ministério Público. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 5000036-89.2012.827.2723

AUTOR: POLICIA CIVIL DE ITACAJÁ

VITIMA: JUAREZ GOMES DA SILVA

AUTOR DO FATO: NATAN BARBOSA

SENTENÇA: Trata-se de procedimento instaurado que visa apurar a prática de delito condicionado à representação. Observo que consta termo de retratação da vítima colhido em sede policial. A representação é irretratável somente depois de oferecida a denúncia (CPP, art. 25), e neste particular aspecto a retratação da representação retira apenas a condição objetiva de procedibilidade e não de punibilidade, não se confundindo, portanto, com a renúncia. Ante o exposto homologo o pedido de retratação, razão pela qual determino o arquivamento do feito, com baixa nadistribuição, após o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 28 de março de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0011.0449-3 /0 – AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: GIMAR FERREIRA DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: LUZINEIDE DE SOUZA

DECISÃO: Determino o cumprimento do ato citatório conforme as informações apresentadas pela suplicante às fls. 35 dos autos. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9160-9 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-IBAMA

Procuradora: CRISTIANE SOUZA BRAZ COSTA

Procuradora: MARIA CAROLINA DE ALMEIDA DE SOUZA

Procuradora: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Procuradora: MARISTELA MENEZES PLESSIM

Executado: ALTENOR RESPLANDE DOS SANTOS

DECISÃO: Visto etc. Defiro o pedido de fls 45, expedindo-se desta forma mandado de penhora e avaliação de semoventes por Oficial de Justiça, suficiente para garantia do débito atualizado conforme planilha às fls. 47. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.8393-0 /0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA LIMA

Requerido: NOÉ OLIVEIRA MAGALHÃES

Advogado: NOANA ALVES MAGALHÃES OAB/TO 930

Requerido: DETRAN-TO

Requerido: DETRAN-SP

Requerido: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

DECISÃO: Visto etc. Tendo em vista a informação de fls. 81, requerendo providencia para o devido cumprimento da Carta Precatória, determino a reexpedição desta com a sua devida regularização. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0003.4364-8 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: DIONÍSIO ALVES DA SILVA

Advogado: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

Executado: JAMES DOS SANTOS REIS

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A

DECISÃO: Visto etc., Chamou o feito à ordem, revogando os atos de fls. 32à 49, tendo em vista não ter sido obedecido o procedimento quanto ao cumprimento de sentença, não necessitando de desentranhamento. Desta forma, que seja o devedor intimado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia fixada em sede sentença, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). No caso de não cumprimento no prazo estipulado, o devedor deverá pagar, a multa e os honorários advocatícios. Na hipótese de cumprimento parcial da condenação, a multa de 10% incidirá sobre a diferença. Caso haja pagamento por parte do devedor, o processo será extinto. Cumpre-se esclarecer que não havendo cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§3º). Do ato de penhora e de avaliação será de imediato o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). Cumpre-se ressaltar, ao final, que dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação da penhora, o devedor poderá oferecer impugnação, que consiste em simples procedimento incidental. De acordo com o art. 475-L, do CPC, a impugnação somente poderá versar sobre: I – falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia; II – inexistibilidade do título; III – penhora incorreta ou avaliação errônea; IV – ilegitimidade das partes; V – excesso de execução; VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença. Se, na impugnação, o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, deverá declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação (art. 475-L, § 2º, CPC). A impugnação não terá efeito suspensivo imediato, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (art. 475-M,CPC). Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada, pelo juiz e prestada nos próprios autos (§1º). Arbitro os honorários advocatícios no patamar de 20% sobre o montante da condenação, acrescido de juros e correção monetária, se houver. Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins/TO, 29 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0006.0828-3 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: MARIA EDITEW GREGÓRIO DA S. SANTOS

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-TO

Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

DECISÃO: Tendo em vista a Decisão colacionadas nos presentes autos, que determina a realização de audiência e frente ao procedimento adotado perante esta Justiça Ordinária, chamo o presente feito à ordem e determino que seja citado o requerido (Administração Pública) para, querendo contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, fazendo-se constar no mandado a advertência do art. 319, CPC. Cumpre ressaltar que em face da remessa dos autos da Justiça do Trabalho à Justiça Comum, que antes de se proceder ao ato citatório, se intime a parte autoral, pessoalmente, para que no prazo imposta de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a ser ou não beneficiária da assistência judiciária. A ausência de manifestação importará na necessidade de imediato recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2005.0001.6679-2 /0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO2706

Requerido: MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2025

DECISÃO: Frente a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, determino a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se quaisquer das partes forem representadas pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de conseqüência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9164-1 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Procurador: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

Procurador: MURILO FRANCISCO CENTENO

Procurador: MAURICIO F. D. MORGUETA

Executado: PAULO HUMBERTO DA SILVA

Advogada: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A

DECISÃO: Frente à decisão exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, passo a sanear o procedimento de recebimento do recurso de apelação, assim como das contra-razões. Recebo a Apelação de fls. 117/132 em seus efeitos regulares, vez que atendidos os pressupostos recursais. Apresentada as contra-razões às fls. 148/152, determino a imediata remessa dos presentes autos ao Preclaro Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.2556-8 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LUISVAN CARDOSO COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Executado: CLUDIA VASCONCELOS FEITOSA

Advogada: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA OAB/TO 4173-B

DECISÃO: Em análise à petição de fls. 93/94, verifica-se que não compete a este juízo servir de substituto ao Tribunal de Justiça, tendo em vista que o instrumento correto para atacar a decisão de fls. 89/90 deve ser analisado pelo Egrégio Tribunal, via agravo de instrumento. Desta forma, verifico a ocorrência de preclusão temporal para análise da matéria carreada às fls. 93/94. Ultrapassado tal aspecto, determino a intimação da parte executada para indicar, no prazo de 05 (dias), bens à penhora, sob pena de considerar-se ato atentatório à dignidade da Justiça conforme art. 600, IV, do CPC, aplicando-se ao caso multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito (art. 601, *caput*, do CPC). Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 29 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0010.2206-1 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

Procurador: HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO

Procuradora: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU

Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

Executado: MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO

DECISÃO: Intime-se a parte exequente a se manifestar, caso queira, sobre a certidão de fls. 119, bem como requerer o que for de direito, sob pena de extinção do processo, com fulcro no art. 267, III, c/c § 1º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Frente ao provimento nº 10/2008-CGJUS/TO, remetam-se os autos a UNIÃO (Fazenda Nacional), ficando ADVERTIDA de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias, sob pena de a Procuradoria da Fazenda Nacional suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins (REsp 666008/RJ). Cumpra-se. Itaguatins/TO, 28 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0002.8847-5 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador Federal: PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Procurador Federal: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

Executado: CONCEIÇÃO PEREIRA DAMACENO

DECISÃO: Em análise a petição de fls. 27, verifico que a parte designada como requerente consta como IBAMA, ou seja, diversa da autarquia federal que figura como proponente da presente ação na petição inicial (INSS). Frente ao provimento nº 10/2008-CGJUS/TO, remetam-se os autos ao INSS com a finalidade de sanar tal irregularidade, informando a parte correta que possui interesse na desistência da ação, ficando ADVERTIDA de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias, sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 29 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.8372-0 (5047/12)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fiat Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz

Requerido: J A Silva ME

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o requerente para devolver o veículo ao requerido, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$200,00. Dê-se vistas dos autos à autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 02 de abril de 2012. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0009.8887-0 (4.694/10)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Anísio Costa Neto

ADVOGADO: Dra. Railda Costa Rufo

REQUERIDO: José Luiz Alves Cardoso

ADVOGADO: Dr. Saverino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: "...Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos no prazo de 05(cinco) dias Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4940/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8455-1)

Requerente: CLÁUDIO ROGÉRIO DO AMARAL MELO

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: TNL PCS S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A advogada da reclamante requereu o adiamento da presente conforme requerimento de fls. 23, sendo remarcada audiência UMA para o dia 19/04/2012, às 14h00min. Proceda-se a citação e intimação das partes faltantes. Nada Mais. Miracema do Tocantins, 08/03/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.:

Autos nº 6284/12 (2012.02.1482-0)

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: SIDNEI PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: STALIN BEZE BUCAR

Requerido: R.S.C.C. REP. PELA MÃE CLEIBE DE SOUZA CASTRO

INTIMAÇÃO: Fica o advogada supra intimada para comparecer a audiência de conciliação a se realizar em 24/04/12 às 15:30 horas. Miracema do Tocantins, em 20 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

PORTARIA N. 10/2012

MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito titular da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, atualmente respondendo com exclusividade pela Comarca de Natividade (conforme Portaria nº 140/2012, publicada no DJ nº 2834 de 14/03/2012), Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em virtude de competência prevista no artigo 42, inciso I, letra "n" da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá Outras Providências.

CONSIDERANDO a necessidade de uma adequação no anexo I da Portaria 01/2012 de 06 de janeiro de 2012 que instituiu os servidores do Plantão do Judiciário desta Comarca.

RESOLVE.

Art. 1º - REVOGAR o Anexo I da Portaria 01/2012 desta Comarca e publicar nova escala de Plantão Judiciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 16 de março de 2012.

Marcelo Laurito Paro
Magistrado

ANEXO I
(Portaria nº 10/2012)

ESCALA DE PLANTÃO DE 16/03 a 19/12/2012

FORUM DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO

JUIZ: MARCELO LAURITO PARO

TELEFONE DO PLANTÃO: (99555124 e 99555026)

DATA	ESCRIVÃO/ TÉCNICO JUDICIÁRIO	OFICIAL de JUSTIÇA	JUIZ de DIREITO
16/03 a 23/03	Onildo Pereira da Silva	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
23/03 a 30/03	Lenis de Souza Castro	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
30/03 a 06/04	Meirivany Rocha Nepomuceno Costa	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
06/04 a 13/04	Roberta Eloi Pereira	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
13/04 a 20/04	Luzanira M ^a da Silva Xavier	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
20/04 a 27/04	Jacqueline Dourado Schneider	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
27/04 a 04/05	Onildo Pereira da Silva	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
04/05 a 11/05	Lenis de Souza Castro	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
11/05 a 18/05	Roberta Eloi Pereira	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
18/05 a 25/05	Luzanira Maria da Silva Xavier	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
25/05 a 1 ^º 06	Jacqueline Dourado Schneider	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
1 ^º 06 a 08/06	Onildo Pereira da Silva	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
08/06 a 15/06	Meirivany Rocha Nepomuceno Costa	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
15/06 a 22/06	Lenis de Souza Castro	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
22/06 a 29/06	Roberta Eloi Pereira	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
29/06 a 06/07	Luzanira Maria da Silva Xavier	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
06/07 a 13/07	Jacqueline Dourado Schneider	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
13/07 a 20/07	Onildo Pereira da Silva	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
20/07 a 27/07	Meirivany Rocha Nepomuceno Costa	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
27/07 a 03/08	Lenis de Souza Castro	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
03/08 a 10/08	Roberta Eloi Pereira	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
10/08 a 17/08	Luzanira Maria da Silva Xavier	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
17/08 a 24/08	Jacqueline Dourado Schneider	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
24/08 a 31/08	Onildo Pereira da Silva	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
31/08 a 07/09	Meirivany Rocha Nepomuceno Costa	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro

07/09 a 14/09	Lenis de Souza Castro	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
14/09 a 21/09	Roberta Eloi Pereira	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
21/09 a 28/09	Luzanira Maria da Silva Xavier	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
28/09 a 05/10	Jacqueline Dourado Schneider	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
05/10 a 12/10	Onildo Pereira da Silva	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
12/10 a 19/10	Meirivany Rocha Nepomuceno Costa	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
19/10 a 26/10	Lenis de Souza Castro	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
26/10 a 01/11	Roberta Eloi Pereira	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
01/11 a 09/11	Luzanira Maria da Silva Correa	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
09/11 a 16/11	Jacqueline Dourado Schneider	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
16/11 a 23/11	Onildo Pereira da Silva	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
23/11 a 30/11	Meirivany Rocha Nepomuceno Costa	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro
30/11 a 07/12	Lenis de Souza Castro	Valdomiro do Esp. Santo Correa	Marcelo Laurito Paro
07/12 a 14/12	Roberta Eloi Pereira	Eleusa Sebastiana Costa Leite	Marcelo Laurito Paro
14/12 a 19/12	Jacqueline Dourado Schneider	Gelson Ferreira dos Santos	Marcelo Laurito Paro

1^ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0006.7088-6/AÇÃO PENAL

Acusado: EDISON GONÇALVES LEITE

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogados: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB/TO 2529

DR. JOAQUIM URCINO FERREIRA OAB/GO 29.157

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a. para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12 de junho de 2012, às 13h30, na sala das audiências, no edifício do Fórum local. Natividade-TO, 02 de abril de 2012. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito.**AUTOS: 2011.0009.0792-4/AÇÃO PENAL**

Acusado: WENDERSON OLIVEIRA COSTA

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a. para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de junho de 2012, às 15h30, na sala das audiências, no edifício do Fórum local. Natividade-TO, 02 de abril de 2012. Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito.**NOVO ACORDO****1^ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº. 2009.0010.9391-0/0**

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADOS: DR. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/TO., Nº. 157.875 e VICTOR

LUIZ REZENDE TEIXEIRA – OAB/GO., nº. 27.089

REQUERIDO: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ

ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA – OAB/TO., nº. 3595 - B

INTIMAR da sentença de fls. 68/73, a seguir transcrita: "(...) 3 – Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial para reaver a posse do veículo caminhão, marca Ford, chassi 9BFLF47948B053524, à Miltonci Cerqueira Garcez. No tocante aos pedido díplices em contestação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES para condenar o banco autor: a) – a não efetuar a cobrança de juros capitalizados mensalmente (anatocismo); b) – a não efetuar a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos; c) – a não efetuar a

cobrança da taxa de abertura de crédito – TAC; d) – ao pagamento de repetição do indébito referente aos valores recebidos em razão da capitalização mensal de juros, bem como do valor referente à TAC (R\$ 500,00); e) – ao cancelamento de qualquer restrição em órgãos de proteção ao crédito relativa ao contrato de arrendamento em questão; Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco), observando o que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, I). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Novo Acordo, 24 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2008.0003.5892-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA COM LIMINAR

REQUERENTE: DEUSELINA PEREIRA ROCHA

ADVOGADA: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG – OAB/TO., Nº. 1.824

REQUERIDO: IZAQUE JOSÉ DE ALMEIDA E ESPOSA

INTIMAR da sentença de fl. 38, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso II e seu § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

AUTOS: Nº. 2009.0008.1388-0/0

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DOMERVL LOPES RIBEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA – OAB/TO., Nº. 413 - A

REQUERIDO: FRANCISCO MARIA

INTIMAR do despacho judicial de fl. 56, a seguir transcrita: "Intime-se a parte autora sobre a certidão de fl. 54, para que manifeste em 10 dias.. 27/03/12. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito".

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 54/2012

Ação: Obrigaçao de Fazer – 2011.0006.0010-1/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Gilson Gama dos Reis

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: José Hamilton de Oliveira

Advogado: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393 / Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desfiro o pedido retro. Repautear e intimar. Em 26/3/12. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito." CERTIFICO que em cumprimento ao despacho de folhas 48-verso, REDESIGNO a audiência para o dia 15/05/2012, às 14:00 horas. Dou fé.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Ação: Cautelar Inominada – 2008.0002.0201-76/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Ionara Pereira de Souza

Advogado: Gumercindo C. de Paula – OAB/TO 1523

Requerido: Confederação das Cooperativas Médicas Centro-Oeste e Tocantins - UNIMED

Advogado: Adônis Koop – OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: Para que as partes compareçam na perícia designada para o dia 15/05/2012, às 09:30 horas, a ser realizada na Junta Médica localizada no Fórum Local, pelo Dr. Carlos Arthur Moreira. A autora deverá comparecer ao local indicado munida de todos os exames já realizados. Palmas, 02/04/2012.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2004.0001.1387-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Exequente: ARAGUAIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá

Executado: TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.

Advogado(a): Dra. Vanessa Piazza.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$12.343,80 (doze mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2005.0000.8542-3/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: EDER SOUSA BORGES

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Executado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa de Oliveira Sobrinho.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$7.811,60 (sete mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2010.0000.0278-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: WINECARLE REGINA TAVARES DOS REIS.

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto M. Martins.

Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogado(a): Dr. Bruno Ambrogi Ciamboni.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$3.500,00 (três mil quinhentos reais) mais 15% (quinze por cento) de honorários, conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2004.0000.5942-4/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ODAIR RODRIGUES DE SOUZA.

Advogado(a): Dra. Paula Zanella de Sá.

Executado: CJ. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

Advogado(a): Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$4.599,72 (quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 2005.0001.6170-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Ridamar Raimunda Salvador, Tânia Raimunda Salvador e Wesley Elias Salvador.

Advogado (a): Romeu Rodrigues do Amaral

Executado: Retifica de Motores Capital Ltda.

Advogado (a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e outros.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, na pessoa de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 63.531,21 (sessenta e três mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e um centavos) conforme cálculos atualizados juntados pela parte requerente (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido, assim o disposto no art.475-B do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J caput do CPC.

AUTOS: 3602/04(2004.0000.5971-8/0) – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Anadisel LTDA

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Rogério de Siqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Determino a requisição de cópias da última declaração de renda do requerido junto à Receita Federal. Fixo prazo de 30 (trinta) dias. Conste no referido ofício que este Juízo adotará todas as providências necessárias a assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas. Recebidas as informações, determino que o Senhor Escrivão transcreva a lista de bens declarados para os autos, lacrando os documentos em envelope a ser arquivado na Escrivaria. Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 3537/04(2004.0000.3034-5/0) – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: Adriana Mara Frota Lima

Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Tele Redes Telecomunicação LTDA

Advogado(a): Dra. Elisa Helena Sene Santos e Dra. Larissa Soares Borges Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a requerida, Tele Redes Telecomunicações Ltda, a título de danos morais, ao pagamento em favor da autora, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido monetariamente (INPC), e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3º do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA LIDE SECUNDÁRIA, condenando o denunciado a indenizar os prejuízos suportados pela empresa Tele Redes Telecomunicações Ltda; sem honorários, porquanto não houve resistência quanto à condenação em denúncia. P. R. I.

AUTOS: 3236/2003(2009.0003.7366-9) – EXECUÇÃO

Requerente: Cimentos do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Francisco Deliane e Silva

Requerido: Z G Macêdo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: As tentativas de citação real do(a) requerido (a) resultaram Inexitosas, razão pela qual para evitar o descredito da atividade jurisdicional do Estado, entendo que o pedido do requerente deve ser parcialmente deferido, por constituir-se em interesse institucional do Poder Judiciário. Determino a requisição de cópias das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda da empresa executada junto à Receita Federal. Fixo prazo de 30 (trinta) dias. Conste no referido ofício que este Juízo adotará todas as providências necessárias a assegurar a preservação do sigilo fiscal das pessoas envolvidas. Recebidas as informações, determino que o Senhor Escrivão transcreva a lista de bens declarados para os autos, lacrando os documentos em envelope a ser arquivado na Escrivaria. Oficie-se à SANEATINS e CELTINS, solicitando o endereço da executada, a fim de instruir os presentes autos. OFÍGIE-SE ao DETRAN/TO solicitando informações quanto à existência de bens em nome da executada, a fim de instruir os presentes autos". INDEFIRO o pedido de ofício as empresas de telefonia fixas e móveis, haja vista que não estamos logrando êxito no deferimento de tal medida. Indefiro a realização de bloqueios on line nas contas da empresa executada via BACEN JUD, determinando ao credor que aguarde resposta dos ofícios deferidos antes da aplicação desta via. Outrossim, indefiro os pedidos referentes à titular da empresa requerida, uma vez que não houve pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Após o atendimento das requisições supramencionadas, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

AUTOS: 2004.0001.1391-7 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: Casa Grande Engenharia e Construções LTDA

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fabio Wazilewski

Requerido: Engec Construções LTDA

Advogado(a): Dr. Francisco Deliane e Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Tendo sido certificado pelo Oficial de Justiça que houve a desocupação do imóvel, remetam-se os Autos à Contadoria para cálculo do valor dos aluguéis devidos, conforme determinado na sentença de fls. 57/59. Após, intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias requerer o que entender de direito.

AUTOS: 09/0070796-8 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Demandante: Dodanim Alves dos Reis

Demandado: Luís Carlos Ferreira de Oliveira

Advogado (a): Dr. Edson Monteiro de O. Neto.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Proceda-se ao levantamento de eventuais constrições. Passada em julgado, arquive-se com as anotações de estilo. P. R. I.".

AUTOS: 2006.0007.1649-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: Construtora Itatiaia Ltda.

Advogado (a): Dra. Talyanna Barreira Leobas de França (OAB/TO nº 2144)

Requerido: Túlio Lázaro Macedo Machado

Advogado (a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro (OAB/TO nº 80 - A)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "A par das demais alegações lançadas nos autos, devo lembrar que o magistrado não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses apresentadas pelas partes, podendo, tão-somente, se pronunciar sobre aquela que é decisiva, essencial para o correto desate da lide, não ensejando tal postura a nulidade do julgado, conforme vem reiteradamente decidindo os tribunais brasileiros. O escopo a ser alcançado é o de resolver a lide meritoriamente, decidir sobre a questão posta em discussão, consoante as regras aplicáveis a cada caso. Assim, o sistema vigente em nosso ordenamento satisfaz-se com a resolução da controvérsia, observada a "res in iudicium deducta". À vista do exposto, JULGO INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos exordiais, ao mesmo tempo em que condeno a empresa autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. P. R. I.".

AUTOS: 2006.0008.3941-8 – EXECUÇÃO

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda.

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Método Acessoria e Construção Ltda.

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: O processo tramitou regularmente até o momento em que ficou aguardando impulso do autor. Tendo transcorrido, desde então, mais de 07 (sete) meses sem que tal providência chegassem a termo. Posteriormente, foi determinada a intimação pessoal da parte interessada para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento (fl. 56). Acontece que a intimação restou frustrada, tendo em vista a mudança de endereço da parte requerente (vide fl. 65), que reputo válida em face do disposto no art. 238, parágrafo único do Código de Processo Civil. Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C.

AUTOS: 2009.0002.0475-1 – RECISÃO CONTRATUAL

Requerente: Colombo e Mariucci Engenharia e Construção Ltda.

Advogado(a): Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: CRS Construções e montagens Ltda.

Advogado(a): Defensor Público Dydimo Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Para sanar tal questão, fixo, com amparo no art. 20, § 3º do CPC, honorários sucumbenciais na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do ajuizamento da demanda (inteligência do enunciado nº. 14 da Súmula do colendo Superior Tribunal de Justiça). A derradeira diz respeito a erro material que identifico de ofício e passo a corrigir. Na verdade, para que a sentença em análise faça sentido e encontre coerência, se houve o julgamento de procedência do pedido, os ônus de sucumbência (inclusive os honorários) devem ser suportados pelo perdedor. Assim, onde há a determinação de intimação "do (a) requerido (a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios" (fl. 121), deve-se entender como a intimação da requerente. O que houve, como se percebe do cenário decisório, foi mero erro material, que pode ser sanado de ofício (art. 463,1 do CPC). Ex positis, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, aclarando ponto omitido consistente no arbitramento de verba honorária. Retifico, ainda, de ofício, erro material facilmente perceptível na sentença questionada, corrigindo o destinatário dos honorários de sucumbência, qual seja o representante judicial do litigante vencedor. No mais, deve a sentença manter-se incólume. P. R. I.

AUTOS: 2005.0000.2146-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Celia Batista de Araújo

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Emerson Pereira Alves Ferreira

Advogado(a): Dr. Cristiano José da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "Julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C.

AUTOS: 2005.0000.1903-0 – EMBARGOS À CONTESTAÇÃO

Requerente: André Fernandes dos Santos

Advogado(a): Dra. Cristiane Worm e Dr. Osório João Worm

Requerido: Chirlene Evangelista Vasco

Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo principal. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe, fazendo imediata conclusão dos autos principais. P. R. I."

AUTOS: 2006.0006.2291-5 - INDENIZAÇÃO

Requerente: Irênia Martins Portela

Advogado(a): Leonardo da Costa Guimarães

Requerido: Multibens Eletro Eletrônicos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O desinteresse da demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267-Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Cobrança das custas suspensas, em face do disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

AUTOS: 2010.0002.1739-5 – MONITÓRIA

Requerente: Panificadora BM Pereira e Cia Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Construtora Vila Boa Ltda

Advogado(a): Dr. Deocleciano Junior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Declaro constituído o título executivo judicial, conforme o comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil", devendo-se proceder na forma prevista no art. 475-I e ss. do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor, via patrono, para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. Para expedição do mandado de intimação, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador judicial, a fim de que defina o valor atualizado do débito, somando-se aí os honorários e as custas processuais. Em caso de não pagamento e, havendo requerimento do credor para a expedição de mandado de penhora e avaliação, DETERMINO, desde já, que se expeça o competente mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder nos termos do art. 475-J, caputº CPC. Efetuada a penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, ofereça impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (CPC, art. 475-J, § 5º). P. R. I."

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**AUTOS: 2005.0001.5761-0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo (Curitiba-PR)

Advogado(a): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e Dr. Gustavo Fonseca

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Créditos do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos. Por ter dado causa à propositura da ação, condeno a entidade sindical ré ao pagamento das custas processuais e honorários ad-vocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em razão do zeloso trabalho desenvolvido pelo advogado da autora e a natureza da demanda.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0007.4214-1 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: EDILSON LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2010.0001.8705-2 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: SUPERMERCADO LOBO, JANEIDE MOREIRA DA SILVA E RENATO CEZAR GUIMARAES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2010.0002.1068-2 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: CNP LOURENÇO COZINHA INDUSTRIAL LTDA ME E LECI LOURENO DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".
AUTOS Nº: 2008.0005.1029-3 – AÇÃO EXECUÇÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: RENATO MARCIO CARNEIRO FERREIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0005.4027-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO E MARLON ALEX SILVA MARTINS
 REQUERIDO: REURY FRANCELINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2010.0001.2106-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
 REQUERIDO: ROGERIO ALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória".

AUTOS Nº: 2010.0009.7657-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ENILDA FRANÇA DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO(A): MAURICIO HAEFFNER
 REQUERIDO: ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS
 ADVOGADO(A): ALYNE COELHO PEREIRA
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE
INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 121/122: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, Extingo a presente fase de cumprimento de sentença. Sem honorários. Com relação às custas finais, autos à contadora para o cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida as requeridas, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do § 2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. (...) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de direito Substituto".

AUTOS Nº: 2010.0007.6035-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
 REQUERIDO: EDILSON GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória".

AUTOS Nº: 2010.0003.9853-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: EVERALDO ROBERTO OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2010.0005.8852-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
 REQUERIDO: REINALDO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória".

AUTOS Nº: 2010.0005.8854-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
 REQUERIDO: JUAREZ FERREIRA MIRANDA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 023/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0004.0968-3/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 Requerente: L. S. D M. M
 Advogado: Dr. SÔNIA COSTA e outros (UFT)

Requerido: R. L. B. M

Advogado: JUNIOR MOREIRA RAEI DA SILVA e outro

SENTENÇA: "... Ante o exposto, e nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio do casal L. S. D. M. M e R. L. B. M., voltando ela a usar seu nome de solteira, como também julgo procedente o pedido de guarda unilateral da menor B. M. M em favor da autora, podendo o requerido ficar com a filha em finais de semana alternados, e durante a metade do período das férias escolares de janeiro e julho, devendo o Promovido prestar à filha alimentos no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, atualizáveis a contar desta data. P. R. I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0001.4033-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. L. R. D. S.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes

Requerido: N. R. M

Advogado: Vanda Sueli M. S. Nunes

DESPACHO: "Conforme se consta às fls. 93, o presente feito já foi extinto, pelo adimplemento da obrigação executada. Portanto, deve a Autora ajuizar nova ação, para execução do débito apontado às fls. 94. Certifique-se o trânsito em julgado e, em seguida, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2009.0002.0263-5/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. L. C

Advogado: Dr.ª EISABETE Alves Lopes

Requerido: I. S. N

Advogado: Ricardo Haag e outro

DESPACHO: "Intime-se a requerida, por meio de seu patrono, para, em 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2007.0002.0144-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: E. M. D A.

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido: E. M. S

Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães e outro

DESPACHO: "Ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, novamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.6083-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IDALINA FREITAS SILVA MAGALHÃES

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 05 de MARÇO de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0006.6091-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELENIR DA SILVA COSTA

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 29 de FEVEREIRO de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2006.0008.0809-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 1º de FEVEREIRO de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº: 2006.0004.1013-6

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: para manifestarem nos referidos autos, devido a seu retorno do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado WAGNON FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, união estável, eletricista, natural de Lizarda – TO, nascido aos 11 de agosto de 1983, filho de Edileuza Ferreira de Souza, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º, artigo 140 §2º e artigo 147 c/c art. 69 todos do Código Penal Brasileiro, referente ao auto de Ação Penal nº 2008.0003.2322-1, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 02 de abril de 2012. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, MM. Juíza de Direito da Comarca de Tocantínia respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado ENILSON GOMES MORAIS, brasileiro, solteiro, soldador, natural de Miranorte – TO, nascido aos 26 de março de 1981, filho de Raimunda Gomes Moraes, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129 § 9º, artigo 147 e artigo 150 §1º todos do Código Penal Brasileiro c/c art. 5º, III e 7º, I e II da Lei n.º 11.340/06, referente ao auto de Ação Penal nº 2010.0007.6138-7, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 02 de abril de 2012. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.8943-4

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147

ACÃO SOCIOEDUCATIVA

Requerente: Ministério Público

Representados: D. F. de S. da S., D. A. B. e B. B. R. S.

Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147

INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA: "Redesigno a audiência em continuação para o dia 10 de abril de 2012 às 15:00. Intimem-se. Palmas, 16 de janeiro de 2012. (ass) Dra Silvana Maria Parfeniuk – Juíza de Direito"

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0002.5992-2/0.

Ação Cumprimento de Sentença.

Requerente: C.J.C.C. e T.C.C, rep. Por Claudia Edna Pereira Calixto.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Clovis Correia Costa.

Advogado: Eduardo Henrique Monteiro Rego, OAB/AL-7576.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, 2.6.22 LXI, encaminho os autos a parte requerente através de seu advogado, para se manifestar no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da carta precatória, sem cumprimento. Pls. 02/04/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº. 2007.0007.7215-0/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: Naiza Santana dos Santos Silva, rep os menores W.S.S, W.S.S, W.S.S. e W.S.S.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

Requerido: Franklin Neto da Silva.

Advogado:

Despacho: "Defiro o pedido Ministerial retro. Cumpra-se, conforme requerido. Palmeirópolis, 27 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto. Pls. 02/04/2012. Técnica Judiciária".

Autos nº 2007.0010.9652-2/0

Ação: ORDINÁRIO

Requerente: DORNELES E SOUZA LTDA

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO - 1810

Requerido: ENEREPEIXE S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba – OAB/TO 26

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerida, através de seu advogado para tomar ciência do respeitável despacho." Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo porque se reveste de tempestividade e adquação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos de admissibilidade. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal (CPC 518). Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os fins de mister. Cumpra-se. Rodrigo da Silva Perez Araúj – Juiz/Substitutoi."

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

1ª VEZ

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0010.6795-2/0, requerida por Girandi Abadia Marques da Silva e interditando Maria Cecília de Jesus Marques e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 27/03/2012, foi decretada a interdição de Maria Cecília de Jesus, brasileira, solteira, analfabeta, nascido aos 18/04/1959, filha de Delcidio João Marques e Pêda Maria Marques, sendo nomeada sua curadora a Srª. Girandi Abadia Marques da Silva, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG n. 1903303 SSP/PA e CPF nº. 298.084.482-91, residente e domiciliada na Fazenda Rainha da Serra, Município de Palmeirópolis-To, para que possa gerir e representar a interditada, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil.

Sentença/Dispositivo: "Assim, julgo procedente o pedido para declarar a interdição de Maria Cecília de Jesus Marques, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, Girandi Abadia Marques da Silva, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, a partir dele expedindo-se certidões. Publique-se no DJe, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação a margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 27/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto". Este editorial deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2012, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 077/2006

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Adv.: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO-4311

Requerido: Suene Duarte da Silva

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça....."Deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado porque o mesmo não foi encontrado, certifico que fui informado pelo mae da requerida que sua filha foi embora para Goiânia/GO,e levou o veículo a ser apreendido e não soube dizer o endereço completo". Palmeirópolis/To 02 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0002.5967-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ilido Graciano Cunha Neres

Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da pericia medica marcada para o dia 04/06/2012, às 15:00 horas, na Forum da Comarca de Palmas, devendo o paciente comparecer munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmeirópolis/To 02 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº: 2012.0000.8710-0/0

Natureza: Ação de Indenização.

Requerente: BARROS NASCIMENTO AGUIAR REPRESENTANDO SUA FILHA YASMIM MELO AGUIAR.

Advogado (a): Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191.

Requerido(s): CLÁUDIO MARTINS DE ARAÚJO E EUZILIANE SOUZA OLIVEIRA – ME (TOP ZI TRANSPORTE E TURISMO).

Advogado (a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B e/ou Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2549.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) - Dr(a). Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191, intimado(a) para comparecer(em) a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** REDESIGNADA para o dia **23 de ABRIL de 2012, às 13:30 horas**, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO., advertindo-a(s) para comparecer(em) a prestar(em) depoimento pessoal e de que não comparecendo ou recusar(em) ao depoimento pessoal importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), bem como trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, apresentando em cartório, em até **DEZ (10) DIAS**, antes da audiência o respectivo rol testemunhas ou requererem expressamente suas intimações, sob pena de presumir-se terem delas desistido, tudo nos termos do despacho a seguir transcrita: "1 - Defiro o pedido de f. 105 dos autos e **REDESIGNO o dia 23-ABRIL-2012, às 13:30 h**, para audiência de **CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**. 2 - **CITE(M)-SE o(a)s réu(s)**, por mandado e/ou pelos correios (AR) a ser procedida, cumprida e juntada aos autos, **em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada** (art. 277, CPC, última parte) **ficando logo advertido(a) o(a) ré(u)** que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), preferindo-se, logo, sentença; 3 - As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; **na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá(ão) o(s) réu(s) oferecer RESPOSTA/CONTESTAÇÃO, por escrito, na própria audiência**, bem como arrolar testemunhas (art. 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua(s) ausência(s) importará(ão) em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts. 277, § 2º, 285 e 319, CPC); 4 - Defiro as provas requeridas; 5 - **Intimem-se, requerente e seu(s) advogado(s)**. 6 - Arrolada(s) testemunha(s) residente(s) fora deste juízo, expeça(m)-se carta(s) precatória(s), entregando-a ao advogado do autor, para preparo e cumprimento e intimando-se ao réu por seu advogado, de sua remessa; 7 - Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins/TO, 02 de ABRIL de 2012". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Autos nº 2011.0012.1647-0/0.

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante... SANDRO LUIZ GOMES E VERA LÚCIA MENDES DA SILVA.

Advogado...: Dr(a). Evandra Moreira de Souza - OAB/GO nº 645.

Embargado... PELEGRENO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e CARLOS ALBERTO ROSA - O PAULISTA.

Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva - OAB/GO nº 486.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a) parte(s) EMBARGANTE(S), por seu/sua advogado(a)s - Dr(a). Evandra Moreira de Souza - OAB/GO nº 645, BEM COMO a parte EMBARGADA por seu Advogado(s) - Dr(a). José Pedro da Silva - OAB/GO nº 486, intimado(a) dos termos da SENTENÇA prolatada nos autos em epígrafe, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1 - ... 2 - ... 3 - **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO**. Com estas considerações, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiros, por entender restar caracterizada, no caso, **FRAUDE À EXECUÇÃO**, e decreto, portanto, a ineficácia da alienação do imóvel apontado na exordial, negociação esta operada entre o devedor CARLOS ALBERTO ROSA e embargantes SANDRO LUIZ GOMES e VERA LÚCIA MENDES DA SILVA. Mantendo a constrição judicial - penhora - de f. 124 da execução (Processo nº 2007.0001.3626-1/0) e determino a continuidade imediata do processo executivo. Custas e despesas processuais pelos embargantes. Verba honorária, a favor do advogado do embargado, que arbitro em vinte pontos percentuais (20%) do valor atribuído aos Embargos de Terceiro. **Junte-se cópia desta sentença à execução em apenso e a todos os processos de execução fiscal em andamento**, certificando-se. Intimem-se os advogados dos embargantes e embargado. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

- Autos nº 2010.0001.9119-0/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais.

Requerente(s): ALIRIO QUINTINO DE ANDRADE.

Advogado(a): Dr(a). Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279 e/ou Dr(a). Romário Alves de Sousa - OAB/TO nº 4966.

Requerido(s): MESSIAS SOUTO SILVEIRA JUNIOR; MARCELO SOUTO SILVEIRA; MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA E KARAJÁS LEILÕES LTDA.

Advogado(a): Dr(a). Dulce Maria Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 091 - A; Dr(a). Fernando Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1530 e/ou Dr(a). Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1901.

INTIMAÇÃO: Intimar o(a) Advogado(a) da parte (REQUERENTE) - Dr(a). Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4279 e/ou Dr(a). Romário Alves de Sousa - OAB/TO nº 4966, bem como aos Advogados da parte REQUERIDA - Dr(a). Dulce Maria Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 091 - A; Dr(a). Fernando Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1530 e/ou Dr(a). Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1901, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE INQUIRÍCÃO DAS TESTEMUNHAS, designada para o dia **19 DE ABRIL DE 2012, às 10h00min**, no Juízo Deprecação da Comarca de ARAGUAINA/TO, na Vara de Carta Precatórias, Falências e Concordatas, com endereço na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1255, Centro - Edifício do Fórum. Pso, 02/04/2012. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

Processo nº: 2.011.0007.4754-4/0.

Natureza da Ação: Embargos à Execução.

Embargante: D B L Comércio e Transporte de Gás Ltda, tendo como representante legal, a Srª. Dezenita Barros Pereira.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

Embargado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da parte embargante, Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 54/55, que segue transrito parcialmente. Sentença... Fundamentos (art. 458, II do CPC). Nos termos do § 1º do art. 16 da Lei de Execução Fiscal não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução, o que impede a continuidade deste feito, na forma do inciso iV do art. 267 do Código de Processo Civil. Dispositivo (art. 458, III do CPC). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, e extinguo o feito, sem resolução do

mérito. Considerando a incompetência material do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para conhecer do recurso de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 50016665-56.2011.827.0000, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição da República, ratifico o indeferimento do benefício da gratuidade processual de fls. 23, condenando a Embargante nas custas processuais e taxa judiciária. Desta sentença, cientifique-se, com urgência, o TJTO. Sem condenação de honorários advocatícios. O cartório para observar a competência do TRF - 1ª Região, na hipótese de recurso da parte succumbente. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins - TO, em 26 de março de 2.012. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0010.7429-0 – Exoneração de obrigação Aliementos

Requerente: U. V. A.

Advogada: Dra Itála Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerida: A. M. G.

Advogado: Dr. Alexandre Moretti Enke OAB-SC 24768 e/ou Dr. Fernando Luis Cani Gomes OAB-SC 27704

Ficam os Ilustres causídicos da requerida intimados do teor seguinte: DESPACHO Em razão de ter julgado nesta data exceção de incompetência referente a esta ação, a qual deverá ser remetida a comarca de Jaraguá do Sul-SC, ordeno, após a juntada da cópia da decisão nestes autos e as baixas devidas, a remessa do processo ao juiz competente. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de Janeiro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Abril de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2011.0009.8028-1 – Exceção de Incompetência

Requerente: Ana Maria Gorges

Advogado: Dr. Alexandre Moretti Enke OAB-SC 24768 e/ou Dr. Fernando Luis Cani Gomes OAB-SC 27704

Requerido: Udo Valdir Adratt

Advogada: Dra Itála Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Fica o Ilustre causídico da requerente intimado do teor seguinte: DECISÃO...Isto posto, não resta alternativa a este magistrado senão declarar, como de fato DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZO (artigo 100, inciso II do CPC) para analisar e julgar a Ação de Exoneração de Alimentos nº 2009.0010.7429-0 (apensa). Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório, e após as anotações devidas, sua remessa à Comarca de Jaraguá do Sul-SC para os fins de direito, com as homenagens deste Juízo. Junte-se cópia desta decisão aos autos de execução de alimentos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de Janeiro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Abril de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

Autos: 2011.0003.3315-4 - INTERDIÇÃO

Requerente: J. M. da S.

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso OAB-TO 3919

Requerido: S. da S. L.

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Intimado da certidão da Oficial da Justiça noticiando que deixou de intimar as partes para a audiência de interrogatório designada para o dia 04/09/2012 às 16hs: 30min, face os mesmos não residirem mais no endereço constante na peça exordial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 02 de Abril de 2012 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE 31/2010

Fica o advogado da parte intimado

Ação Penal: 2008.0001.1802-4

Réu: ADELCINO PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB/TO 4137

Ficam os Advogados da parte intimado do despacho de fls. 101

Vistos etc...Nos termos do artigo 400 do CPP designo audiência de instrução para o dia 05 de Julho de 2012, às 13:30 horas, para oitiva da testemunha Jair Pereira Bento e caso o réu desejar poderá novamente Sr interrogado. Peixe/ TO, 16 de Janeiro de 2012.(ASS) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito. Peixe, 02/04/2012, Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária a transcrevi.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.8406-9 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: WANDERLEY ALVES DE FARIA

Advogado: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO OAB/TO 826

INTIMAÇÃO: Fica a advogado do réu intimado da expedição de Carta Precatória de fls.84 dos autos, para inquirição de testemunha arrolada pela acusação, para Comarca de Araguaçu/TO.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROCOTOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3125-7/0

Autos de Ação Penal

Acusados: Antônio Joaquim Bento e José Carlos Bento

Advogado: Dr. Alfeu Barbosa de Oliveira OAB/GO 10525

INTIMAÇÃO: intimar o advogado, Dr. Alfeu Barbosa de Oliveira, OAB/GO 10.525, com endereço profissional na Rua 94, n.º 1.175, Sala 4, Setor Sul, CEP n.º 74.080-100, Goiânia/GO, do dispositivo da sentença, da qual passo a transcrever: Diante do exposto e, nos termos do que dispõe os artigos 109, inciso I c/c artigo 115, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do acusado Antônio Joaquim Bento, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, exclua-se o nome do acusado da capa dos autos, devendo ser os autos em face do réu José Carlos Bento. Sem custas, PRI, Ponte Alta do Tocantins, 15 de Setembro de 2009. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular.

PORTRARIA Nº 007/2012

PORTRARIA Nº 007/2012. O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições, etc... CONSIDERANDO que a comarca atualmente encontra-se com apenas um Oficial de Justiça; CONSIDERANDO que o Oficial de justiça desta Comarca necessita acompanhar sua cônjuge em tratamento de saúde regularmente na cidade de Palmas/TO. CONSIDERANDO a necessidade de, pelo menos dois oficiais de justiça para atender a demanda desta Comarca que conta com dois distritos, sendo um, de difícil deslocamento para intimações na região do Jalapão. RESOLVE: Art. 1º - designar o Senhor EZELO BARBOZA DE SANTANA, para atuar como Oficial de Justiça "ad hoc" por tempo indeterminado. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. DADO E PASSADO nesta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 29 de março de 2012. Eu, Milenna Lúcia de Oliveira Santos, Secretária do Juiz, subscrovo a presente. LUCIANO ROSTIROLLA. Juiz de Direito

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.9252-5**

AÇÃO: MANUTEÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB- TO N° 63- B

REQUERIDO: CRISTOVÃO MARCOS ABDALA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - "... Vista à parte autora com oportunidade de réplica. Int. Porto Nacional, 03.02.12 Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0003.9202-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO N° 4.311

REQUERIDO: MOISES WILSON DA ROCHA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - "Providencie a parte autora o pagamento das custas finais no valor R\$ 17,00 (dezessete reais)"

AUTOS: 2007.0001.6729-9

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: AGOSTINHO RIBEIRO PINTO

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB- GO N° 29.179

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: SWAMY RÚBYA LEITE FERREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - SENTENÇA - PREJUDICIALIDADE - CPC, art. 267, VI "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Gratuidade deferida na folha 21. Por outro lado, ausente parte vencida (CPC, art. 27) ou manifesto retardamento implicador de condenação (CPC, art. 267§ 3º). Então, sem custas aqui. ... P.R.I. Porto Nacional, 08.02.12 Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0005.7584-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- TO N° 4110

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - SENTENÇA - EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIIIº do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. Porto Nacional, 08.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.4992-6

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO

REQUERENTE: LEILA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR

ADVOGADO: ARISTÓLELES MELO BRAGA OAB- TO N° 2101

REQUERIDO: ZACARIAS SORES BUCAR NETO E OUTROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO - "Folha (s) 309/314, 243/249, 236/242, 201/211, 80/88 E 149/164: Vista à parte autora com oportunidade de réplica

frente às contestações ofertadas. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12 Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.5497-0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA

REQUERIDO: HELIO FELICIANO DE MORAIS E AMOS ROSA DA SILVA

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB- TO N° 450-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERIDO - "Folha (s) 131: Frente sua inércia diante da intimação para se manifestar acerca do interesse na oitiva de testemunhas, vista a parte requerida para que, no prazo de dez dias, apresente memoriais. Int. Porto Nacional, 26.03.12 Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0002.3683-5

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: WILSON MARTH

ADVOGADO: MARLON MEYER WRUCK OAB- RS N° 43495

REQUERIDO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO.

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB- TO 1.807-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - SETENÇA - PREJUDICIALIDADE - CPC, art. 267, IV "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando a gratuitade deferida na folha 31 e a causa de extinção, bem como a manifestação de folhas 34/35, sem condenação nas verbas de sucumbência. P.R.I e, havendo transito em julgado, arquivem-se com as respectivas baixas. Porto Nacional, 10.02.12 Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0001.4949-3

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DE SANUSA ALVES OAB- GO N° 24.778

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - "Vista à parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 07.02.12 Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0009.1347-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: FLAVIA DE ALBURQUE LIRA OAB- PE N° 24.521

REQUERIDO: ADILSON ABREU RODRIGUES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE - "... Diante do exposto, indefiro o pedido de conversão em ação executiva. Vista à parte autora com prazo de dez dias para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 10.02.12.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.5917-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS**

Requerente: BELCINA FERNANDES DA SILVA

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821 E ADRIANA PRADO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2.056

Requerido: MANOEL DE PAES TEIXEIRA LIMA E OUTRA

Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre as contestações e documentos apresentados de fls.65/79, pelas partes requeridas nos autos acima descrito.

AUTOS: 2012.0001.4421-0 – Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Walter Pereira Miguel

Advogado: Murilo Queiroz Brito – OAB/TO 4653

Requerido: Arnolfo Thomaz de Souza

Decisão: "... Com essas considerações, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para, após o depósito da caução pelo requerente (art. 59 § 1º da Lei 8245/91), DETERMINAR A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL objeto da locação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o autor par que promova a abertura de conta judicial, vinculada a este processo para a efetivação do depósito. Cite-se a parte requerida, advertindo-a que poderá evitar a rescisão da locação com cumprimento 62, inciso do artigo 62, inciso II da Lei 8245/91. Expeça-se o necessário. Intime-se. Marcelo Eliseu Rostrolla. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0008.3741-1 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDEONZI – OAB/TO 2223 E FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

Requerido: ÉDEN KAISER TONETO E OUTROS

ATO PROCESSUAL: Intimação da parte autora para que efetue o preparo no juízo deprecado, sob pena de devolução da carta precatória a ser cumprida naquele juízo, sob o nº 2011.0010.1796-5, em trâmite na Comarca de Natividade. O valor do preparo é de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais).

AUTOS: 2011.0004.5093-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: AUTO PEÇAS E LETRO COLUMBIA LTDA

Advogado: BOLÍVAR CAMELO ROCHA – OAB/TO 210-B

Requerido: SILVESTRE COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PESCA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

DESPACHO: "Diga a embargada. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.7132-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VIRGILIO COELHO DE OLIVEIRA

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A E OUTRO

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.147

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre as contestações e documentos apresentados de fls.51/98, pelas partes requeridas nos autos acima descrito.

AUTOS: 2011.0006.0840-4 – COBRANÇA

Requerente: FORMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA – OAB/TO 3929 E LEONARDO NAVARRO AQUILINO – OAB/TO 2.428-A

Requerido: D. E. L. CONSTRUTORA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.7517-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSIMAR MELQUIADES DE SOUZA CARVALHO E OUTRA

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080

Requerido: ALLA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

Advogado: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES – OAB/GO 16.792; LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO – OAB/TO 1289

DESPACHO: "Digam as partes se há interesse na realização de audiência conciliatória. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1306-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: LIBERATO OLIVEIRA ALVES

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO 24.864 E SIMINY V. OLIVEIRA - OAB/TO 4093

DESPACHO: "Diga o embargado. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

DECISÃO

AUTOS: 2012.0001.9127-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GABRIEL MATOS

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: CAPESESP – PLANO DE SAUDE CAPESAÚDE

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: "Assim, pelos fundamentos já esposados DEFIRO A LIMINAR pleiteada, inaudita altera parte com a tutela específica, para o fim de determinar ao requerido que providencie o IMEDIATO CUSTEIO do tratamento quimioterápico do autor, com a aquisição dos medicamentos AVASTIN E ZOMETA, conforme requerido na inicial. Determino a imediata expedição de carta precatória à comarca de Palmas, devendo ser anotado seu caráter urgente, para que se dê o efetivo cumprimento desta ordem. Fixo multa diária ao requerido no valor de R\$ 1.000,00 para o caso de descumprimento. Oficie-se como postulado às fls. 27, item "3". Faculto ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Cumprida a liminar, cite-se o requerido para, querendo contestar a presente demanda. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intime-se. ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito."

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0006.5052-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GILMAR MARTINS ROCHA

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A

Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.00015035-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CLEITON ARAUJO MACEDO

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente (Custas R\$ 112,15 e Taxa R\$ 68,76). Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.1306-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: LIBERATO OLIVEIRA ALVES

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489-A; DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO – OAB/GO 24.864 E SIMINY V. OLIVEIRA - OAB/TO 4093

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.9857-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): RONAN PINHEIRO BARROS

Advogado(s): DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS – OAB/TO 3.145

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o

advogado da defesa, acima identificado, intimado para no prazo legal, apresentar alegações finais, por memoriais escritos, no prazo legal.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0001.4981-7

Espécie: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R. C. DOS S.

Advogado(s): DRª. LÍVIA GOMES ARCÂNGELO - OAB/GO: 27.557

REQUERIDO: P. A. L. T.

DESPACHO: "... Defiro o pedido da Defensora da requerente. Designo a audiência com as partes para o dia 17 de maio de 2012, às 14h. Intimados os presentes. Intime-se a advogada da requerente Drª Lívia Gomes Arcângelo...". P. Nac, 15/03/2012(ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.7141-1

Protocolo Interno: 10.317/11

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: MARCO VINICIO MOURO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: ETERVAL DA SILVA SOARES

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5483-7

Protocolo Interno: 9823/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: LAURO OLIVEIRA COSTA

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO: 1080

Requerido: ANTÔNIO DA CUNHA SOBRINHO

DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.7226-4

Protocolo Interno: 10.222/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: RANUZE KEILA CARNEIRO DA SILVA

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Procurador: DR(A) ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES-OAB/SP: 164.322-A e HAMILTON DE PAULA BERNARDO-OAB/TO: 2622-A

DESPACHO:..Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5104-1/0

Prot. Int.nº: 10.491/12

Natureza: Ação Ordinária : Condenatória

Reclamante: Joaldo Borges de Carvalho

Advogados: Doutor Airton A. Schultz – OAB-TO nº 1.348 e Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228

Reclamada: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtns

Advogadas: Doutora Giselle Coelho Camargo – OAB-TO nº 4.789 e Doutora Cristiane Gabana – OAB-TO nº 2.073

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 2 de abril de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5081-9/0

Prot. Int.nº: 10.468/12

Natureza: Ação Ordinária; Cominatória e Condenatória

Reclamante: José Carlos de Carvalho Cerqueira

Advogado(a): Doutora Quinara R.P. da Silva Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamada: Novo Mundo – Móveis e Utensílios Ltda

Advogado(a): Doutor Maurício Haeffner – OAB-TO nº 3.245

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual, perda do objeto, qual seja o pedido. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO, 2 de abril de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5105-0/0

Prot. Int. n.º: 10.492/12

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Cristianne Beda de Queiroz Mendes

Advogados: Doutor Airton A. Schultz – OAB-TO nº 1.348 Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228

Reclamada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A Incorporada por VRG Linhas Aéreas S.A

Advogado: Dr. Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4275

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 1.784,30 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), a título de danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês a incidir a partir do evento danoso, Súmula nº 54, STJ, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir do ajuizamento da ação. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a incidir a partir do evento danoso, Súmula nº 54, STJ, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação/arbitramento do valor da condenação, em primeiro grau sentença, nos termos da Súmula 362, STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Retifique, a Escrivania, o polo passivo da demanda para constar como incorporadora da reclamada a sociedade empresária VRG LINHAS AÉREAS S/A, adotando as providências de praxe. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 2 de abril de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5079-7/0

Prot. Int. n.º: 10.466/12

Natureza: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Alessandro Hofmann Teixeira Mendes

Advogado: Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO- 1.228

Reclamada: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A Incorporada por VRG Linhas Aéreas S.A

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2.112-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor R\$ 1.784,30 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), a título de danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês a incidir a partir do evento danoso, Súmula nº 54, STJ, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir do ajuizamento da ação. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a incidir a partir do evento danoso, Súmula nº 54, STJ, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação/arbitramento do valor da condenação, em primeiro grau sentença, nos termos da Súmula 362, STJ. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - Retifique, a Escrivania, o polo passivo da demanda para constar como incorporadora da reclamada a sociedade empresária VRG LINHAS AÉREAS S/A, adotando as providências de praxe. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 2 de abril de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5077-0/0

Prot. Int. n.º: 10.465/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória e Condenatória

Reclamante: Teodolina Melo dos Santos

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato de empréstimo nº 218674838, que deu origem os descontos consignados que constam discriminados nas fls. 17/18 e 67. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 640,40 (seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de janeiro e fevereiro de 2012, no valor de R\$ 160,10 (cento e sessenta reais e dez centavos) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Considerando a suposta obrigação de trato sucessivo, em caso de eventual manutenção dos descontos das parcelas nos meses subsequentes, a reclamante fará jus a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, mediante a comprovação nos autos do processo. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO PARCIALMENTE os efeitos da decisão de fls. 22/24, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário da reclamante, REVOGANDO-SE o prazo de 72 (setenta e duas) horas para cumprimento da decisão liminar e a multa diária fixada de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da impossibilidade, como se observa em demandas de mesmo objeto, de cumprimento da determinação neste exiguo lapso temporal, já que os descontos são previamente programados junto ao sistema de comando do INSS, a considerar a incidência de multa, a partir do mês de abril de 2012, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por cada prestação descontada mensalmente, até o limite de três parcelas em favor da reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. -

R.I.C - Porto Nacional-TO-, 30 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7211-6

Protocolo Interno: 10.208/11

Ação: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO

Requerente: MOACIR DA SILVA BRITO

Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Procurador: DR(A) CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON-OAB/SP: 95.182

DESPACHO:.. Intime-se a executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar aos autos o comprovante de depósito da condenação, sob pena de se considerar obrigação não adimplida.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7081-4

Protocolo Interno: 10.378/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA

Procurador: DR(A) DAMIEN ZAMBELLINI- OAB/GO: 19.561

Requerido: MEIO NORTE TURISMO LTDA E JOSÉ MARCIO DA SILVA

DESPACHO:..ISSO POSTO DECLARO A EXTINGÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido. Após, o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7113-6

Protocolo Interno: 10.289/11

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOANA PIINTO DE ABREU MATOS

Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Procurador: DR(A) RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA-OABB/TO: 4867-A

DESPACHO:..Recebo o Recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos para sentença. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5180-7

Protocolo Interno: 10.567/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: JOANA DOS REIS GUIMARÃES

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

DESPACHO:..Salvo engano o débito não se refere ao contrato de leasing. Aguarde-se audiência, caso se verifique que o valor se refere ao contrato informado na inicial, o processo será extinto sem resolução do mérito. Prossiga-se. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5196-3

Protocolo Interno: 10.583/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: M. P. DA COSTA CONFECÇÕES-ME

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/GO: 28.346

Requerido: ILTON BELEM RIBEIRO

DESPACHO:..Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de: a) juntar o título de crédito original; b) nota fiscal da venda comercial-Enunciado 135- FONAJE: "O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda" O não-cumprimento da alínea "b" levará à continuidade da execução, porém cópias da inicial e do título de crédito serão enviadas à Delegacia da Receita Estadual, a fim de apurar eventual sonegação fiscal. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5190-4

Protocolo Interno: 10.577/12

Ação: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SILVIO ADRIANI RODRIGUES LOPES

Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR-OAB/TO: 4373

Requerido: AMERICANAS.COM

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2012, às 13:20 HORAS .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5133-5

Protocolo Interno: 10.520/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALEICI ALVES BATISTA

Procurador: DR(A). MARCOS PAULO FÁVARO-OAB/TO: 4128-A

Requerido: MARIA CARDOSO DE ARAÚJO

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE ABRIL DE 2012, às 16:45 HORAS .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5080-0/0

Prot. Int. n.º: 10.467/12

Reclamação: Ação Ordinária: Indenizatória c/ Pedido de Tutela Antecipada para Baixa de Restrição Cadastral

Reclamante: Admilson Pires de Sousa

Advogado: Dr. Claiton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

Reclamada: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de

mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 21/23, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 28 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5084-3

Prot. Int. n.º: 10.471/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória c/c Indenizatória

Reclamante: Ana Amélia Pereira de Oliveira

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada: Banco Schahin S/A – (BCV Banco de Crédito e Varejo S/A)

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA representado pelo contrato de empréstimo nº 46-1246662/1199, que deu origem os descontos consignados que constam discriminados nas fls. 18/19 e 71. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo nos meses de janeiro a março de 2012, no valor de R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Considerando a suposta obrigação de trato sucessivo, em caso de eventual manutenção dos descontos das parcelas nos meses subsequentes, a reclamante fará jus a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, mediante a comprovação nos autos do processo. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO PARCIALMENTE os efeitos da decisão de fls. 22/24, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para suspensão dos descontos de contrato de empréstimo junto ao benefício previdenciário da reclamante, REVOGANDO-SE o prazo de 72 (setenta e duas) horas para cumprimento da decisão liminar e a multa diária fixada de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da impossibilidade, como se observa em demandas de mesmo objeto, de cumprimento da determinação neste exíguo lapso de tempo, já que os descontos são previamente programados junto ao sistema de comando do INSS, a considerar a incidência de multa, a partir do mês de abril de 2012, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por cada prestação descontada mensalmente, até o limite de três parcelas em favor da reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 28 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5082-7

Protocolo Interno: 10.469/12

Ação: CANCELAMENTO DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: OSVALDO DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A).CLAIRTON LUCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Procurador: DR(A)ANDREY DE SOUZA PEREIRA-OAB/TO: 4275

DESPACHO:... PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2012, às 15:40 HORAS P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 5120/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO

Procurador: DR(A). DANTON BRITO NETO-OAB/TO: 3185

Requerido: CLAUDIA CORRÊA DE PAULA

Procurador: DR(A) PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

DESPACHO:... Frustrada a tentativa de penhora, intime-se o exequente para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, bens da executada passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5072-0/0

Prot. Int. n.º: 10.451/12

Natureza: Ação Ordinária: Obrigaçao de Fazer

Requerentes: Selvino Mendes da Silva e Donata Pinto da Silva

Advogado: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

Reclamado: Vagmo Pereira Batista

Advogado: Não Constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 41, II, c, da Lei Complementar n.º 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, em decorrência da incompetência em razão da matéria, portanto absoluta. - Deixo de condenar os reclamantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Solicito a

gentileza ao Doutor Advogado dos reclamantes, quando da propositura da ação, fornecer a qualificação ou ao menos o nome completo da parte adversa. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 28 de março de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

TAGUATINGA

Diretoria do Foro

PORTRARIA Nº 09/2012

Dispõe sobre a alteração parcial da escala de plantão judiciário constante da Portaria n. 07/2012.O Doutor Iluipitando Soares Neto, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE alterar parcialmente a escala de plantão constante da Portaria n. 07/2012, no que refere-se ao período de 30 de março a 09 de abril de 2012, que passará a ser da seguinte maneira:

PERÍODO	PLANTONISTAS
De 18:00 horas de 30/03/2012 às 08:00 horas de 09/04/2012	Iluipitando Soares Neto- Juiz de Direito Edimar Cardoso Torres- Escrevente Judicial Wilton José de Amorim Lopes- Oficial de Justiça

Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DO FORO, em Taguatinga-To, aos 02 de abril de 2012.

Iluipitando Soares Neto

Juiz de Direito e Diretor do Foro

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0010.9427-7/0 –CARTA PRECATÓRIA PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acusada: ANA PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA- OABTO SOB N.º 2664-B

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da acusada para que compareça perante este Juízo no dia 19 de abril de 2012, às 13h00min, para participar da audiência admonitória, designada nos autos da ação penal supracitado, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/nº, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

2ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 42/98

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: Hílder Afonso Stulp e Noemíia Stulp

ADVOGADO: Dra Carla Stulp OAB /PR 51921

EMBARGADO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho, OAB/TO 939

INTIMAÇÃO dos advogados do despacho de fl.349 " A Execução encontra-se suspensa por ordem da Superior Instância, fls. 340/341. Com efeito, aguarde-se o pronunciamento de E. Tribunal de Justiça, no tocante à tutela recursal aludida à fls. 341. Taguatinga, 16 de março de 2012. Taguatinga, 26 de março de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 55/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: Banco do Brasil

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho, OAB/TO 939

REQUERIDO: Mecânica e Comércio de peças Bela Vista LTDA, João Nelson Martins e Marcelo Soletti Martins

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce OAB/TO 1316-A

INTIMAÇÃO dos advogados do despacho de fl.349 " A Execução encontra-se suspensa por ordem da Superior Instância, fls. 340/341. Com efeito, aguarde-se o pronunciamento de E. Tribunal de Justiça, no tocante à tutela recursal aludida à fls. 341. Taguatinga, 16 de março de 2012. Taguatinga, 26 de março de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0000.9912-5 (4000/12)

Natureza: Manutenção de Posse c/c Danos Materiais e Morais

Requerente: Vicente de Paula Osmarini

Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro – OAB/TO nº 1994

Requerido: Agropecuária Isidoro Ltda

Advogado: Dr. Jorge Luiz Ferreira Parra – OAB/TO nº 3365

Requerido: Edmond Grand

Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda e Vinculação do 1º Ofício de Notas

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO nº 2137

Objeto: INTIMAR o requerente para, no prazo legal, manifestar sobre contestação às fls. 138-156.

AUTOS N.º: 2011.0009.8945-9 (3732/11)

Natureza: Execução de título extrajudicial

Exequente: Marcia Augusto Malagoli

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Executado: Eldy de Souza Parente

Advogado: não consta

OBJETO: INTIMAR o exequente da decisão proferido à fl. 26: "Expeça-se mandado de citação para pagamento do valor descrito na inicial, no prazo de 03 (três) dias. Não

efetuado o pagamento no prazo acima mencionado, proceda-se à penhora de bens e à sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando-se o executado. Efetuada a penhora, avaliação e intimação, volvam-me conclusos para, se o caso, designar audiência de conciliação, ocasião em que a executada poderá oferecer embargos. Base legal: artigo 53 da Lei 9.099/95 c/c o artigo 652 do Código de processo Civil. Sem prejuízo, junte-se cópia da sentença proferida, na data de hoje, nos autos n. 2010.0004.7927-4. Tocantinópolis, 16 de dezembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0009.8958-0 (3734/11)

Natureza: Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: José Leite de Sá Neto

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

Requerido: Município de Lizarda/TO

Advogados: DRA. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO N. 572-A, EPITACIO BRANDAO LOPES – OAB/TO N. 315-A E OAB/GO N. 10680, LILIAN ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1824, ADRIANA ABI-JAUDI BRANDAO – OAB/TO N. 1998, EPITACIO BRANDAO LOPES FILHO – OAB/TO N. 2971 E DIDIMO HELENO POVOA AIRES – OAB/TO N. 4883-B.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo legal, manifestar sobre contestação às fls. 34-43.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0003.5186-3

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: KIEVER SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 59-B

DESPACHO: Redesigna a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2012, às 14:00 horas.

AUTOS Nº: 2012.0000.9902-8

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: LEANDRO NUNES CARNEIRO

ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA – OAB/TO 677-A

DECISÃO: Desse modo, e por todo o exposto, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE LEANDRO NUNES CARNEIRO, com fundamento na garantia da aplicação da lei penal e, como consectário lógico, INDEFIRO o requerimento acostado às fls. 125/127.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS nº: 2008.0000.0793-1 ou 56/2008 – AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: JACY NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110

Requerido: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1.777 e OUTROS

DESPACHO: "Defiro o pedido de desentranhamento, devendo ser certificado. Intimem-se. Toc. 24/06/11. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0000.4755-2 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Cristiana Alves da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Balda OAB/TO 1689

Requerido: Banco GE Capital S.A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro o pedido de fl.139, entretanto referido alvará se restringiria ao valor da diferença, ou seja, a quantia de R\$ 972,86 (novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Intime-se a requerida para levantar o remanescente. Cumpra-se. Toc./TO, 06/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto

Processo nº 2011.0000.3930-2 - Ação: DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Aderson Marinho Neto

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409

Requerido: Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Victor Gutieres F. Milhomem OAB/TO 4.929

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Cumpra-se. Toc./TO, 22/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.

Processo nº 2011.0008.5213-5 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Leuzina Tavares Oliveira

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Incialmente defiro o pedido de expedição de Alvará para levantamento da quantia correspondente ao valor da condenação principal, conforme sentença de fls.82/84. Intime-se a parte requerida, BANCO BMG S/A, para o

pagamento da multa no valor de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), no prazo de 15 dias, sob pena de penhora, tudo de conformidade com a planilha de fl.87, multa esta originada pelo descumprimento da antecipação da tutela de fls.18,19 e despacho de fl.78, tudo sem prejuízo de posterior penhora on line . Cumpra-se. Toc./TO, 02/abril/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.0003.4028-2 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL PORATO ILICITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria da Silva Pereira

Advogado: Renato Jácomo OAB/TO 185

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Luiz Brock OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se o réu para comprovar o cumprimento da sentença. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Cumpra-se. Toc./TO, 19/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2012.0000.1986-5 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - ELETROSAT

Advogado: Marilia de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Requerido: Renato Saraiwa Barros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se à parte autora para que comprove sua condição de microempresa, apresentando o original ou cópia da declaração de enquadramento, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 9.099/90, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de um dos pressupostos processuais de constituição do processo, conforme determina o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, dispõe enunciado do FONAJE de nº 135 que: "O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.". No mesmo caminho tem perfilhado o entendimento das Turmas Recursais do Estado de Goiás, veja-se: "1 - deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito se ausente pressuposto de constituição da relação processual, no caso a prova de que o cedente se tratava de pessoa jurídica autorizada a postular perante os juizados especiais, isto é, que se tratava de microempresa. Inteligência do artigo 267, IV, CPC c/c art. 8º,parágrafo 1 da lei n. 9. 099/95. 2 - outrossim, e ineficaz a cessão de crédito em relação ao devedor, conforme disposto no artigo 290, c.c.b., se não houver previa notificação deste da realização da cessão. Emerge a necessidade de preservar os interesses dos sujeitos envolvidos, tanto o devedor quanto o credor cessionário, contra eventual pagamento indevido a quem já não possuia o direito ao recebimento transparência do negócio jurídico comprometida. 3 - carência da ação por ilegitimidade ativa reconhecida. 4 - sentença reformada para o fim de declarar-se a extinção do processo sem resolução do mérito.Intime-se.Cumpra-se" (Turma Julgadora Recursal Cível dos Juizados Especiais, DJ 14939 de 12/02/2007, Goiania-GO)". Toc./TO, 21/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2012.0000.1989-0 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - ELETROSAT

Advogado: Marilia de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Requerido: Igreja Assembleia de Deus - MADUREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se à parte autora para que comprove sua condição de microempresa, apresentando o original ou cópia da declaração de enquadramento, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 9.099/90, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de um dos pressupostos processuais de constituição do processo, conforme determina o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, dispõe enunciado do FONAJE de nº 135 que: "O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.". No mesmo caminho tem perfilhado o entendimento das Turmas Recursais do Estado de Goiás, veja-se: "1 - deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito se ausente pressuposto de constituição da relação processual, no caso a prova de que o cedente se tratava de pessoa jurídica autorizada a postular perante os juizados especiais, isto é, que se tratava de microempresa. Inteligência do artigo 267, IV, CPC c/c art. 8º,parágrafo 1 da lei n. 9. 099/95. 2 - outrossim, e ineficaz a cessão de crédito em relação ao devedor, conforme disposto no artigo 290, c.c.b., se não houver previa notificação deste da realização da cessão. Emerge a necessidade de preservar os interesses dos sujeitos envolvidos, tanto o devedor quanto o credor cessionário, contra eventual pagamento indevido a quem já não possuia o direito ao recebimento transparência do negócio jurídico comprometida. 3 - carência da ação por ilegitimidade ativa reconhecida. 4 - sentença reformada para o fim de declarar-se a extinção do processo sem resolução do mérito.Intime-se.Cumpra-se" (Turma Julgadora Recursal Cível dos Juizados Especiais, DJ 14939 de 12/02/2007, Goiania-GO)". Toc./TO, 21/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

Processo nº 2012.0000.1988-1 - Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Requerente: Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos - ELETROSAT

Advogado: Marilia de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Requerida: Vanuza Azevedo da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se à parte autora para que comprove sua condição de microempresa, apresentando o original ou cópia da declaração de enquadramento, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 9.099/90, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito por ausência de um dos pressupostos processuais de constituição do processo, conforme determina o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, dispõe enunciado do FONAJE de nº 135 que: "O acesso da microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema dos juizados especiais depende da comprovação de sua qualificação tributária atualizada e documento fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda.". No mesmo caminho tem perfilhado o entendimento das Turmas Recursais do Estado de Goiás, veja-se: "1 - deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito se ausente pressuposto de constituição da relação processual, no caso a prova de que o cedente se tratava de pessoa jurídica autorizada a postular perante os juizados especiais, isto é, que se tratava de microempresa. Inteligência do artigo 267, IV, CPC c/c art. 8º,parágrafo 1 da lei n. 9. 099/95. 2 - outrossim, e ineficaz a cessão de crédito em relação ao devedor, conforme disposto no artigo 290, c.c.b., se não houver previa notificação deste da realização da cessão. Emerge a necessidade de preservar os interesses dos sujeitos envolvidos, tanto o devedor quanto o credor cessionário, contra eventual pagamento indevido a quem já não possuia o direito ao recebimento transparência do negócio jurídico comprometida. 3 - carência da ação por ilegitimidade ativa reconhecida. 4 - sentença reformada para o fim de declarar-se a extinção do processo sem resolução do mérito.Intime-se.Cumpra-se" (Turma Julgadora Recursal Cível dos Juizados Especiais, DJ 14939 de 12/02/2007, Goiania-GO)". Toc./TO, 21/março/2012. – Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

ação por ilegitimidade ativa reconhecida. 4 - sentença reformada para o fim de declarar-se a extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se!" (Turma Julgadora Recursal Cível dos Juizados Especiais, DJ 14939 de 12/02/2007, Goiania-GO)". Toc/TO, 21/março/2012. - Dr. José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA

O EXMO. SR. DR. FABIANO RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, autuada sob o nº 2008.0008.0578-1/0, proposta por MARIA FRANCISCA DE SOUSA FREITAS em desfavor de LUCIMEIRE RODRIGUES SOUSA FREITAS; sendo o presente, para INTIMAR a Requerida: LUCIMEIRE RODRIGUES SOUSA FREITAS, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente do teor da sentença proferida nos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "Diante da Manifestação do representante do Ministério Público (fls. 46/47), acolho o pedido e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 12 de março de 2012. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze (29.03.2012). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo) do Cível que digitei e subscrevi. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito

XAMBIOÁ

Diretoria do Foro

EDITAL Nº01/2012

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 107 da Lei Complementar nº10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO, será realizada CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, nesta Comarca, nos dias 09 a 21 de maio do corrente ano, nas dependências do fórum local, bem como nas serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com inicio às 08 horas do dia 09 de maio de 2012, e encerramento previsto para o dia 21 de maio de 2012, às 18 horas. Assim, CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correacionais os Juízes de Direito desta Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os oficiais de Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, atuantes nesta Comarca, bem como, os jurisdicionados em geral. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. Publique-se. Cumpra-se. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO** Juiz de Direito Substituto.

PORTARIA Nº 07/2012

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Xambioá – Tocantins.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto, Diretor do Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso II, alínea "e" e artigo 107, ambos da Lei Complementar Estadual nº10/1996;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária anual, estabelecida pelo Provimento nº 02/2011 – CGJUS/TO – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 1, Seção 3, item 1.3.1.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de 2º Entrância de Xambioá/TO, bem como as Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, a se realizar entre os dias nove (09) a vinte e um (21) de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012), das 08:00 hrs às 18:00 hrs, salvo dilação de prazo nos termos do item 1.2.24, Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº02/2011 – CGJUS);

Parágrafo Único. A cerimônia de abertura dos trabalhos será realizada no dia nove (09) de maio (05) de dois mil e doze (2012), às 09:00 hrs no prédio do Fórum, e o dia vinte e um de maio de dois mil e doze (2012), às 18:00 hrs para o encerramento.

Art. 2º. DETERMINAR a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações. Convocações, comunicações e convites, nos termos do regimento afeto às Correções Gerais Ordinárias;

Art. 3º. DESIGNAR a servidora RAISA DAMASCENO JUNQUEIRA, Secretária do Juiz, lotada na Diretoria do Foro, para exercer o cargo de Secretária da Correição;

Art. 4º. DETERMINAR que as Senhoras Escrivãs, dos Cartórios Cível e Criminal

providenciem, com antecedência devida, cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam nos cartórios até o dia oito (08) de maio (05) de dois mil e doze (2012), sob as penas da lei;

Art. 5º. DETERMINAR a suspensão do expediente externo forense nos dias de Correição, bem como a suspensão do decurso dos prazos, de modo a evitar prejuízos às partes.

§ 1º. Durante os dias de Correição não se realizarão audiências nem atendimento ao público, salvo as previsões legais.

§ 2º. Ficam todos servidores à disposição durante o período da correição, nos termos do item 1.2.7, Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº02/2011 – CGJUS);

Art. 6º. DETERMINAR a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, e, cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos;

Art. 7º. Comunique-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e, conforme o disposto no Capítulo 1, Seção 1, Item 1.1.3, do Provimento 02/2011 – CGJUS, encaminhe cópia desta à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para análise da sua legalidade e aprovação;

Art. 8º. Publique-se no Diário de Justiça Estadual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Xambioá, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012).

José Roberto Ferreira Ribeiro
Diretor do Foro

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL

Nº 2006.0003.7065-7/0

Réu: EDGAR DUALIBE BARBOSA

Advogado: Dr. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da sentença que absolve sumariamente o acusado EDGAR DUALIBE BARBOSA, nos seguintes termos: Diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo aos Art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado EDGAR DUALIBE BARBOSA, já qualificado, ante o fato narrado evidentemente não constituir crime. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e registro e com as comunicações de estilo. Xambioá-TO, 25 de outubro de 2010. a.) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSE DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.669

Vítima: FÁBIO CASTRO LIMA

Assistente de Acusação: HENRIQUE CASTRO LIMA

Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados e o advogado do assistente de acusação intimados da expedição da Carta Precatória para a Comarca de Goiânia-GO, para a inquirição da testemunha de acusação EDIMILSON PEREIRA ALVES, e para a comarca de Rio Verde-GO, para inquirição das testemunhas de acusação DEUSINA ANDRADE DOS SANTOS e EDILANE MACEDO DE PAULA.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Álvaro Luiz Dias Alves, André Luiz Barros da Costa, Andrea Pereira Marques Glória, Diego Avelino Milhomens Nogueira, Horacio Rodrigues de Toledo, Julieide Campelo de Sousa Ribeiro, Léo Polito de Andrade, Loyanna Caroline Lima Leão, Ludmilla de Oliveira Tries Pasquali, Marcel Cirqueira Lopes Correa, Maria Joana Apolinário, Misma Rosane Resplandes Faria, Renata Prince Junqueira de Andrade e Ubaldino Souto Coelho. **Inscrições Estagiária** os Acadêmicos: Deusdedit Nunes Pinheiro Sobrinho, Mateus Macedo Moreira Moraes, Marcelo Rodrigues de Cerqueira, Renan Miguel Júnior, Reynaldo Poggio, Romullo de Sousa Santos e Viviane Alves Lopes Santos Pessoa. **Suplementar da OAB/GO** os Advogados: Dannyela Azevedo Tries e Williams Maria Costa. **Transferência da OAB/GO** os Advogados: Henrique Andrade de Freitas e Kadyan de Paula Gonzaga e Castro Amaral. Palmas - Tocantins, aos 02 dias do mês Abril de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p>CHÉFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</p> <p>VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. FLAVIA AFINI BOVO</p> <p>TRIBUNAL PLENO</p> <p>Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p> <p>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA</p> <p>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA</p> <p>Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES</p> <p>Des. AMADO CILTON ROSA</p> <p>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</p> <p>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY</p> <p>Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</p> <p>Des. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>JUIZES CONVOCADOS</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. WILLAMARA LEILA)</p> <p>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</p> <p>1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)</p> <p>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)</p> <p>ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Revisor)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Revisor)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA</p>	<p>Des. DANIEL NEGRY (Relator)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)</p> <p>Des. ANTONIO FELIX (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</p> <p>Des. ANTONIO FELIX (Revisor)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>1ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente)</p> <p>WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Revisor)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Revisor)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)</p> <p>Des. ANTONIO FELIX (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)</p> <p>Des. ANTONIO FELIX (Revisor)</p> <p>Des. MOURA FILHO (Vogal)</p> <p>2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)</p> <p>SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00.</p> <p>1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</p> <p>2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</p> <p>3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)</p> <p>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</p> <p>4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</p> <p>5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)</p> <p>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)</p> <p>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</p> <p>CONSELHO DA MAGISTRATURA</p> <p>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</p> <p>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</p> <p>Des. DANIEL NEGRY</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS</p> <p>Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.</p> <p>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</p> <p>Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p>	<p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</p> <p>Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p> <p>Desa. (Suplente)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.</p> <p>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</p> <p>Des. MOURA FILHO (Presidente)</p> <p>Des. DANIEL NEGRY (Membro)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</p> <p>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</p> <p>Des. MOURA FILHO (Presidente)</p> <p>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</p> <p>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</p> <p>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)</p> <p>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</p> <p>Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)</p> <p>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</p> <p>Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>Des. (Suplente)</p> <p>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p> <p>DIRETOR GERAL JOSE MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</p> <p>Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço</p> <p>Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h</p> <p>Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br</p>
---	--	--